Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 3.958 - 26 de fevereiro de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480395800012025

DECRETO Nº 27.753, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 03/2025 - SEMA, de 14.02.2024, resolve

EXONERAR

MARCOS ANTÔNIO HIDD SANTOS, CPF nº 041.921.***-**, do cargo de Membro de Comissão de Contratação (Coordenação Central de Compras Públicas do Município / SEMA), Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, com efeitos a partir de 03.02.2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de fevereiro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480395800022025

DECRETO Nº 27.754, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 03/2025 - SEMA, de 24.02.2025, resolve

NOMEAR

para exercer os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com efeitos a partir de 03.02.2025:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
PÂMELA ARAUJO NAPOLEÃO DO REGO	067.861.***-**	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	ESPECIAL
ANTÔNIO LUCIANO DE PADUA BARBOSA SOUSA	685.922. ***-**	ASSESSOR TÉCNICO ESPECIALIZADO	ESPECIAL
PATRÍCIA MENDES CABRAL	040.405. ***-**	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	ESPECIAL
MARCOS ROBERTO OLIVEIRA QUADROS	013.293. ***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (GERENTE DE SERVIÇOS GERAIS)	ESPECIAL
LARA BEATRIZ BARBOSA MOURA BRITO	027.942. ***-**	MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de fevereiro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480395800032025

DECRETO Nº 27.755, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 03/2025 - SEMA, de 24.02.2025, resolve

NOMEAR

para exercer os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com efeitos a partir de 02.01.2025:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
JOSUÉ LOPES BATISTA	999.025.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO)	ESPECIAL
TÚLIO FORTES LUSTOSA NETO	600.216.***-**	CHEFE DE GERÊNCIA EXECUTIVA (GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)	ESPECIAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de fevereiro de 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480395800042025

PORTARIA Nº 174/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 03/2025 - SEMA, de 14.02.2025, resolve NOMEAR JULIANA BARROS ARAÚJO, CPF nº 034.489.***-**, para exercer o cargo de Membro de Equipe de Apoio, Símbolo DAM-4, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com efeitos a partir de 03.02.2025. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 11 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480395800052025

PORTARIA Nº 175/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71,

Serviço Financeiro (Fevereiro/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....R$ 1.518,00

TAXA SELIC (%).....13,25

TJLP (% ao ano).....6,53

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,5632

TR (% - 1º dia do mês) 0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo.....1
Administração Direta.....3
Administração Indireta.....36
Comissão de Licitação.....41
Diário Oficial da Câmara.....41
Ineditorial.....43

XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar nº 6.159, de 13 de dezembro de 2024, e em atenção ao Ofício nº 03/2025 - SEMA, de 24.02.2025, resolve NOMEAR para exercer os seguintes cargos, com as respectivas gratificações, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, com efeitos a partir de 02.01.2025:

NOME	CPF	CARGO	SÍMBOLO
JOSE BONIFACIO LINS DE ALBUQUERQUE	402.578.***_**	COORDENADOR (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS)	DAM-1
MARIA DO SOCORRO SILVA CIRIACO	047.381. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À GERÊNCIA	DAM-2
WILSON LOUREIRO LIMA	337.989. ***_**	COORDENADOR (SUPORTE TÉCNICO)	DAM-1
FRANCISCO SOLON BARROS FILHO	343.132. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À COORDENAÇÃO	DAM-3
MARIA HELENA DO NASCIMENTO COSTA	152.578. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À GERÊNCIA	DAM-2
ELIENE DOS SANTOS	185.694.***_**	ASSISTENTE DE APOIO À GERÊNCIA	DAM-2
CONSTANTINO ALVES DE OLIVEIRA	327.611. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À GERÊNCIA	DAM-2
ASSUNÇÃO PINTO DOS SANTOS GUEDES	275.130. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À COORDENAÇÃO	DAM-3
EGEU SALES	133.299. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À COORDENAÇÃO	DAM-3
KLEBER SOBRAL MATOS	273.370. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À COORDENAÇÃO	DAM-3
MARIA ECI DE BRITO	337.502. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	DAM-4
MARIA DE ALCANTARA SOUSA CRUZ	240.058. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	DAM-4
BOJIDAKCA GERVIS JARDIM ALVES	239.819. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	DAM-4
NAYANNA MARA DE ALMEIDA HOLANDA BORGES	955.617. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	DAM-4
ROBERTH STEPHENSON DE SOUSA SILVA	027.170. ***_**	CHEFE DE DIVISÃO (DIVISÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES)	DAM-4
ADONIAS ALVES MENDES	013.293. ***_**	CHEFE DE DIVISÃO (DIVISÃO DE TRANSPORTES)	DAM-2
JOSÉ WILSON MADUREIRA	105.652. ***_**	CHEFE DE DIVISÃO (DIVISÃO DE SERVIÇO A AUXILIARES)	DAM-2
ANTONILDES DE SOUSA GOMES	010.115. ***_**	CHEFE DE DIVISÃO (DIVISÃO DE PROTOCOLO)	DAM-2
MAURO FRANCISCO DE SOUSA	306.462. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À GERÊNCIA	DAM-2
AMANDA JULIANA MORAIS DE SOUSA	996.070. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	DAM-4
LÍVIA CÂNDIDA SARAIVA MARTIS	884.246. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	DAM-4
LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA NETO	342.912. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	DAM-4
AFONSO SANTANA DA CRUZ	327.744. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	DAM-4
ARTAXERXES MARTINS DE SÁ	342.683. ***_**	CHEFE DE DIVISÃO (DIVISÃO DE ALMOXARIFADO)	DAM-2
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MORAES	226.414. ***_**	CHEFE DA DIVISÃO (DIVISÃO DE COMPRAS E PESQUISA DE PREÇOS)	DAM-2
MARIA DO SOCORRO GOMES	306.431. ***_**	CHEFE DA DIVISÃO (DIVISÃO DE PATRIMÔNIO)	DAM-2
SANDRA MARIA BANDEIRA DE MELO	227.462. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À GERÊNCIA	DAM-2
RENATO PEREIRA ORSANO	131.854. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	DAM-4
FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA FILHO	030.341. ***_**	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	DAM-4
CARLOTA AMALIA MOREIRA SOARES	396.510. ***_**	COORDENADOR (GESTÃO DE CONTRATOS)	DAM-1

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de fevereiro de 2025. SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito de Teresina JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR Secretário Municipal de Governo

ID: 000480395800062025

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2025 - CIMU ESPÉCIE: CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2025-CIMU, FIRMADO EM 28/01/2025 ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA (CIMU); OBJETO: DEFINIÇÃO DE REGRAS E RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO, ENGLOBANDO AS DESPESAS DE PESSOAL, OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS, MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES, ENTRE OUTROS, DECORRENTES DE CONVÊNIO OU CONTRATO DE PROGRAMA, BEM COMO OUTRAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO; AMPARO: LEI Nº 11.107/05, DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07 LEI Nº 8.666/93, PORTARIA Nº 72 DA SECRETARIA DE TESOURO NACIONAL; VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL; VALOR: R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS); SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE, SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E, PELO CONTRATADO, RAFAEL DE BRITO SOUSA.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Ismael do Nascimento Silva
Secretário Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Sarah Gabrielle Cabral de Menezes
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Aluísio Parentes Sampaio Neto
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
Aldo Gil de Medeiros
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 3.958 - 26 de fevereiro de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.02.26 18:16:51 -03'00'

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430395800072025

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 2, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. SEI Nº 00043.004073/2025-48. Parte Dispositiva - Em face do exposto e com fundamento no art. 48 Lei Municipal nº 3.338/04, bem assim, súmula 473 do STF declaro a nulidade do PARECER - ALC-CGM juntado nos autos do processo SEI nº 00048.002986/2024-50 em 13/12/2024, por vícios nos elementos competência e finalidade, além de violação ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). Consigna-se que novo parecer técnico será elaborado pela Controladoria Geral do Município de Teresina. Publique-se. Teresina, 25 de fevereiro de 2025. Edgar Carneiro Machado Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. Patrícia Santos Barbosa, CONTROLADORA GERAL DO MUNIÍPIO.

Secretaria Municipal de Educação

ID: 000440395800082025

PORTARIA Nº 105/2025/GAB/SEMEC. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC/PMT, aprovado pelo Decreto nº 7.750 de 5 de junho de 2008 e com fundamento na Leis nº 14.133/2021 e no Decreto nº 25.885/2024, e, ainda, observando o teor do processo administrativo nº 00044.003595/2025-03-SEI; CONSIDERANDO a constituição da Comissão Permanente de Sindicância Investigativa-CPSI, por meio da Portaria nº 370/2024-GAB/SEMEC de 21.03.2024, para atuar nos Processos Administrativos-modalidade Sindicância Investigativa da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-SEMEC (Id. 11542815); CONSIDERANDO a Autorização-GAB-SEMEC, (Id. 11470790), pág.37, para a instauração de sindicância investigativa, para apuração de supostas irregularidades na contratação da Empresa LP TOTAL SERVICE, correspondente a realização prestação de serviço de conserto, reforma e manutenção, com reposição de peças para mobiliário escolar da rede pública municipal de Teresina; CONSIDERANDO, ainda, que o serviço mencionado foi prestado pela Empresa LP TOTAL SERVICE; CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de apuração do cabimento da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas. RESOLVE Art.1º Determinar a instauração do Processo Administrativo, modalidade Sindicância Investigativa previsto no art. 3º, inciso I do Decreto nº 25.885/2024, para apuração de suposta infração previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da necessidade da aplicação das sanções cabíveis. §1º O Processo Administrativo deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período. §2º No ato de Notificação do Representante da Empresa LP TOTAL SERVICE para Defesa Prévia ser-lhe-á entregue, cópia desta Portaria. §3º Fica assegurada à Empresa LP TOTAL SERVICE o direito ao contraditório e à ampla defesa. Art.2º Designar para promover o Processo Administrativo a Comissão composta pelas seguintes servidoras: I - Presidente: Maria de Oliveira Sousa Portelada, matrícula nº 4264; II - Secretária: Rebeca Maria de Oliveira, matrícula nº 51352 III-Membro: Elza Maria Mesquita da Rocha, matrícula nº 35181 Parágrafo único. A Comissão dedicará o tempo necessário de expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos, promovendo todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicos. Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA, 20 de fevereiro de 2025. (assinado eletronicamente) Ismael do Nascimento Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ID: 000440395800092025

PORTARIA Nº 106/2025/GAB/SEMEC. Constituir Comissão Especial e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA-PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da SEMEC, aprovado pelo Decreto nº 7.750, de 05 de junho de 2008. CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e o teor da Resolução do FNDE/CD nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações. RESOLVE: I - CONSTITUIR Comissão Especial para elaboração e realização da Chamada Pública por dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para compor a alimentação escolar, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para o ano letivo de 2025; II - DESIGNAR para compor a Comissão Especial, sob a coordenação da primeira, as seguintes pessoas:

NOME	CPF	CARGO/ORIGEM
KÁTIA LUCIANA NOLÊTO DE ARAÚJO DANTAS	***.487.653-**	SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO - SEMEC
REBECA MARIA DE OLIVEIRA	***.492.553-**	GABINETE - SEMEC
NAIRENE KARLA DE SOUSA E SILVA	***.134.403-**	GERENTE DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - SEMEC
NEUSA CAMILLA CAVALCANTE ANDRADE OLIVEIRA	***.806.573-**	CHEFE DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO - SEMEC
THAMARA MARTINS SILVA	***.353.073-**	NUTRICIONISTA DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - SEMEC
KAIO RAVI COSTA ARAÚJO	***.860.633-**	NUTRICIONISTA DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - SEMEC
MARISTELA BARROS BANDEIRA	***.558.763-**	CONSELHEIRA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
MARIA DO SOCORRO SILVA	***.668.478-**	CONSELHEIRA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE
ALICE MARIA GERVÁSIO BOTÊLHO	***.302.083-**	SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA - SADA
ANTÔNIA VALDETE DA SILVA	***.376.553-**	SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA - SADA
FRANCISCO SOUSA ALVES	***.667.493-**	SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE TERESINA - STTR
TERESINHA RODRIGUES DE SOUSA	***.793.563-**	SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE TERESINA - STTR
CALMON CASTELO BRANCO	***.270.993-**	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
CARLOTA JOAQUINA DE SOUSA ROSAL SOARES	***.740.773-**	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR

III - O trabalho desta Comissão não se constitui em atividade remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público; IV - A Comissão funcionará até a conclusão dos trabalhos; V - Revogar as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 209/2024/GAB/SEMEC, de 27 de junho de 2024; VI - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação; GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC/PMT/PI, Teresina-PI, em 21 de fevereiro de 2025. -- assinatura eletrônica -- Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT

ID: 000440395800102025

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 18/2025/SEMEC/PMT. CONTRATO Nº 033/2023/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023 - SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.004015/2021-27- SEMA/PMT. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: US IMPORT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.347.249/0001-98. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente Aditivo tem por objetivo a redução do valor da prestação de serviço DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VÍDEO- MONITORAMENTO para atender as necessidades de segurança das pessoas, da preservação do patrimônio municipal e dos prédios públicos que constituem a Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, incluindo a captação, processamento, armazenamento, visualização, controle de acesso e a gestão de eventos e imagens geradas por câmeras de vídeomonitoramento, além de todos os equipamentos, infraestrutura, instalações e configurações necessárias, bem como a sua implantação, manutenção preventiva e corretiva, treinamento operacional e suporte técnico de toda a solução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo Único do contrato, nos termos a seguir: 1.1. Fica, o valor mensal do contrato, reduzido para o montante 1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o valor anual de R$12.000.000 (doze milhões de reais), conforme acordado entre as partes, alterando-se redação da Cláusula Quarta e do Anexo Único do Contrato; 1.2. A responsabilidade da execução do serviço de monitoramento passa a ser atribuição exclusiva da CONTRATADA. 1.3. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia na sede da CONTRATANTE pessoal para o acompanhamento do monitoramento citado. DATA DE ASSINATURA: 10/01/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Jimmy Napoleão Alves.

ID: 000440395800112025

TERMO DE ACORDO. CONTRATO Nº 033/2023/SEMEC/PMT. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023 - SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00042.004015/2021-27/SEMEC/PMT. CON-

TRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, CNPJ sob o n.º 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: US IMPORT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.347.249/0001-98. O presente Acordo tem por objetivo a redução do valor da prestação de serviço DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE VÍDEO- MONITORAMENTO para atender as necessidades de segurança das pessoas, da preservação do patrimônio municipal e dos prédios públicos que constituem a Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, incluindo a captação, processamento, armazenamento, visualização, controle de acesso e a gestão de eventos e imagens geradas por câmeras de vídeomonitoramento, além de todos os equipamentos, infraestrutura, instalações e configurações necessárias, bem como a sua implantação, manutenção preventiva e corretiva, treinamento operacional e suporte técnico de toda a solução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo Único do contrato, nos termos a seguir: 1.1. Fica, o valor mensal do contrato, reduzido para o montante 1.000.000,00 (um milhão de reais), perfazendo o valor anual de R$12.000.000 (doze milhões de reais), conforme acordado entre as partes, alterando-se redação da Cláusula Quarta e do Anexo Único do Contrato; 1.2. A responsabilidade da execução do serviço de monitoramento passa a ser atribuição exclusiva da CONTRATADA. 1.3. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia na sede da CONTRATANTE pessoal para o acompanhamento do monitoramento citado. A validade e eficácia deste acordo decorrerá de sua assinatura, sendo providenciado pelo CONTRATANTE a publicação do extrato do respectivo Aditivo Contratual no Diário Oficial do Município (DOM), nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. 10 de janeiro de 2025, Teresina/PI. ASSINAM: PELA CONTRATANTE - Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação; PELA CONTRATADA - Jimmy Napoleão Alves.

ID: 000440395800122025

AVISO Nº 11603319, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. AVISO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT. Processo Administrativo n° 00044.010475/2024-98/SEMEC/PMT-SEI. Chamada Pública nº 001/2025/SEMEC/PMT. Dispensa de Licitação nº 001/2025/SEMEC/PMT. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar destinados a alimentação escolar. A Secretaria Municipal de Educação de Teresina-SEMEC, representada neste ato pela Comissão de Chamada Pública-CPP, nomeada conforme Portaria nº 106/2025/GAB/SEMEC, considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução do CD/FNDE nº 06/2020, torna público que realizará a Chamada Pública de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do empreendedor familiar rural, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na educação básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina e das entidades conveniadas para o ano letivo de 2025, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE. Os Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais para participar desta Chamada Pública, deverão apresentar os documentos de habilitação e o projeto de venda, por um representante legal dos grupos, através do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, no Processo Administrativo nº 00044.010475/2024-98/SEMEC/PMT-SEI, Dispensa de Licitação nº 01/2025/SEMEC/PMT, no período de 28.02.2025 até 19.03.2025, conforme Edital. Maiores informações procurar a Comissão, localizada na Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-180. A abertura da sessão pública para análise das documentações exigidas e dos projetos de vendas ocorrerão no dia 20.03.2025, às 8:30, no Auditório da SEMEC, Rua Areolino de Abreu, 1507, Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-180. As amostras dos produtos a serem adquiridos deverão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a fase de homologação, conforme Edital, em local previamente estabelecido pela Divisão de Nutrição/GAE/SEMEC, o qual será informado durante a fase de convocação dos classificados. O Edital estará disponível nos sites da Prefeitura de Teresina, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC e no Diário Oficial do Município (DOM). Este Aviso do Edital ficará disponibilizado no Diário Oficial da União (DOU) e na forma de mural na SEMEC, em local público de ampla circulação e nas organizações da agricultura familiar. Informamos ainda que, para encaminhar o projeto de vendas e os documentos de habilitação, faz-se necessário o CADASTRO DE USUÁRIO DOS INTERESSADOS RESPONSÁVEIS, no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, caso tenha dúvidas entrar em contato com PRODATER, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br. Teresina, PI, 25 de fevereiro de 2025. (Assinado Eletronicamente) Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas, Coordenadora da Comissão de Chamada Pública - CCCP. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação - SEMEC/PMT.

ID: 000440395800132025

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE TERESINA-PI PARA O ANO LETIVO DE 2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.010475/2024-98/SEMEC/PMT Dispensa de Licitação nº 001/2025/SEMEC/PMT, com fulcro na Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE/MEC nº 06 de 08.05.2020 e suas atualizações, e Decreto Municipal nº 20.889, de 26 de abril de 2021. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC/PMT, com sede na Rua São Pedro, 957, 3 º Andar, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260, neste ato representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para ciência dos interessados que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT, por meio da Comissão Especial constituída por meio da Portaria nº 106/2025/GAB/SEMEC, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do empreendedor familiar rural, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, destinados ao preparo das refeições ofertadas aos alunos matriculados na educação básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina e das entidades conveniadas e filantrópicas para o ano letivo de 2025, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06 de 08.05.2020, suas atualizações, e no Decreto Municipal nº 20.889, de 26 de abril de 2021, e demais normas que regem a matéria, no que couber. 1.DO OBJETO 1.1. O objeto desta Chamada Pública nº 001/2025/SEMEC/PMT é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, conforme especificações dos gêneros alimentícios-ANEXO II do edital, visando atender ao Programa de Alimentação Escolar de Teresina-PNAE/PI e destinado ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, das entidades conveniadas e filantrópicas, para o ano letivo de 2025. 2. DOS PRAZOS, ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROJETOS DE VENDA 2.1. Para participar desta Chamada Pública, os Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais deverão apresentar os Documentos de Habilitação e o Projeto de Venda, por um Representante Legal, através do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, no Processo Administrativo nº 00044.010475/2024-98/SEMEC/PMT, no período de 28.02.2025 até 19.03.2025, conforme parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 06/2020/FNDE, observadas todas as condições e anexos. 2.1.1. Os Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais deverão encaminhar o PROJETO DE VENDAS, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, EXCLUSIVAMENTE por meio do SISTEMA ELETRÔNICO/SEI, conforme o item 4, deste instrumento, até às 23:59 do dia 19.03.2025, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos projetos de vendas e dos documentos de habilitação. 2.1.2. Para encaminhar o PROJETO DE VENDAS e os documentos de HABILITAÇÃO faz-se necessário o cadastro de usuário dos interessados responsáveis, no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número (86) 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br. 2.1.3.A Comissão não se responsabilizará por questões de ordem técnicas relacionadas ao envio das documentações. 2.1.4. O cadastro junto ao sistema implica a responsabilidade legal do interessado e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Chamada Pública. 2.1.5. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, não cabendo ao provedor do sistema ou a esta Secretaria, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. 2.2. A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS E DOS PROJETOS DE VENDAS, OCORRERÁ: LOCAL: AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC. ENDEREÇO: RUA AREOLINO DE ABREU, 1507, CENTRO. DATA: 20.03.2025 HORÁRIO: 8:30 h (horário de Brasília) 2.2.1. Os projetos de venda recebidos serão analisados pela Comissão Especial da Chamada Pública, independentemente da presença dos interessados. 2.2.2. Qualquer procedimento relativo à esta dispensa de licitação somente poderá ser manifestado ou requerido durante a sessão pública pelo Representante Le-

gal, previamente identificado nos documentos habilitatórios. 3.FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS 3.1. As despesas decorrentes da Chamada Pública por Dispensa de Licitação correrão por conta das dotações: Classificação Orçamentária – 09001.12361 0009 2.611 – Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional e 09001. 2365 0008 2. 610 – Melhoria e Apoio ao Escolar nos CMEI's; Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.2. A disponibilidade orçamentária do órgão se dá pela Fonte de Recursos - 1501100 – Outros Recursos não Vinculados-GERAL, 1552115 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos Vinculados e 1550115 – Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados. 4.DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO e PROJETOS DE VENDAS) DE CADA GRUPO E A PUBLICAÇÃO DO EDITAL 4.1. Para participar da Chamada Pública, os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares e FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverão inserir os DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO e PROJETO de VENDAS, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no Processo Administrativo nº 00044.010475/2024-98/SEMEC/PMT/SEI, pelo Representante Legal dos Grupos/Fornecedor Individual, o qual tenha plenos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, conforme a seguir: 4.1.1. Os Proponentes devem inserir seus Documentos de Habilitação e Projetos de vendas para participar como: I-GRUPO FORMAL: organização produtiva detentora da DAP/CAF Jurídica; II-GRUPO INFORMAL: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos; III-FORNECEDOR INDIVIDUAL: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, NÃO organizados em grupos; 4.2. O GRUPO FORMAL detentor de DAP/CAF JURÍDICA deverá inserir 01 (uma) via dos documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO: a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ b) Extrato da DAP/CAF JURÍDICA para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; c) As cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; d) A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal; e) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal; f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo formal, ou outra equivalente, na forma da lei; g) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal; h) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual) i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; k) Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento; l) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, ANEXO VI; m) Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, ANEXO VII; n) Declaração de origem dos produtos, ANEXO VIII; o) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 40 da Resolução nº 06/2020; p) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ; q) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ; r) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ; s) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml ; t) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal:https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2019/distrito-federal/orgaos centrais/dlog/tomada-de-precos/tomada-de-precos-ndeg01-2019/anexo-iv-2013-modelo-de-declaracao-de-cumprimento-aodisposto-no-inciso-xxxiii-do-art-7o-da-constituicao-federal.docx/view . 4.3.O GRUPO INFORMAL de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF FÍSICA, organizados em grupo, deverá inserir 01 (uma) documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO: a) Extrato da DAP/CAF FÍSICA de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; b) A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal; c) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal; d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo formal, ou outra equivalente, na forma da lei; e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal; f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual); g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; h) Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento; i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, ANEXO VI; j) Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, ANEXO VII; k) Declaração de origem dos produtos, ANEXO VIII; l) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 40 da Resolução nº 06/2020; m) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ; n) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ; o) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ; p) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml ; q) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2019/distrito-federal/orgaos-centrais/dlog/tomada-de-precos/tomada-de-precos-ndeg01-2019/anexo-iv-2013-modelo-de-declaracao-de-cumprimento-ao-disposto-no-inciso-xxxiii-do-art-7o-da-constituicao-federal.docx/view . 4.4.O FORNECEDOR INDIVIDUAL detentor de DAP/CAF FÍSICA, não organizados em grupo, deverá inserir 01 (uma) via dos documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO: a) A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG); b) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) O extrato da DAP/CAF FÍSICA do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal; e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual) f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Participante, ou outra equivalente, na forma da lei; g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; h) Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Grupo Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento; i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, ANEXO VI; j) Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, ANEXO VII; k) Declaração de origem dos produtos, ANEXO VIII; l) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União-TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ; m) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form ; n) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ; o) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml ; 4.5. Para a seleção, os PROJETOS DE VENDA HABILITADOS devem ser divididos em: a.Grupo de projetos de fornecedores Locais; b.Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas; c.Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; d.Grupo de projetos do Estado; e. Grupo de projetos do País. §1º Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF. §2º Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP's/CAF's Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica. 4.6. Os PROJETOS DE VENDAS de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar-ANEXO IV do edital, deverão ser inseridos através do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, no Processo Administrativo nº 00044.010475/2024-98 /SEMEC/PMT/SEI, por um Representante Legal dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, conforme a seguir: a. Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação: GRUPO FORMAL detentores de DAP/CAF JURÍDICA - O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo Representante legal; b.Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação: FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP/CAF FÍSICA, NÃO organizados em grupo - O Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do Agricultor Participante; c. Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação: GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF FÍSICA, ORGANIZADOS em GRUPO - O Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou Empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; d. Constar discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO II deste Edital, respeitando o limite individual por DAP/CAF/ano estabelecido em Lei; e. Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00). Poderá ser cotada quantidade parcial por item e por escola, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA, quais as Unidades de Ensino de Teresina, elencadas no ANEXO V deste Edital que serão atendidas;

f. Conter, para cada item cotado, a procedência, endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário; g. Apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/CAF/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da Chamada Pública, obedecendo ao limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme, Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, ANEXO IV deste Edital; h. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, deve obedecer às seguintes regras: i. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx; j. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R$ 40.000,00, (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica). l. Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste instrumento. 4.7. O Edital da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar deve ser publicado em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações, locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do Município ou do Estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais, conforme artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. 4.8.O Edital da Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos documentos (HABILITAÇÃO e dos PROJETOS DE VENDA) por um período mínimo de 20 dias corridos, conforme Parágrafo único do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. 4.9. Na AUSÊNCIA ou DESCONFORMIDADE de qualquer DOCUMENTO NECESSÁRIO À HABILITAÇÃO, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a REGULARIZAÇÃO da ausência/desconformidade. Podendo este prazo ser prorrogado, caso seja necessário, nos termos do §4° do artigo 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020. 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS 5.1. Todos os documentos exigidos na fase de HABILITAÇÃO terão seus PROJETOS de VENDA AVALIADOS pela Comissão Especial de Agricultura Familiar, desde que estejam preenchidos corretamente, sem rasura e que os preços apresentados sejam compatíveis com o previsto neste Termo, observando- se a seguinte ordem para desempate, conforme os § 3º e § 4º do artigo 35 da Resolução 06/2020: 5.2.Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, § 3º do artigo 35 da Resolução 06/2020: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País; III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País; IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. 5.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção, § 4º do artigo 35 da Resolução 06/2020: I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s). II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF); a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. 5.4. Não havendo cotação total dos itens estabelecidos para cada unidade de ensino por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, a Comissão poderá selecionar PROJETO(S) DE VENDA até a complementação da quantidade total estabelecida no ANEXO II deste Edital; 6.DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS 6.1. A Associação/Cooperativa/ ou Fornecedor Individual deverá encaminhar AMOSTRA dos itens que estão indicados no ANEXO II deste Edital e no seu Projeto de Vendas atualizado, após terem sido declarados vencedores, conforme Artigo. 41 da Resolução nº 06/2020 a EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, na data definida. A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios: a) Se atendem às especificações da Chamada Pública; b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência; c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais. 6.2. Para a APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA que tem a finalidade de avaliação e selecionar o produto a ser adquirido e os quais deverão ser submetidos a testes necessários, é imprescindível que se observe as seguintes recomendações: 6.2.1. Para aqueles fornecidos em caixa, saca ou kg entregar para fins de amostra 01 (um) kg por produto e; 6.2.2. No caso de folhosos entregar para fins de amostra 01 (um) pé. 6.3. A NÃO APRESENTAÇÃO das AMOSTRAS ou a APRESENTAÇÃO de AMOSTRA em DESACORDO com as exigências deste instrumento, poderá ser concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização, conforme análise da Equipe Formada pela DIVISÃO DE NUTRIÇÃO da Gerência de Assistência ao Educando-GAE, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, podendo o prazo ser prorrogado à critério da Comissão Especial de Agricultura Familiar, caso seja necessário, nos termos do §4° do art. 36 da Resolução nº 06/2020, alterada pela Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020; 6.4. As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e/ou grupo e a especificação do produto. 6.4.1. As verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações do ANEXO II deste Edital. Deverão, ainda, estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, ráfia etc.) e embalados separadamente e de acordo com a quantidade definida nos subitens 6.2.1 e 6.2.2. deste termo; 6.4.2. Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização; 7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 7.1. Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais poderão manifestar a intenção de recorrer, quando lhe serão concedidos o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. 7.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da Chamada Pública importará preclusão do direito de recurso. 7.2. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos. 7.3. APÓS OS PRAZOS CONCEDIDOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO e das CONTRARRAZÕES DEVERÁ SER DIVULGADO o RESULTADO FINAL da Chamada Pública nos murais, sites de informações ao público na SEMEC, jornal de grande circulação e nos endereços do Diário Oficial do Município-DOM e Diário Oficial da União-DOU. 8. DO CONTRATO 8.1. Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE serão regidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis. 8.2. APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL da Chamada Pública, os Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação/SEMEC para assinatura do CONTRATO de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para ano letivo de 2025 ANEXO III deste Edital (Minuta do Contrato). 8.3. O Contrato será celebrado entre a SEMEC e o representante legal de cada Grupo/Fornecedor (formais, informais de agricultores familiares e fornecedores individuais), que serão convocados para sua assinatura, deven-

do estar com as documentações de habilitação citados nos subitens 4.2, 4.3, e 4.4. ATUALIZADOS, sob pena de decair o direito à contratação. 8.3.1. O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo; 8.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, resguardadas as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais Leis correlatas; 8.4.1. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser precedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade; 8.5. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 8.5.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 8.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 8.6. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. 8.7. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir, eficácia do ato. 8.8. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) Por acordo entre a SEMEC e o (s) representante(s) legal (is) dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais desde que ouvidos os representados; b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas neste Termo; c) Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como o estabelecido na Lei n°11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. 9. DA RESCISÃO 9.1.O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. Por acordo entre a SEMEC e o (s) representante(s) legal (is) dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais desde que ouvidos os representados; b. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas neste Termo; c. Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como o estabelecido na Lei n°11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. 10.DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS UNIDADES DE ENSINO DE TERESINA (CRONOGRAMA DE ENTREGA) 10.1.O CRONOGRAMA de ENTREGA será disponibilizado semanalmente após a assinatura do CONTRATO. O Cronograma de Entrega poderá sofrer ajustes e modificações ao longo do ano pela DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/GAE/SEMEC, o que será devidamente informado aos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais com a devida antecedência. 10.2. DO INÍCIO E TÉRMINO DA ENTREGA 10.2.1.A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina, listadas no ANEXO V deste Edital, acontecerá de acordo com as datas previstas no Cronograma de entrega para o ano letivo 2025, obedecendo à distribuição por zona, sendo: segunda-feira (Zona Sul e Sudeste e respectivas rurais), terça-feira (Zona Norte e respectiva rural), quarta-feira (Zona Leste e respectiva rural). 10.3. DA FORMA DE ENTREGA 10.3.1.A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina, listadas no ANEXO V deste Edital, obedecerá às especificações e quantidades do ANEXO II deste Edital, devendo acontecer semanalmente, em dias úteis (segunda-feira, terça-feira e quarta-feira) e em horário escolar, ou seja, de 07h 30min às 11h00min e das 13h 30min às 16h 30min, somente pelo diretor, vice-diretor ou diretor adjunto da escola. 11.DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS UNIDADES DE ENSINO DE TERESINA 11.1.A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina obedecerá às seguintes condições: a. a entrega dos gêneros perecíveis e semiperecíveis será realizada diretamente nos endereços das Unidades de Ensino de Teresina listadas no ANEXO V deste Edital, de acordo com as especificações e quantidades do ANEXO II deste Edital, somente recebidos pelo diretor, vice-diretor ou diretor adjunto; b. as verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações do ANEXO II deste Edital. Deverão, ainda, estarminuta do acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, ráfia etc.) e embalados separadamente por Unidades de Ensino de Teresina (escola/CMEI'S/entidade conveniadas) e de acordo com a quantidade individual definida no Contrato; c. todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização; d. o transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou, ainda, em veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6ºC e 10ºC até o momento do recebimento nas Unidades de Ensino de Teresina; e. qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo; f. em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixas de isopor ou material próprio; g. não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos em caixas de madeira; h. a higienização e desinfecção dos veículos devem ser feitas a cada troca de turno, diariamente ou sempre que necessário. 12. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA) 12.1.À Unidade de Ensino de Teresina cabe o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este (s) não se encontrar (em) dentro das condições estabelecidas no ANEXO II deste Edtal, cujos itens serão submetidos à análise sensorial, realizada no momento do recebimento pelas Unidades de Ensino de Teresina, observando-se, rigorosamente, o atendimento ao disposto neste Item 11 deste instrumento. a. o produto que, eventualmente, for submetido à análise laboratorial terá, neste caso, a sua distribuição e seu pagamento condicionado ao resultado do Laudo de Análise, e seu fornecimento deverá será suspenso mediante a ocorrência de resultado (amostra REPROVADA) que comprometa a sua qualidade até que as pendências existentes sejam sanadas; b. na ocorrência de resultado condenatório (amostra REPROVADA), o GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS poderão solicitar a reanálise dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de seu representante legal; c. se o resultado da reanálise for favorável (amostra de reanálise APROVADA), o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas a sua liquidação; e d. se o resultado da reanálise for condenatório (amostra de reanálise REPROVADA), os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverão fazer a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados à partir da data do Laudo de Reanálise. O produto SUBSTITUTO da amostra de reanálise REPROVADA também será submetido à análise laboratorial. Neste caso, se houver resultado condenatório (análise REPROVADA do produto substituto), será cancelado o contrato; e e. as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, que deverão recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela DIVISÃO DE NUTRIÇÃO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da correspondência enviada pela Gerencia de Assistência ao Educando – GAE, da Secretaria Municipal de Educação/SEMEC. 13. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA 13.1.A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no Item 12, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO IX deste Edital, confeccionado pelos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Unidade de Ensino de Teresina; a segunda via dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS e a terceira via da Gerencia de Assistência ao Educando. 13.2. Só será(ão) aceito(s) pela SEMEC Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do Diretor, Diretor Adjunto ou Vice-Diretor para fazer Controle de Recebimento, cabendo à Unidade de Ensino de Teresina o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido. 13.3. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. 14.DAS PENALIDADES 14.1.Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SEMEC aplicará aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia: a.ad-

vertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados acarrete consequências de pequena monta; b.multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Divisão de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago. c.multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; d.impedimento dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Chamada Pública e no Contrato quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal. 15. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)--GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS 15.1. Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais que aderirem a esta Chamada Pública está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Unidades de Ensino de Teresina elencadas no ANEXO V deste Edital, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal. 15.1.2. Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais que aderirem a esta Chamada Pública se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela SEMEC e nas datas previstas no Cronograma de entrega. 15.1.3. Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO-ANEXO IX deste Edital e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO II deste Edital, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE. 15.2. É de exclusiva responsabilidade dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais o ressarcimento de danos causados à SEMEC e suas Unidades de Ensino de Teresina ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. 16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – SEMEC 17.1.A SEMEC, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar: a)modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações; b)rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações; c)fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e d)aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 17.1. São obrigações da Contratante: 17.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e conforme estabelecido neste instrumento; 17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 17.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 17.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 17.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; 17.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos. 17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 18.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade; 18.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 horas, o objeto com avarias ou defeitos; 18.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento; 18.1.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital; 18.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto. 18.2. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas no artigo n° 156 da Lei n° 14.133/2021. 18.3. Fornecer os alimentos conforme especificado no cronograma de entregas deste instrumento, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante. 18.4. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações; 18.5. Retirar todos os produtos recusados, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido. 18.6. Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização. 19. DO PAGAMENTO 19.1 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A. 19.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de PROCESSO ELETRÔNICO através do SISTEMA ELETRÔNICO INFORMAÇÕES/SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br., contento o documento fiscal, empenho, cópia do contrato, Termo de Recebimento devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos e assinatura de um técnico da Gerência de Assistência ao Educando-GAE, certidões de regularização fiscal, após a conclusão das entregas, no término do ciclo mensal. 19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado. 19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. 19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. 19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. 19.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 19.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 19.13. A SEMEC se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre os GRUPOS FORMAIS, GRU-

POS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS participante desta Chamada Pública, cabe aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS como organizações representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no ANEXO IV deste Edital. 19.14.O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEMEC. 19.15. A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, INSS, FGTS, de Débitos Trabalhistas (CNDT), Estadual e Municipal. 19.16. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATO 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: 20.1.1. Primeiro, não há complexidade no presente certame, não comprometendo o cumprimento das obrigações; 20.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia; 20.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados. 21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 21.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; 21.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando-GAE, e Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. 21.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; 21.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria; 21.5. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. 22.DOS FATOS SUPERVENIENTES 22.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo Municipal de Teresina, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta Chamada Pública. 23. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 23.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: (I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; (II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; (III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; (IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de Chamada Pública ou afetar a execução do contrato. 23.2. Os vencedores, como condição para a contratação, deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à Chamada Pública e à execução do contrato. 23.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: 23.2.2. "prática obstrutiva": (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 23.1.; (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 23.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. 24.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 24.1.A participação de qualquer um dos Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais nesta Chamada Pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos. 24.2 Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no artigo 33 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante serão definidos neste Instrumento, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem neste Termo e sejam correlatos nutricionalmente, conforme previsto no ANEXO II e ANEXO IV deste Edital, mediante aceite da SEMEC com a devida comprovação dos preços e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pela Divisão de Nutrição. E que sua substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE. 25. DOS CASOS OMISSOS: 25.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como o estabelecido na Lei n°11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06, de 8 de maio de 2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. 26. DO FORO 26.1.A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Teresina-PI, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes. Registre-se e publique-se. Teresina, PI, 25 de fevereiro de 2025. ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMEC/PMT. ANEXOS DO EDITAL: I- Termo de referência - Segundo Retificado II- Especificação dos gêneros alimentícios com preços e custo total da Agricultura Familiar para o ano letivo de 2025 III-Minuta de Contrato IV-Modelo de Projeto de Venda/Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar V-Relação das Unidades de Ensino de Teresina VI-Modelo de Declaração de Compromisso de Limite por DAP/CAF/ANO VII-Modelo da Declaração de Condições de entrega VIII-Declaração de Origem dos Produtos IX-Modelo do Termo de Recebimento.

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA 2025 – SEGUNDO RETIFICADO AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPO DE TERESINA – PI. 1. DO OBJETO E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO 1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, conforme especificações dos gêneros alimentícios, subitem 1.2. e no ANEXO I deste Termo, que visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE do Município de Teresina, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, das entidades conveniadas e filantrópicas para o ano letivo de 2025. 1.2. Especificações do Objeto

ORD	COD. E-GOVERNE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (KG/UND)	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	4364	COENTRO	FOLHAS VERDES, FRESCAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE.	50.000 KG	R$ 11,97	R$ 598.500,00
02	4363	CEBOLIHA VERDE	FOLHAS VERDES, FRESCAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE.	50.000 KG	R$ 11,89	R$ 594.500,00
03	4496	QUIABO	O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO, EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	5.000 KG	R$ 8,84	R$ 44.200,00
04	4493	PEPINO	FRESCO, ÍNTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	50.000 KG	R$ 6,90	R$ 345.000,00

05	13579	TOMATE	TIPO SALADA, FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES, VERDOSO E GRAÚDO COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	80.000 KG	R$ 9,05	R$ 724.000,00
06	4355	ALFACE	FOLHAS VERDES, FRESCAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	50.000 KG	R$ 13,94	R$ 697.000,00
07	14777	ABÓBORA	FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	50.000 KG	R$ 6,54	R$ 327.000,00
08	4482	BATATA DOCE	FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	60.000 KG	R$ 6,45	R$ 387.000,00
09	1271	BANANA	DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA ÍNTEGRA, EM PENCAS FIRMES COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPO ESTRANHO.	400.000 KG	R$ 8,65	R$ 3.460.000,00
10	1275	MELANCIA	ÍNTEGRA E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS.	500.000 KG	R$ 3,93	R$ 1.965.000,00
11	2092	CEBOLA BRANCA	TAMANHO MÉDIO (100 A 150G), FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	80.000 KG	R$ 8,80	R$ 704.000,00
12	4495	PIMENTÃO VERDE	FRESCOS, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	40.000 KG	R$ 8,37	R$ 334.800,00
13	4502	MACAXEIRA	TAMANHO MÉDIO, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	70.000 KG	R$ 6,88	R$ 481.600,00
14	4492	MAMÃO FORMOSO	DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	80.000 KG	R$ 6,49	R$ 519.200,00
15	4499	MELÃO JAPONÊS	DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PESO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	100.000 KG	R$ 8,19	R$ 819.000,00
16	4490	MAXIXE	O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	5.000 KG	R$ 8,82	R$ 44.100,00
17	2093	CENOURA	DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	60.000 KG	R$ 8,00	R$ 480.000,00
18	4354	ABOBRINHA	DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA, COM CASCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE E INSETOS; COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO. SEM DANOS CAUSADOS POR LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	8.000 KG	R$ 6,27	R$ 50.160,00
19	4489	COUVE FOLHA	FOLHAS VERDES, FRESCA, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPO ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	10.000 KG	R$ 11,58	R$ 115.800,00
20	9951	FEIJÃO VERDE	FEIJÃO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, DE COLHEITA RECENTE; COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS; COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM SINAIS DE GERMINAÇÃO OU RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO 1 KG.	20.000 KG	R$ 15,23	R$ 228.450,00
21	4484	BETERRABA	DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	8.000 KG	R$ 7,76	R$ 62.080,00
22	7841	CONDIMENTO LÍQUIDO	CONDIMENTO LÍQUIDO CONSTITUÍDO DE (VINAGRE, PIMENTA DO REINO, ALHO E OUTROS). SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, CORANTES E REALÇADOR DE SABOR.	20.000 UND	R$ 11,38	R$ 227.600,00
23	4388	PIMENTA DE CHEIRO	PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA. FRESCAS, ÍNTEGRAS E FIRMES, ISENTAS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO. EMBALADAS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	30.000 KG	R$ 13,23	R$ 396.900,00
24	1243	MILHO VERDE IN NATURA	ESPIGA DE MILHO ÍNTEGRA, EM FORMATO CILÍNDRICO, ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO OU QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS.	100.000 UND	R$ 3,08	R$ 308.000,00
25	43532	POLPA DE SUCO DE ACEROLA	A POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA DEVERÁ SER OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, MADURAS, SÃS E LIMPAS COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO E ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NÃO DEVERÁ CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO.	8.000 KG	R$ 13,17	R$ 105.360,00
26	43533	POLPA DE SUCO DE CAJÁ	A POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ DEVERÁ SER OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, MADURAS, SÃS E LIMPAS COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO E ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NÃO DEVERÁ CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO.	8.000 KG	R$ 15,00	R$ 120.000,00
27	45353	GOIABA IN NATURA	ISENTA DE DETERIORAÇÃO, PANCADAS, FUNGOS E PARASITAS. CASCA AMARELADA E POLPA CONSISTENTE, APRESENTANDO BOM GRAU DE MATURAÇÃO. DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS EM VIGOR.	30.000 KG	R$ 8,00	R$ 240.000,00
28	29879	MANGA IN NATURA - TOMMY ATKINS	DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. EMBALADAS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	20.000 KG	R$ 7,03	R$ 140.600,00

29	4497	REPOLHO VERDE/ BRANCO	DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM PONTAS ESTRAGADAS, MOLES OU MOLHADAS. FOLHAS FRESCAS, ISENTA DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACO DE POLIETILENO.	10.000 KG	R$	6,42	R$ 64.200,00
30	1236	OVO	SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO, COM PESO DE APROXIMADAMENTE 50G,EMBALAGEM EM LÂMINAS DE PAPELÃO FORTE, INODOROS E SECOS, EM CAIXILHOS OU DIVISÓRIOS CELULARES PARA 30 UNIDADES, COM CERTIFICAÇÃO.	50.000 KG	R$	1,50	R$ 75.000,00
31	20071	BEBIBA LÁCTEA	BEBIDA LÁCTEA COM POLPA DE FRUTAS – SABOR MORANGO, CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1000ML, ATÓXICA, ESTÉRIL E FECHADO A VÁCUO; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NºDE LOTE, DATA DE VALIDADE, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA/ SIF/ SIE/SIM, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS.	20.000 L	R$	11,30	R$ 226.000,00
32	20075	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR ACEROLA.	PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO SABOR ACEROLA. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DE 1 A 5 LITROS DO PRODUTO COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	8.000 L	R$	14,00	R$ 112.000,00
33	26379	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJÁ.	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJÁ. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DE 1 A 5 LITROS DO PRODUTO COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	8.000 L	R$	17,00	R$ 136.000,00
*VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R$ 15.133.050,00 (QUINZE MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS)						

* Os preços apresentados na Chamada Pública são previamente definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço NÃO é critério de classificação, não há disputa de preços (Artigo 31 da Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020). 2. DO OBJETIVO 2.1. O objetivo deste Termo é definir o objeto da Chamada Pública, bem como estabelecer os requisitos e condições para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural; 2.2. Esta Chamada Pública tem por objetivo atender o consumo regular de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, das entidades conveniadas e filantrópicas; 2.3. As quantidades a serem adquiridas dos gêneros da agricultura familiar baseiam-se nas séries históricas de aquisições de anos anteriores e quantitativo de alunos regularmente matriculados como parâmetro para o cálculo nesta aquisição; 2.4. O objeto a ser adquirido encontra-se de acordo com o inciso I do artigo 24 da Resolução CD/FNDE n° 06, de 08 de maio de 2020, o qual, é a aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE que deverá ocorrer por Dispensa de Licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar, nos termos do artigo 14 da Lei 11.947/2009 e dos artigos 29 a 49 da referida Resolução. 3. JUSTIFICATIVA 3.1. A Secretaria Municipal Educação de Teresina-SEMEC pretende realizar a Chamada Pública por Dispensa de Licitação com vistas à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e suas organizações, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina das entidades conveniadas e filantrópicas para o ano letivo de 2025. 3.2. A finalidade da contratação pretendida é evitar prejuízos à atividade precípua desta SEMEC, qual seja a de ofertar educação infantil e ensino fundamental de qualidade, da qual faz parte a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, direito constitucional assegurado ao educando. 3.3. O referido objeto trata-se de produto essencial à continuidade das atividades nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Entidades Filantrópicas e Conveniadas, a fim de atender os alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Teresina, como meio de apoio e garantia do processo de ensino, visando atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, cabendo ainda ressaltar da impossibilidade de funcionamento das beneficiárias sem o fornecimento de merenda escolar aos alunos. 3.4. As quantidades a serem contratadas dos gêneros da agricultura familiar foram definidas conforme os cardápios planejados para o ano de 2025, per capitas por número de alunos regularmente matriculados, conforme o Censo Escolar de 2024, segundo planilha do Sistema Gestão Educacional/GED, como parâmetro para o cálculo desta aquisição. 3.5. Quanto ao fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto do presente Termo, será efetuado de acordo com as necessidades desta SEMEC, para o ano letivo de 2025, com frequência semanal. 3.6. As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta das dotações que foram especificadas após a pesquisa de preço em consonância com o que o diz o caput do artigo 31, e também § 1° do mesmo artigo, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, priorizando produtor da agricultura familiar, gerando um preço médio de mercado, onde este estabelece o preço de aquisição dos gêneros alimentícios e de acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021. 3.7. Os preços apresentados na Chamada Pública são definidos pela Entidade Executora, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar, ou seja, o preço NÃO é critério de classificação, não há disputa de preços, conforme dispõe o Artigo 31 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020. 3.8. Os produtos entregues deverão, ainda, estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens adequadas, lacrados pelo fornecedor e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias, bem como os argumentos e as legislações que a fundamentam, consoante com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações, a Lei n° 14.660, de 23 de agosto de 2023, a Resolução CD/FNDE nº 06, 08/2020, e sua alteração Resolução do CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5.1. As despesas decorrentes da Chamada Pública por Dispensa de Licitação correrão por conta das dotações: 09001.1236500082.610 – melhoria e apoio ao escolar nos Centros Municipais de Educação Infantis-CMEI's e para o Ensino Fundamental 09001.1236100092.611 – melhoria da qualidade do atendimento educacional, natureza de despesa 3390.30 – material de consumo e fontes 1501100 - Outros Recursos não Vinculados - GERAL e 1552115 - Transferências de Recursos do FNDE, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)-Recursos Vinculados e 1550115 – Transferência do Salário - Educação-Recursos Vinculados. A disponibilidade orçamentária do órgão se dá pela fonte 1501, 1552, com Ação 2.610 – Melhora e Apoio ao Escolar nos CMEI's, Elemento de Despesa 3.3.90.30. 6.APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO e PROJETOS DE VENDAS) DE CADA GRUPO E A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Para participar da Chamada Pública, os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais deverão apresentar os DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDAS. Os Proponentes devem apresentar seus Documentos de Habilitação e Projetos de vendas para participar como: - GRUPO FORMAL: organização produtiva detentora da DAP/CAF Jurídica; - GRUPO INFORMAL: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupos; - FORNECEDOR INDIVIDUAL: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, NÃO organizados em grupos; O GRUPO FORMAL detentor de DAP/CAF JURÍDICA deverá apresentar 01 (uma) via dos documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO: A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ Extrato da DAP/CAF JURIDICA para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal; A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal; Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo formal, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal; Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento; Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, ANEXO V deste Termo; Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, ANEXO VI deste Termo; Declaração de origem dos produtos, ANEXO VII deste Termo; A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 40 da Resolução nº 06/2020; Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml; Declara-

ção de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2019/distrito-federal/orgaos centrais/dlog/tomada-de-precos/tomada-de-precos--ndeg01-2019/anexo-iv-2013-modelo-de-declaracao-de-cumprimento-ao disposto-no-inciso-xxxiii-do-art-7o-da-constituicao-federal.docx/view. O GRUPO INFORMAL de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF FÍSICA, organizados em grupo, deverá apresentar 01 (uma) via dos documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO: Extrato da DAP/CAF FISICA de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal; A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal; Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo formal, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal; Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento; Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, ANEXO V deste Termo; Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, ANEXO VI deste Termo; Declaração de origem dos produtos, ANEXO VII deste Termo; A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 40 da Resolução nº 06/2020; Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2019/distrito-federal/orgaos centrais/dlog/tomada-de-precos/tomada-de-precos--ndeg01-2019/anexo-iv-2013-modelo-de-declaracao-de-cumprimento-ao disposto-no-inciso-xxxiii-do-art-7o-da-constituicao-federal.docx/view. Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS detentores de DAP/CAF FÍSICA, não organizados em grupo, deverá apresentar 01 (uma) via dos documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO: A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG); A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; O extrato da DAP/CAF FÍSICA do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal; Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Participante, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Grupo Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento; Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, ANEXO V deste Termo; Declaração das Condições de Entrega dos Produtos, ANEXO VI deste Termo; Declaração de origem dos produtos, ANEXO VII deste Termo; Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU: https://certidoes apf.apps.tcu.gov.br/; Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml; Para a seleção, os PROJETOS DE VENDA (ANEXO III) HABILITADOS devem ser divididos em: Grupo de projetos de fornecedores locais; Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas; Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; Grupo de projetos do Estado; Grupo de projetos do País. §1º Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Física, o município indicado na DAP/CAF. §2º Entende-se por local, no caso de DAP/CAF Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAP/CAF s Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica. O PROJETO DE VENDAS de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar-ANEXO III-deverá ser inserido no Processo Administrativo nº 00044.010475/2024-98/SEMEC/PMT/SEI, através do Sistema Eletrônico Informações/SEI, pelo Representante Legal dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, conforme a seguir: Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação: GRUPO FORMAL detentores de DAP/CAF JURÍDICA - O Projeto de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo Representante legal; Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação: FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP/CAF FISICA, NÃO organizados em grupo - O Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do Agricultor Participante; Ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação: GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF FÍSICA, ORGANIZADOS em GRUPO - O Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou Empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; Constar discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no ANEXO I deste Termo, respeitando o limite individual por DAP/CAF/ano estabelecido em Lei; Conter o preço unitário e total de cada item, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00). Poderá ser cotada QUANTIDADE PARCIAL por item e por escola , de acordo com a disponibilidade de fornecimento do Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais, desde que seja informado em lista anexada ao PROJETO DE VENDA, quais as Unidades de Ensino de Teresina, elencadas no ANEXO IV deste Termo que serão atendidas; Conter, para cada item cotado, a procedência, endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário; Apresentar, no PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/CAF/ano de cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural organizado em pessoa jurídica participante da Chamada Pública, obedecendo ao limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme, Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, ANEXO III deste Termo; O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora, e conforme a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, deve obedecer às seguintes regras: Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx; Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAP/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica). Estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste instrumento. O Edital da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar deve ser publicado em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações, locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do Município ou do Estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais, conforme artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 06, 08.05.2020. O Edital da chamada pública DEVE PERMANECER ABERTO para recebimento dos DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA) por um PERÍODO MÍNIMO DE 20 DIAS CORRIDOS, conforme Parágrafo único do artigo 32 da Resolução CD/FNDE nº 06, 08.05.2020. Na AUSÊNCIA ou DESCONFORMIDADE de qualquer DOCUMENTO NECESSÁRIO À HABILITAÇÃO, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a REGULARIZAÇÃO da ausência/desconformidade. Podendo este prazo ser prorrogado, caso seja necessário, nos termos do §4° do artigo 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS Todos os documentos exigidos na fase de HABILITAÇÃO terão seus PROJETOS de VENDA AVALIADOS pela Comissão Especial de Agricultura Familiar, desde que estejam preenchidos corretamente, sem rasura e que os preços apresentados sejam compatíveis com o previsto neste Termo, observando- se a seguinte ordem para desempate, conforme os § 3º e § 4º do artigo 35 da Resolução 06/2020: Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, § 3º do artigo 35 da Resolução 06/2020: - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País; - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País. Em cada

grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção, § 4º do artigo 35 da Resolução 06/2020: - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s); no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF(s). I- Os Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; II- Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF); no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/CAF Jurídica; em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Não havendo cotação total dos itens estabelecidos para cada unidade de ensino por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, a Comissão Especial de Agricultura Familiar poderá selecionar PROJETO(S) DE VENDA até a complementação da quantidade total estabelecida no ANEXO I deste termo, conforme previsto na alínea "e" do subitem 6.6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS: A Associação/Cooperativa/ou Fornecedor Indicidual deverá encaminhar AMOSTRA dos itens que estão indicados no subitem 1.2 deste Termo e no seu Projeto de Vendas atualizado, após terem sido declarados vencedores, conforme Artigo. 41 da Resolução nº 06/2020 a EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, na data definida. A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios: a) Se atendem às especificações da Chamada Pública; b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência; c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais. Para a APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA que tem a finalidade de avaliação e selecionar o produto a ser adquirido e os quais deverão ser submetidos a testes necessários, é imprescindível que se observe as seguintes recomendações: Para aqueles fornecidos em caixa, saca ou kg entregar para fins de amostra 01 (um) kg por produto e; No caso de folhosos entregar para fins de amostra 01 (um) pé. A NÃO APRESENTAÇÃO das AMOSTRAS ou a APRESENTAÇÃO de AMOSTRA em DESACORDO com as exigências deste instrumento, poderá ser concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização, conforme análise da Equipe Formada pela DIVISÃO DE NUTRIÇÃO da Gerência de Assistência ao Educando-GAE, da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, podendo o prazo ser prorrogado à critério da Comissão Especial de Agricultura Familiar, caso seja necessário, nos termos do §4° do art. 36 da Resolução nº 06/2020, alterada pela Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020; As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e/ou grupo e a especificação do produto. As verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações do ANEXO I deste Termo. Deverão, ainda, estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, ráfia etc.) e embalados separadamente e de acordo com a quantidade definida nos subitens 8.2.1 e 8.2.2. deste termo; 8.4.2. Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização; DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais poderão manifestar a intenção de recorrer, quando lhe serão concedidos o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da Chamada Pública importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos. APÓS OS PRAZOS CONCEDIDOS PARA A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO e das CONTRARRAZÕES DEVERÁ SER DIVULGADO o RESULTADO FINAL da Chamada Pública nos murais, sites de informações ao público na SEMEC, jornal de grande circulação e nos endereços do Diário Oficial do Município-DOM e Diário Oficial da União-DOU. DO CONTRATO Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE serão regidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis. APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL da Chamada Pública, os Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação/SEMEC para assinatura do CONTRATO de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para ano letivo de 2025 ANEXO II (Minuta do Contrato). O Contrato será celebrado entre a SEMEC e o representante legal de cada Grupo/Fornecedor (formais, informais de agricultores familiares e fornecedores individuais), que serão convocados para sua assinatura, devendo está com as documentações de habilitação citados nos subitens 6.2, 6.3, e 6.4. ATUALIZADOS, sob pena de decair o direito à contratação. O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo; O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, resguardadas as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais Leis correlatas; As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser precedidas antes do termino do contrato, sob pena de nulidade; Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir, eficácia do ato. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: Por acordo entre a SEMEC e o (s) representante(s) legal (is) dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais desde que ouvidos os representados; Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas neste Termo; Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como o estabelecido na Lei n°11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS UNIDADES DE ENSINO DE TERESINA (CRONOGRAMA DE ENTREGA) O CRONOGRAMA de ENTREGA será disponibilizado semanalmente após a assinatura do CONTRATO. O Cronograma de Entrega poderá sofrer ajustes e modificações ao longo do ano pela DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/GAE/SEMEC, o que será devidamente informado aos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais com a devida antecedência. DO INÍCIO E TÉRMINO DA ENTREGA A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina, listadas no ANEXO IV deste Termo, acontecerá de acordo com as datas previstas no Cronograma de entrega para o ano letivo 2025, obedecendo à distribuição por zona, sendo: segunda-feira (Zona Sul e Sudeste e respectivas rurais), terça-feira (Zona Norte e respectiva rural), quarta-feira (Zona Leste e respectiva rural). DA FORMA DE ENTREGA A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina, listadas no ANEXO IV deste Termo, obedecerá às especificações e quantidades do ANEXO I deste Termo, devendo acontecer semanalmente, em dias úteis (segunda-feira, terça- feira e quarta-feira) e em horário escolar, ou seja, de 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, somente pelo diretor, vice-diretor ou diretor adjunto da escola. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS UNIDADES DE ENSINO DE TERESINA: A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina obedecerá às seguintes condições: a entrega dos gêneros perecíveis e semiperecíveis será realizada diretamente nos endereços das Unidades de Ensino de Teresina

listadas no ANEXO IV deste Termo, de acordo com as especificações e quantidades do ANEXO I deste Termo, somente recebidos pelo diretor, vice--diretor ou diretor adjunto; as verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações do ANEXO I deste Termo. Deverão, ainda, estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, ráfia etc.) e embalados separadamente por Unidades de Ensino de Teresina (escola/CMEI'S/entidade conveniadas) e de acordo com a quantidade individual definida no Contrato; todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização; o transporte dos produtos resfriados deverá ser feito em veículos isotérmicos ou refrigerados, ou, ainda, em veículos comuns, desde que sejam utilizados recipientes isotérmicos no transporte. A temperatura dos produtos resfriados deverá permanecer entre 6ºC e 10ºC até o momento do recebimento nas Unidades de Ensino de Teresina; qualquer que seja o veículo, este deve ser equipado com estrados plásticos. Não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, dos recipientes de plástico ou embalagens de produto com o piso do veículo; em caso de transporte em veículos isotérmicos, as embalagens dos produtos deverão estar acondicionadas em caixas plásticas higienizadas, em caixas de isopor ou material próprio; não será permitido, em hipótese alguma, o transporte de produtos em caixas de madeira; a higienização e desinfecção dos veículos devem ser feitas a cada troca de turno, diariamente ou sempre que necessário. DO CONTROLE DE QUALIDADE E SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO (PERÍODO DE ENTREGA) À Unidade de Ensino de Teresina cabe o direito de recusar o recebimento do(s) produto(s) quando este (s) não se encontrar (em) dentro das condições estabelecidas no ANEXO I deste Termo, cujos itens serão submetidos à análise sensorial, realizada no momento do recebimento pelas Unidades de Ensino de Teresina, observando-se, rigorosamente, o atendimento ao disposto neste Item 12 deste instrumento. o produto que, eventualmente, for submetido à análise laboratorial terá, neste caso, a sua distribuição e seu pagamento condicionado ao resultado do Laudo de Análise, e seu fornecimento deverá será suspenso mediante a ocorrência de resultado (amostra REPROVADA) que comprometa a sua qualidade até que as pendências existentes sejam sanadas; na ocorrência de resultado condenatório (amostra REPROVADA), o GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS poderão solicitar a reanálise dos parâmetros condenatórios com a presença obrigatória de seu representante legal; se o resultado da reanálise for favorável (amostra de reanálise APROVADA), o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas a sua liquidação; e se o resultado da reanálise for condenatório (amostra de reanálise REPROVADA), os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS deverão fazer a substituição do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados à partir da data do Laudo de Reanálise. O produto SUBSTITUTO da amostra de reanálise REPROVADA também será submetido à análise laboratorial. Neste caso, se houver resultado condenatório (análise REPROVADA do produto substituto), será cancelado o contrato; e as despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, que deverão recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela DIVISÃO DE NUTRIÇÃO no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da correspondência enviada pela Gerencia de Assistência ao Educando – GAE, da Secretaria Municipal de Educação/SEMEC. DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA A entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino de Teresina prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no Item 12, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO – ANEXO VIII deste Termo, confeccionado pelos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Unidade de Ensino de Teresina; a segunda via dos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS e a terceira via da Gerencia de Assistência ao Educando. Só será(ão) aceito(s) pela SEMEC Termo(s) de Recebimento sem rasuras, assinado e carimbado (com o número de matrícula) do Diretor, Diretor Adjunto ou Vice-Diretor para fazer Controle de Recebimento, cabendo à Unidade de Ensino de Teresina o direito de conferir a qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. DAS PENALIDADES Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SEMEC aplicará aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia: advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados acarrete consequências de pequena monta; multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Divisão de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago. multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; impedimento dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Chamada Pública e no Contrato quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal. DAS RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S)-GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais que aderirem a esta Chamada Pública está ciente de todas as exigências legais especificadas para a alimentação escolar das Unidades de Ensino de Teresina elencadas no ANEXO IV deste Termo, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal. Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais que aderirem a esta Chamada Pública se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e distrital vigentes sobre alimentos em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela SEMEC e nas datas previstas no Cronograma de entrega. Os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO-ANEXO VIII deste Termo e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO I deste Termo, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE. É de exclusiva responsabilidade dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais o ressarcimento de danos causados à SEMEC e suas Unidades de Ensino de Teresina ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – SEMEC A SEMEC, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar: modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações; rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações; fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da Contratante: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e conforme estabelecido neste instrumento; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor

especialmente designado; Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade; Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o objeto com avarias ou defeitos; Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento; Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital; Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021. Fornecer os alimentos conforme especificado no cronograma de entregas deste instrumento, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações; Retirar todos os produtos recusados, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido. Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização. DO PAGAMENTO 20.1 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A. 20.2 Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br., contento o documento fiscal, empenho, cópia do contrato, Termo de Recebimento devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos e assinatura de um técnico da Gerência de Assistência ao Educando-GAE, certidões de regularização fiscal, após a conclusão das entregas, no término do ciclo mensal. 20.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.Havendo erro na apresentação da 20.4 Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. 20.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. 20.6 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. 20.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 20.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. 20.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. 20.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 20.12 A SEMEC se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre os GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS participante desta Chamada Pública, cabe aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS como organizações representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no ANEXO III. 20.13 O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEMEC. 20.14 A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, INSS, FGTS, de Débitos Trabalhistas (CNDT), Estadual e Municipal. 20.15 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. SUBCONTRATAÇÃO É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização; A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior; Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes. PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: Primeiro, não há complexidade no presente certame, não comprometendo o cumprimento das obrigações; Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia; Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando – GAE, e Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co- responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria; Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. DOS FATOS SUPERVENIENTES Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo Municipal de Teresina, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta Chamada Púublica. ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; - "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos; - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade,

visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. Os vencedores, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 24.1.; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS A participação de qualquer um dos Grupos Formais, Grupos Informais de Agricultores Familiares e Fornecedores Individuais nesta Chamada Pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos. Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no artigo 33 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, os gêneros alimentícios a serem entregues ao Contratante serão definidos neste Instrumento, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem neste Termo e sejam correlatos nutricionalmente, conforme previsto no ANEXO I, mediante aceite da SEMEC com a devida comprovação dos preços e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos pela Divisão de Nutrição. E que sua substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE. DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como o estabelecido na Lei n°11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06, de 8 de maio de 2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. DO FORO A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Teresina- PI, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes. Teresina, PI, 25 de fevereiro de 2025. NEUSA CAMILLA CAVALCANTE ANDRADE OLIVEIRA, CHEFE DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/SEMEC/PMT.NAIRENE KARLA DE SOUSA E SILVA, GERENTE EXECUTIVA/GAE/SEMEC/PMT. APROVO: ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMEC/PMT.

ANEXO I. ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM OS PREÇOS E CUSTO TOTAL DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ANO LETIVO DE 2025.

ORD	COD. E-GOVERNE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (KG/UND)	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	4364	COENTRO	FOLHAS VERDES, FRESCAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE.	50.000 KG	R$ 11,97	R$ 598.500,00
02	4363	CEBOLIHA VERDE	FOLHAS VERDES, FRESCAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE.	50.000 KG	R$ 11,89	R$ 594.500,00
03	4496	QUIABO	O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO, EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	5.000 KG	R$ 8,84	R$ 44.200,00
04	4493	PEPINO	FRESCO, ÍNTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	50.000 KG	R$ 6,90	R$ 345.000,00
05	13579	TOMATE	TIPO SALADA, FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES, VERDOSO E GRAÚDO COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	80.000 KG	R$ 9,05	R$ 724.000,00
06	4355	ALFACE	FOLHAS VERDES, FRESCAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	50.000 KG	R$ 13,94	R$ 697.000,00
07	14777	ABÓBORA	FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	50.000 KG	R$ 6,54	R$ 327.000,00
08	4482	BATATA DOCE	FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	60.000 KG	R$ 6,45	R$ 387.000,00
09	1271	BANANA	DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA ÍNTEGRA, EM PENCAS FIRMES COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPO ESTRANHO.	400.000 KG	R$ 8,65	R$ 3.460.000,00
10	1275	MELANCIA	ÍNTEGRA E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS.	500.000 KG	R$ 3,93	R$ 1.965.000,00
11	2092	CEBOLA BRANCA	TAMANHO MÉDIO (100 A 150G), FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	80.000 KG	R$ 8,80	R$ 704.000,00
12	4495	PIMENTÃO VERDE	FRESCOS, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	40.000 KG	R$ 8,37	R$ 334.800,00
13	4502	MACAXEIRA	TAMANHO MÉDIO, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	70.000 KG	R$ 6,88	R$ 481.600,00
14	4492	MAMÃO FORMOSO	DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	80.000 KG	R$ 6,49	R$ 519.200,00
15	4499	MELÃO JAPONÊS	DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PESO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	100.000 KG	R$ 8,19	R$ 819.000,00
16	4490	MAXIXE	O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	5.000 KG	R$ 8,82	R$ 44.100,00
17	2093	CENOURA	DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	60.000 KG	R$ 8,00	R$ 480.000,00
18	4354	ABOBRINHA	DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA, COM CASCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE E INSETOS; COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO. SEM DANOS CAUSADOS POR LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	8.000 KG	R$ 6,27	R$ 50.160,00
19	4489	COUVE FOLHA	FOLHAS VERDES, FRESCA, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPO ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	10.000 KG	R$ 11,58	R$ 115.800,00

20	9951	FEIJÃO VERDE	FEIJÃO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, DE COLHEITA RECENTE; COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS; COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM SINAIS DE GERMINAÇÃO OU RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO 1 KG.	20.000 KG	R$ 15,23	R$ 228.450,00
21	4484	BETERRABA	DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	8.000 KG	R$ 7,76	R$ 62.080,00
22	7841	CONDIMENTO LÍQUIDO	CONDIMENTO LÍQUIDO CONSTITUÍDO DE (VINAGRE, PIMENTA DO REINO, ALHO E OUTROS). SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, CORANTES E REALÇADOR DE SABOR.	20.000 UND	R$ 11,38	R$ 227.600,00
23	4388	PIMENTA DE CHEIRO	PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA. FRESCAS, ÍNTEGRAS E FIRMES, ISENTAS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO. EMBALADAS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	30.000 KG	R$ 13,23	R$ 396.900,00
24	1243	MILHO VERDE IN NATURA	ESPIGA DE MILHO ÍNTEGRA, EM FORMATO CILÍNDRICO, ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO OU QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS.	100.000 UND	R$ 3,08	R$ 308.000,00
25	43532	POLPA DE SUCO DE ACEROLA	A POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA DEVERÁ SER OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, MADURAS, SÃS E LIMPAS COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO E ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NÃO DEVERÁ CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO.	8.000 KG	R$ 13,17	R$ 105.360,00
26	43533	POLPA DE SUCO DE CAJÁ	A POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ DEVERÁ SER OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, MADURAS, SÃS E LIMPAS COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO E ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NÃO DEVERÁ CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO.	8.000 KG	R$ 15,00	R$ 120.000,00
27	45353	GOIABA IN NATURA	ISENTA DE DETERIORAÇÃO, PANCADAS, FUNGOS E PARASITAS. CASCA AMARELADA E POLPA CONSISTENTE, APRESENTANDO BOM GRAU DE MATURAÇÃO. DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS EM VIGOR.	30.000 KG	R$ 8,00	R$ 240.000,00
28	29879	MANGA IN NATURA - TOMMY ATKINS	DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. EMBALADAS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	20.000 KG	R$ 7,03	R$ 140.600,00
29	4497	REPOLHO VERDE/ BRANCO	DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM PONTAS ESTRAGADAS, MOLES OU MOLHADAS. FOLHAS FRESCAS, ISENTA DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACO DE POLIETILENO.	10.000 KG	R$ 6,42	R$ 64.200,00
30	1236	OVO	SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO, COM PESO DE APROXIMADAMENTE 50G,EMBALAGEM EM LÂMINAS DE PAPELÃO FORTE, INODOROS E SECOS, EM CAIXALHOS OU DIVISÓRIOS CELULARES PARA 30 UNIDADES, COM CERTIFICAÇÃO.	50.000 KG	R$ 1,50	R$ 75.000,00
31	20071	BEBIBA LÁCTEA	BEBIDA LÁCTEA COM POLPA DE FRUTAS – SABOR MORANGO, CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1000ML, ATÓXICA, ESTÉRIL E FECHADO A VÁCUO; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NºDE LOTE, DATA DE VALIDADE, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA/ SIF/ SIE/SIM, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS.	20.000 L	R$ 11,30	R$ 226.000,00
32	20075	PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO SABOR ACEROLA.	PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO SABOR ACEROLA. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DE 1 A 5 LITROS DO PRODUTO COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	8.000 L	R$ 14,00	R$ 112.000,00
33	26379	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJÁ.	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJÁ. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DE 1 A 5 LITROS DO PRODUTO COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	8.000 L	R$ 17,00	R$ 136.000,00
*VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R$ R$ 15.133.050,00 (QUINZE MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS)						

ANEXO II CONTRATO N.º xxx/202x/SEMEC/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XX/SEMEC/PMT EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/SEMEC/PMT CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MAIS EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍ TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC E A xxxxxxxxxx, NOS TE DAS LEIS Nº 14.133/2021, 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO FNDE/CD N.O 06/2020. BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA Nº xxxx C/CORRENTE Nº xxx O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede XXXXXXXXXXXX, administração e foro nesta Capital, à Rua, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Secretário ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, profissão, inscrito no RG nº xxxxx/SSP-PI e CPF sob o nº xxxxxxx com domicilio profissional na xxxxxx, xxxxx, Teresina-PI, CEP: 64.xxx-xxx e do outro lado a zzzzzzzzzzzzzz, inscrita no CNPJ nº zzzzzzzzzzzzz, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, representada por xxxxx, brasileiro, lavrador, portador RG nº zzzzzzzzzzzzzzz-SSP-PI, CPF nº zzzzzzzz, residente e domiciliado no xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxxx, fone xxxxxxxxxxxxx/ xxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a alimentação escolar para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Mais Educação e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº.11.947/2009, e pela Resolução do FNDE/CD nº 06/2020, alterada pela Resolução do FNDE/CD nº 21/2021, e tendo em vista o resultado da Chamada Pública nº 001/2025/SEMEC/PMT, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO É objeto desta contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Mais Educação e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 001/2025/SEMEC/PMT, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA-FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural, conforme relação em anexo com os referidos endereços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das guias, no horário de 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, SOMENTE pelo diretor, vice-diretor ou diretor adjunto da escola, de acordo com o cronograma expedido semanalmente pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, ou conforme a necessidade, nas Unidades de Ensino público municipais, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta. §1º-Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens adequadas, lacrados

pelo fornecedor e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. §2º-No ato do fornecimento dos gêneros alimentícios será feito, pelas escolas, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, resistência da embalagem, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48 horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. §3º-O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da escola, endereço completo, nome do programa, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo da escola e assinatura do entregador. §4º-A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital Processo Licitatório. §5º-Os produtos, em desacordo com a Nota de Empenho, serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente. §6º-Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA. §7º-Será de responsabilidade da Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, a elaboração do cronograma de fornecimento dos gêneros alimentícios, para os programas PNAE, EJA E MAIS EDUCAÇÃO e quanto ao pagamento destes gêneros, será feito pelo Núcleo Financeiro da SEMEC, mediante comprovação de entrega dos produtos. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO O Contratado receberá o valor total de R$ xx (xx), pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

NOME DA ASSOCIAÇÃO	ORD	PRODUTOS	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
NOME DA ASSOCIAÇÃO CNPJ Nº	1	XXXXXXXX	KG	X	X	X
	2	XXXXXXXXXXXXXXXXX	KG	X	X	X
	3	XXXXXXXXXX	KG	X	X	X
	4	XXXXXXXX	KG	X	X	X
VALOR TOTAL GERAL						R$

5.1 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br., contento o documento fiscal, empenho, cópia do contrato, Termo de Recebimento devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos e assinatura de um técnico da Gerência de Assistência ao Educando-GAE, certidões de regularização fiscal, após a conclusão das entregas, no término do ciclo mensal. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado (A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, INSS, FGTS, de Débitos Trabalhistas (CNDT), Estadual e Municipal) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A SEMEC se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais participante desta Chamada Pública, cabe aos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais como organizações representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA. O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEMEC. 5.15-Estão incluídas, no valor, as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. 5.16.Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. 5.17-Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. 5.18.O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEMEC. CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes a presente chamada pública correrão por conta das dotações: xxxxxxxxxxxxxxxxxx - recursos FNDE/PNAE. Na definição dos preços da aquisição observou-se o §1° do art. 31 da Resolução nº 6/2020, conforme consta no anexo das especificações dos gêneros alimentícios com preços e custo total da agricultura familiar para o ano letivo de 2025. CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA DE MORA O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil. PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTES O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA – DANOS É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público poderá: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; fiscalizar a execução do contrato; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; §1º-Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. §2º-A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando – GAE, e Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O representante da SEMEC,

sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria; Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES As comunicações com origem no contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO 14.1.O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a.Por acordo entre a SEMEC e o (s) representante(s) legal (is) dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais desde que ouvidos os representados; b.Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta Chamada Pública; Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como o estabelecido na Lei n°11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado §2º-No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES 15.1.Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SEMEC aplicará aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia: a.advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados acarrete consequências de pequena monta; b.multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Divisão de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago. c.multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; d.impedimento dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Chamada Pública e no Contrato quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e conforme estabelecido neste instrumento; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 5 . Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade; Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos; Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento; Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital; 17.6.Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021. Fornecer os alimentos conforme especificado no cronograma de entregas deste instrumento, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações; Retirar todos os produtos recusados, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido. Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO: 18.1. É expressamente vedada à subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇO: 19.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 19.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 19.2. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. 19.3. O fornecedor vencedor não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição do alimento escolar, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre eventual pedido de recomposição de preços. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATO: 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando – GAE, e Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria; Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -

DOS FATOS SUPERVENIENTES 22.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo Municipal de Teresina, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta Chamada Pública. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 23.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos; "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 23.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 23.1.; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 23.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA 24.1.O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, resguardadas as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas. 24.2.As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser precedidas antes do termino do contrato, sob pena de nulidade. 24.3.. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento. 24.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 24.5. Os preços do contrato poderão ser reajustados dentro da vigência contratual, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pertinente ao presente contrato, utilizando-se a seguinte fórmula: R = V (I – Iº) / Iº, onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento; O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o do IGPM – Fundação Getúlio Vargas. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal Nº 9.175/2009. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. A licitante vencedora não poderá suspender o fornecimento dos produtos, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre eventual pedido de recomposição de preços. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO 25.1.A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir, eficácia do ato. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO 26.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, a Chamada Pública Nº 001/2025/SEMEC/PMT e seus Anexos, os Projetos de Venda e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 14 133/2021 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS 27.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como o estabelecido na Lei n°11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06, de 8 de maio de 2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos legais efeitos. Teresina, PI, xxx de xxx de 2025. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Secretário Municipal de Educação SEMEC/PMT xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Contratado.

ANEXO III
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT

I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL		
1.NOME DA ENTIDADE	2. CNPJ	3. MUNICÍPIO/ UF
4. ENDEREÇO	5. CEP	6. DDD/TELEFONE/FAX
7. NOME DO REPRESENTANTE		

III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL E RESPECTIVOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TERESINA– PNAE/PMT/PI								
IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL (NOME E Nº DA DAP/CAF)								
1								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
2								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
3								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
4								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
5								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
6								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						

7								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						

8								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
9								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
10								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						

* DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21/2,1O LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DO AGRICULTOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL SERÁ DE ATÉ R$ 40.000,00(QUARENTA MIL REAIS) POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/CAF FAMÍLIA/ANO/ENTIDADE EXECUTORA.

VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL	

ORD.	PRODUTO ESPECIFICADO			PREÇO UNITÁRIO DO PRODUTO (B)	PREÇO TOTAL DO PRODUTO CONFORME QUANTIDADE TOTAL A SER ENTREGUE (A) X (B)
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL					

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS	
NESTES TERMOS, DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFOR ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.	
_____/____,____de_____de_____ (local) (data)	_____ (Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO IV
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2025/SEMECPMT
RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DE TERESINA

NORTE

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ADELAIDE FONTINELE	RUA PROFESSOR FERNANDO MARQUES Nº 1251 PORENQUANTO
2	CMEI 1º DE MAIO	RUA LUCRÉCIO DANTAS AVELINO Nº 710A - ÁGUA MINERAL
3	CMEI AMÉLIA BEVILAQUA	PRÓXIMO A ESC SANTA MARIA DA CODIPI
4	CMEI ANITA FERRAZ	RUA ALTOS – ALTO ALEGRE
5	CMEI APOLONIA CARVALHO	RUA 02 – 257 LOTEAMENTO APOLONIA CARVALHO SÃO JOAQUIM
6	CMEI MOCAMBINHO	AV. PRINCIPAL Q 02 SETOR C CONJ. MOCAMBINHO
7	CMEI DONA ODINEIA	RUA ENGENHEIRO BARCELAR BUENOS AIRES
8	CMEI FRANCISCO DE ASSIS	RUA DOUTOR ANTÔNIO PEREIRA MARTINS, 6000. MOCAMBINHO
9	CMEI HELENA Mª RODRIGUES DE CARVALHO	CENTRO D CAP. DO BAIRRO ITAPERU. RUA GOV. ARTUR VASCONCELOS
10	CMEI JOSÉ DE FÁTIMA DE S. BEZERRA (TIA VANGI)	RUA BOM JESUS, 3642 – BUENOS AIRES
11	CMEI. JOFRE CASTELO BRANCO	RUA ALAMEDA PARAÍBA Nº 2171 MARQUES
12	CMEI JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA	RUA 7 S/N LOTEAMENTO STS. MARIA DA CODIPI. PRÓXIMO A FÁBRICA DO POSTE
13	CMEI LOUVOR E VIDA	RUA MOTORISTA DE CARVALHO 750 – ÁGUA MINERAL
14	CMEI MONTE VERDE	MONTE VERDE
15	CMEI NATUREZA	PARQUE AMBIENTAL – VILA RISOLETA NEVES
16	CMEI PADRE EDUARDO	RUA 8 4535 – VILA PADRE EDUARDO – SÃO JOAQUIM
17	CMEI PARQUE FIRMINO FILHO	RUA 16 Nº 2170 – SANTA MARIA CODIPI
18	CMEI PARQUE WALL FERRAZ	RUA 2 – PARQUE WALL FERRAZ
19	CMEI PEIXE VIVO	RUA ALAMEDA DOMINGOS JORGE VELHO – POTY VELHO
20	CMEI PROFª HILDA Mª LEMOS S. E SILVA	RESIDENCIAL FRANCISCA TRINDADE NORTE
21	CMEI PROFª. ZELIA CALIXTO DE ARAÚJO SOUSA	AV. AMADEUS M PAULO, S/N, MONTE ALEGRE
22	CMEI SANTA MARIA DA CODIPI	RUA FRANCISCO MAGNÓLIA – SANTA MARIA CODIPI
23	CMEI SANTA MARIA DAS VASSOURAS	R. CHICO CONRADO,1116, STA. Mª DAS VASSOURAS
24	CMEI TIA HELENA MEDEIROS	QD 37 CASA 01 CONJ SÃO JOAQUIM
25	CMEI TIA LULUZINHA	R - JOSÉ MARQUES ROCHA 3315 BUENOS AIRES.
26	CMEI TIA MIRIAM III	AV. FREITAS NETO/MOCAMBINHO - ENTRE A ESCOLA PEQUENA RUBIM E FUND. FCA TRINDADE
27	CMEI TIA MÔNICA	RUA CONCEIÇÃO VIEIRA 4752 – SÃO JOAQUIM
28	CMEI TIA REGINA NAPOLEÃO	RUA PADRE GERALDO , 634 - MAFRENSE
29	CMEI VILA PANTANAL II – NORTE	RUA GASTON GRESLAN - PARQUE ALVORADA
30	CMEI ZÉLIA GATTAI	Q. E C. 14 CONJ. CINTIA PORTELA - MATADOURO
31	CMEI TIA ANITA GAIOSO	RUA JOSÉ DE FREITAS, 317, PRÓXIMO AO BAR COCO VERDE
32	CMEI TIA JANE	AV. BOA ESPERANÇA – PQ ALVORADA
33	CMEI TIA TANIA	RUA CRISTAL, 2865 – REAL COPAGRE
34	CMEI JOEL MENDES	RUA SIMPLICIO MENDES Nº 991 - PROXIMO AO VERDÃO
35	CMEI TERESA CRISTINA	RUA BENJAMIN CONSTANTE Nº 1642 – PRÓXIMO AO DOM BARRETO
36	PRÉ ESCOLAR TIO ARAÚJO (FILANTRÓPICA)	RUA TENENTE ARAÚJO, 1266. SANTA MARIA DAS VASSOURAS
37	PROGRAMA AMOR DE TIA	RUA ANTONIO PEDRO S/N (MATADOURO) NAI DO MATADOURO - POR TRÁS DO CENTRO DE ZOONOSES
38	CMEI RAQUEL DE QUEIROZ	AV. DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE (AV. 10 DO LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE) Nº 5805, BAIRRO JACINTA ANDRADE
39	CMEI RUBEM ALVES	AO LADO DA IGREJA DO PARQUE BRASIL III
40	CMEI JOÃO BATISTA BRITO DE MELO	RUA 09, PARQUE BRASIL I, PRÓXIMA A UBS
41	CMEI PROFESSOR ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS	AVENIDA ROSANE NEVES, S/N – SANTA ROSA – PARQUE BRASIL 3
42	CMEI PROFESSORA MARIA OSMARINA MOURA BEZERRA	RUA ANTONIA FLOR, S/N, RESIDENCIAL JACINTA ANDRADE
43	CMEI ROBERTO GONÇALVES	RUA 14, S/N, PARQUE BRASIL

SUL

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ANGELIM IV	RUA E, 1434, TER 130, DOBRA A ESQUERDA DO MOTEL
2	CMEI BOM JESUS/WALL FERRAZ	RUA 6 COM RUA 9 VILA WALL FERRAZ
3	CMEI CÁSSIA CRISTINA	AREIAS
4	CMEI CHICO MENDES	RUA 11 CONJ. PORTO ALEGRE

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
5	CMEI CIRANDINHA	RUA CINOBELINO CARVALHO - TRES ANDARES ANTIGA U.E ANCHIETA
6	CMEI ENILSON CARVALHO	RUA FRANCISCO UBALDO, 2478 VILA ATAÍ LÚCIA
7	CMEI FRANCISCA DE SOUSA PACHECO	BAIRRO DIGNIDADE
8	CMEI FRANCISCO DAS CHAGAS VENÂNCIO	RUA 19 DE OUTUBRO, S/N - BAIRRO LOURIVAL PARENTE. PRÓXIMO A PARADA FINAL DOS ÔNIBUS.
9	CMEI IMACULADA CONCEIÇÃO	RUA ESPERANTO 765 - MONTE CASTELO(AO LADO DA AMMOC) 3217-3038
10	CMEI IRMÃ DULCE	RUA AO LADO DO POSTO DE SAÚDE
11	CMEI JOÃO NONON DE MOURA FONTES IBIAPINA	RUA 05, RESIDENCIAL JOÃO PAULO II, BAIRRO STO. ANTONIO
12	CMEI LUIZ GONZAGA PIRES	AV. PRINCIPAL DO CONJ. SACY NA UNID. ESCOLAR EDGARD NOGUEIRA
13	CMEI REBECA NOGUEIRA	RUA 25 S/N AREA INSTITUCIONAL 3 - RES. NOVA ALEGRIA - BAIRRO SÃO LORENZO (RUA DA PARADA FINAL)
14	CMEI RESIDENCIAL ESPLANADA	QF CASA 26 RESIDENCIAL ESPLANADA
15	CMEI SANTA CRUZ	RUA D VILA SANTA CRUZ – PROMORAR
16	CMEI SANTA HELENA	RUA MANOEL VICTOR CORDEIRO / SANTA CLARA
17	CMEI STª FRANCISCA CABRINI	VILA IRMÃ DULCE
18	CMEI PARQ. SÃO JOÃO	RUA JACOB MARTINS – SANTA LUZIA
19	CMEI RENATINHA	AV. PRINCIPAL DO PROMORAR
20	CMEI RESIDENCIAL BETINHO	RUA FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, 1546, B SANTA CRUZ
21	CMEI STO ANTONIO	SANTO ANTONIO
22	CMEI TIA ANITA	RUA B 1387 – ANGELIM
23	CMEI TIA FRANCISQUINHA	CONJ. SANTA FÉ, Q19 – AREIAS
24	CMEI TIA GRAÇA NERY	RUA BENEDITINOS SÃO PEDRO
25	CMEI VILA CAROLINA SILVA	RUA 03, 1035 VILA CAROLINA SILVA – PROMORAR
26	CMEI VILA CLEMENTE FORTES	RUA 3 1940 – PROMORAR
27	CMEI VILA CONCORDIA E MORADA NOVA	RUA COLOMBO 3168 VILA CONCÓRDIA
28	CMEI VILA TIRADENTES	RUA CRUZEIRO DO SUL VILA TIRADENTES
29	CMEI TIA LIGIA	AV. HIGINO CUNHA, S/N,(PRÉDIO ONDE FUNCIONAVAA U.E. PEDRO SEGUNDO)
30	CMEI VOVÓ LAIS	RUA HENRIQUE TEIXEIRA, 2076, VILA SÃO JOSÉ DA ESPERANÇA
31	CMEI MIRIAM FURTADO	RUA PALMARES – TRÊS ANDARES
32	CMEI PEDRO MENDES RIBEIRO	RUA 21 DE ABRIL, 1541, MACAÚBA
33	CMEI PRESIDENTE COSTA E SILVA	CONJ. REDENÇÃO 2001
34	CMEI PROFª ANTONIA NONATA	AV. FERROVIÁRIOS, ILHOTAS
35	CMEI PROFª MARIA DO CARMO NUNES	RUA 4, 1103, VILA NOVA
36	CMEI PROFª HILDETE	RUA PE. CÍCERO, 3690 – KM 07

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
37	CMEI RUTH CARDOSO	RUA GOITAGÁS – VILA IRMÃ DULCE – S/N
38	CMEI HERCÍLIA TORRES DE ALMEIDA	R. BRITO MELO, 1261 - L. PARENTE (R. 07) EM FRENTE A IGREJA SÃO PAULO CENTRO COMUNITÁRIO
39	CMEI CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO	BR 316-7200 PRÓXIMO CAIXA D´ÁGUA PARQUE PIAUÍ
40	CMEI ARIANO SUASSUMA	PORTAL DA ALEGRIA II - PROXIMO A E.M. GRACILIANO RAMOS
41	CMEI FRANCISCO HARDI FILHO	AV. NORTE-SUL, S/N, BAIRRO SANTO ANTONIO(PROX. DA E.M. VALDEMAR SANDES)
42	CMEI PARQUE VITÓRIA	AV. MISIONÁRIA S/N - PARQUE VITÓRIA

43	CMEI JESUS DIOCESANO	PRAÇA DA INTEGRAÇÃO S/N, PARQUE PIAUI (PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA A U.E. CIPRIANO LEITE)
44	CMEI N. S. Mª AUXILIADORA	RUA 1, PARQUE RODOVIÁRIO – VILA DA PAZ
45	CMEI N. SENHORA DA PAZ	RUA TENENTE BRITO FREIRE – VILA DA PAZ
46	CMEI ANDRÉ DIUARE DE ALMEIDA	RUA 33 S/N - BAIRRO SANTO ANTONIO - RES. VAMOS VER O SOL
47	CMEI MARCOS VILAÇA	RUA SANTA MARIA GORETE, SÃO JOÃO DA COSTA RICA
48	CMEI VALQUÍRIA FERRAZ SOUSA	AV. MARANHÃO S/N VILA NOVA PARNAÍBA
49	LAR DE CATARINA E JUDITE (CONV)	VILA DA PAZ
50	ESCOLINHA BEM ME QUER (FILANTROPICA)	QD 30 LOTE 12 CASA BAIRRO PROMORAR
51	CENTRO SOCIAL PEDRO ARRUPE (FILANTROPICA)	RUA H S/N RESIDENCIAL MESTRE DEZINHO – BAIRRO PORTAL DA ALEGRIA
52	CMEI ARIANO SUASSUMA	PORTAL DA ALEGRIA II - PROXIMO A E.M. GRACILIANO RAMOS
53	CMEI FRANCISCO HARDI FILHO	AV. NORTE-SUL, S/N, BAIRRO SANTO ANTONIO(PROX. DA E.M. VALDEMAR SANDES)
54	CMEI PARQUE VITÓRIA	AV. MISIONÁRIA S/N - PARQUE VITÓRIA
55	CMEI CECÍLIA MEIRELES	RUA 11, S/N - LOTEAMENTO PARQUE MARIA EDUARDA - BAIRRO PARQUE JULIANA
57	CMEI CASTRO ALVES	RUA SÃO JOSÉ - PQ. ELIANE (REFERENCIA SEMINÁRIO JOÃO PAULO E MOTEL GARDEN)
58	CMEI CARLOS DRUMONT ANDRADE	RUA 14, Nº 9377 - LOTEAMENTO PORTAL DA ALEGRIA IV - BAIRRO PORTAL DA ALEGRIA
59	CMEI DOM MIGUEL FENELON CÂMARA FILHO	RUA III, RESIDENCIAL JUDITHE NUNES
60	CMEI LINDALMA CARVALHO SOARES	BAIRRO RESIDENCIAL TERESINA SUL II
61	CMEI NOÉ CERQUEIRA FORTES	RUA 13, S/N – PORTAL DA ALEGRIA
62	CMEI PROFESSORA ANA VITÓRIA DE CARVALHO SANTOS	AV. JORNALISTA LINDEMBERG LEITE, S/N, RESIDENCIAL WALL FERRAZ, PORTAL DA ALEGRIA

LESTE

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ABC	RUA SANTA TERESINHA, SATÉLITE
2	CMEI BOM SAMARITANO	RUA SÃO CAMILO 1269 - PRAÇA DA PIÇARREIRA
3	CMEI CIDADE LESTE	RUA ATAÍ, 5437 - VILA CIDADE LESTE
4	CMEI DOM AVELAR	QD J LOTE 11 VALE QUEM - TEM PLANALTO URUGUAI
5	CMEI DONA MARIA DE JESUS ARUJO SILVEIRA	VILA CIDADE JARDIM
6	CMEI LADEIRA DO URUGUAI	R. PROFª. JULIETA NEIVA– VILA LADEIRA DO URUGUAI
7	CMEI MADRE TERESA DE CALCUTÁ	AV. MONTE DOURADO VILA SANTA BÁRBARA
8	CMEI MAHATMA GANDHI	RUA MÁRIO SOARES S/N RES. SOTURNO - SATÉLITE
9	CMEI MARIA AMÉLIA FREITAS MANDES DE OLIVEIRA	ENTRE A RUA ALTINÓPOLIS(RUA 11) E A RUA BARBACENA(RUA 12) S/N ORGMAR MONTEIRO
10	CMEI MARINA SILVA	LOTEAMENTO HBB
11	CMEI JOÃO PAULO DOS REIS VELOSO	RES. INGLATERRA (ENTRE AS QUADRAS B E C)
12	CMEI PARQUE ANITA FERRAZ	QN, LOTE 3 – PARQUE ANITA FERRAZ
13	CMEI PARQUE MÃO SANTA	RUA 7, 3448 – PARQUE MÃO SANTA
14	CMEI PLANALTO URUGUAI	Q12, CASA 14, R 08 – PLANALTO URUGUAI
15	CMEI PRES. MÉDIC	RUA BELIZÁRIO DA CUNHA – SÃO CRISTOVÃO
16	CMEI PROF.GILBERTO SILVA	VILA DO AVIÃO
17	CMEI PROFª ALDINÉIA RODRIGUES DA SILVA	RUAURANO,S/N, SATÉLITE
18	CMEI PROFª RAIMUNDA M. NUNES PORTELA	RUA ARACRUZ, S/N, VILA FIRMINO FILHO - PORTO DO CENTRO
19	CMEI PROFº JÚLIO CESAR A. OLIVEIRA	RUA AGNELO MARTINS - VILA AMAZONA
20	CMEI ROSEANA MARTINS	CONJ. TAQUARI, AO LADO DA E.M. OSCAR CAVALCANTE
21	CMEI SANTA MARIA	RUA DESBARGADOR ADALBERTO, Nº2390 - BAIRRO PLANALTO ININGA
22	CMEI TIA ERINELDA VEIGA	RUA ESPERANÇA– PLANALTO ININGA
23	CMEI TIA ZORAIDE	RUA MONS. CÍCERO PORTELA, 3055- PIÇARREIRA
24	CMEI VILA DO AVIÃO	RUA ANFÍBIO LOTE 30 – VILA DO AVIÃO
25	CMEI FRANCISCA MARQUES	RUA TELEGRAFISTA SEBASTIÃO PORTELA
27	CRECHE SANTO INÁCIO DE LOYOLA (SOC. SOCOPO) - (FILANTROPICA)	SOCOPO
28	CMEI DANIELZINHO	RUA MELVIN JONES, PIÇARREIRA
29	CMEI Mª DO AMPARO FERREIRA ALENCAR	ZEQUINHA FREIRE - VALE DO GAVIÃO
30	CMEI SANTA BÁRBARA	RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Nº7947 - BAIRRO SANTA BÁRBARA
31	CMEI TIO ALESSANDRO	RUA MACAÉ, 7461, BAIRRO: CIDADE JARDIM
32	CMEI VILA BANDEIRANTE	RUA DOM BOSCO, 21 LOTE 3 Q6VILA BANDEIRANTE
33	CMEI TIA FANNY	CONJ. SIGEFREDO PACHECO S/N - VALE DO GAVIÃO (PRÓXIMO AOS APARTAMENTOS)
34	CMEI TOM JOBIM	RUA ALAMEDA 4, S/N - RESIDENCIAL SIGEFREDO PACHECO III, QUADRA W - BAIRRO VALE DO GAVIÃO
35	CMEI JORGE AMADO	RUA PROMOTOR JOSÉ METON FILHO, Nº 5151 - LOTEAMENTO ÁRVORES VERDES - BAIRRO VERDE LAR
36	CMEI ANTONIO DE NORONHA PESSOA FILHO	RES. SIGEFREDO PACHECO I, AO LADO DA ANTIGA PARADA DE ÔNIBUS (DEPOIS DO CMEI TIA FANNY)
37	CMEI EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS	RUA ARISTIDES DE ALMEIDA, S/N – SANTA ISABEL

SUDESTE

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI JÚLIO ROMÃO	RUA DAS ALMAS – VILA ALTO DA RESSURREIÇÃO
2	CMEI BERNARD VAN LEER	RUA7 Nº 4286- PQ. JUREMA
3	CMEI CHICO XAVIER	LOT. RENASCENÇA III - BAIRRO RENASCENÇA
4	CMEI CÍNTIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	RUA CÉSAR DE NEGREIRO, LOT. MANOEL EVANGELISTA , BAIRRO NOVO HORIZONTE
5	CMEI CLARISSE LISPECTRO	LOTEAMENTO VITÓRIA, FREI DAMIÃO,PRÓX. E.M.HUMBETO REIS
6	CMEI EMERSON DE JESUS SILVA	Q 9, CASA 7 DIRCEU I
7	CMEI GILCA VANESSA	RUA JOAQUIM NELSON, VILA MUTIRÃO DOS ALAGADOS
8	CMEI JOÃO MENDES OLIMPIO	R JOSÉ PEREIRA LOPES – 2845 RENASCENÇA
9	CMEI JOÃO PAULO II	ESTRADA DA USINA SANTANA S/N AO LADO DA CRECHE PAES LANDIM PROXIMO A ENTRADA DO SITIO LOSKISTA
10	CMEI MENINO JESUS	RUA ODORICO ROSA, 4806, EXTREMA – VILA PANTANAL
11	CMEI N. S. DA GUIA	RUA GABRIEL SOARES, 2035 – VILA NOSSA SENHORA DA GUIA
12	CMEI NOVO MILÊNIO	QN, RESIDENCIAL TODOS OS SANTOS
13	CMEI PARQUE ESPERANÇA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SENA PQ. ESPERANÇA
14	CMEI RECANTO DOS PÁSSAROS	EM FRENTE À QUADRA B4 VILA RECANTO DOS PÁSSAROS BAIRRO TODOS OS SANTOS
15	CMEI RESIDENCIAL FIRMINO FILHO	RUA CENTRAL / POR TRÁS DO CAMPO DE FUTEBOL
16	CMEI RESIDENCIAL FREI DAMIÃO	RUA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, VILA ALTO DA RESSURREIÇÃO
17	CMEI TIO FERNANDO SANTIAGO	AV 02 S/N- JARDIM EUROPA
18	CMEI VILA MARIANA FORTES	RUA ANCHIETA – VL MARIANA FORTES, ITARARÉ- POR TRAS DO SIDCAR MOTAL
19	CMEI VILA POTY II	RUA 3, 616 – PARQUE POTY II RENASCENÇA III
20	CMEI MARIA AUGUSTA	ENTRE AS QUADRAS 308 E 309 IGREJA BATISTA DA RESSURREIÇÃO, DIRCEU II
21	CMEI TIA EUTÁLIA	RUA 54, 3455 – DIRCEU II (AO LADO DO COLÉGIO ÁTILA LIRA)
22	CMEI MARIA JOSÉ ARCOVERDE	RUA DES. BRITO MOTA DIRCEU I
23	CMEI PADRE PEDRO BALZI	RUA FLOR DO TEMPO, Q - 1, RES. PE. PEDRO BALZI, BAIRRO TODOS OS SANTOS
24	ANBEAS - ESCOLA SANTA INES (COLÉGIO DAS IRMÃS)	Q - 76, C - 12, PRÓXIMO AO MERCADO DO DIRCEU E DA IGREJA
25	CMEI PROFª TERESINHA DE JESUS E SILVA	TODOS OS SANTOS
26	CMEI RAMSÉS B. DE SOUSA	RESIDENCIAL DEUS QUER - BAIRRO BOM PRINCÍPIO (REFERENCIA NA RUA DO GINÁSIO COBERTO)
27	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE CRISTINA(FILANTROPICA)	QUADRA - Q, LOTE - 1, LOTEAMENTO NOVA SANTANA (PRÓXIMO AO CMEI RECANTO DOS PÁSSAROS) FUNCIONA SÓ PELA MANHÃ
28	CMEI JONAS PEREIRA DA SILVA	RUA CÉSAR NEGREIROS, Nº 3005, PARQUE MANOEL EVANGELISTA, BAIRRO NOVO HORIZONTE

BOM FUTURO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI DALAI LAMA	RUA 03 DE ABRIL S/N - POV. BOA HORA

CANTINHO SUL

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI MARIA ALVES DA SILVA SANTOS	PROJ. CASULO, R-03- POVOADO ALEGRIA

ESTACA ZERO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ALDA ALMENDRA FREITAS C. BRANCO	SANTA TERESA
2	CMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	TABOCA DO PAU FERRADO
3	CMEI ERICO VERISSIMO	RESIDENCIAL VINÍCIUS DE MORAES. AO LADO DO CENTRO COMUNITÁRIO. TABOCA DO PAU FERRADO

NAZÁRIA

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI PROFª WALL FERRAZ (CERAMICA CIL)	CERAMICA CIL
2	CMEI CHAPADINHA SUL	POV. CHAPADINHA, ATRÁS DO CAMPO DE FUTEBOL

CACIMBA VELHA

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ANTONIO ALVES DE HOLANDA	NOVA CAJAÍBA
2	CMEI ÁRVORES VERDES	BR. 345, POVOADO ÁRVORES VERDES
3	CMEI TAPUIA	TAPUIA

SOCOPO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI SÃO VICENTE DE CIMA	PI 112, KM 20, LOGO APÓS A EM HERMELINDA DE CASTRO DE CASTRO
2	CMEI SANTA TERESINHA I	CAMPESTRE NORTE
3	CMEI TIA SABINA	SANTA LUZ DE BAIXO

SANTANA

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI LIMOEIRO	POVOADO LIMOEIRO

NORTE

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. 15 DE OUTUBRO	AV. DUQUE DE CAXIAS, 3470, SETOR C, QUADRA 6, ÁGUA MINERAL
2	E.M. ANTONIO DILSON FERNANDES	RUA ALTERES D. C. VELOSO, 243. SÃO JOAQUIM.
3	E.M. ANTONIO GAIOSO	RUA RUI BARBOSA Nº 3809 BAIRRO SÃO JOAQUIM
4	E.M. BEZERRA DE MENESES	RUA RUI BARBOSA, 2715 - MATADOURO

5	E.M. CHAGAS RODRIGUES	RES. FRANCISCA TRINDADE
6	E.M. CLIDENOR FREITAS	PARQUE BRASIL
7	E.M. DARCY CARVALHO	RUA CAXIAS, 5675. STA. MARIA DA CODIPI.
8	E.M. DELMIRA COELHO MACHADO	RUA BOM JESUS, 4048. BUENOS AIRES
9	E.M. DOMINGOS A. MAFRENSE	RUA CARTEIRO PINTASSILGO, 1032. MAFRENSE
10	E.M. GALILEU VELOSO	RUA ALTO NGÉL 5471 ALTO ALEGRE

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
11	E.M. IOLANDA RAULINO	RUA DOMINGOS AFONSO MAFRENSE. POTY VELHO.
12	E.M. JOSÉ GOMES CAMPOS	RUA CHICO CONRADO, S/N. PARQUE WALL FERRAZ
13	E.M. JOSÉ NELSON DE CARVALHO	RUA BASÍLIO DE CARVALHO, 1909. PARQUE ALVORADA
14	E.M. MARIANO ALVES DE CARVALHO	RUA POTY VELHO S/N. SANTA MARIA
15	E.M. MINHA CASA	RUA BALSAS Nº 800 – MATADOURO
16	E.M. MOACI MADEIRA CAMPOS	RUA DO CONJUNTO, 4726, QUADRA 06. SANTA SOFIA
17	E.M. MOCAMBINHO	RUA DOUTOR ANTÔNIO PEREIRA MARTINS, 6000. MOCAMBINHO
18	E.M. MURILO BRAGA	RUA COELHO DE RESENDE, 1649. MARQUÊS
19	E.M. NOVA BRASÍLIA	RUA JOÃO RAMALHO, 1182. NOVA BRASÍLIA
20	E.M. PROFº JOSÉ CARLOS	ÁGUA MINERAL
21	E.M. ROBERTO CERQUEIRA DANTAS	BAIRRO MONTE VERDE
22	E.M. SANTA MARIA DA CODIPI	RUA FRANCISCO MAGNÓLIA, S/N. SANTA MARIA DA CODIPI
23	E.M. SANTA MARIA DAS VASSOURAS	VASSOURAS. BAIRRO SANTA MARIA
24	E..M. POETA DA COSTA E SILVA	RES. JACINTA ANDRADE
25	E.M. EURIPIDES DE AGUIAR	RUA COELHO DE RESENDE, 1825. MARQUÊS
26	ASS. DOS PAIS E AMIGOS DOS DEF. AUDITIVOS - APADA (CONVENIADA)	RUA JONATAS BATISTA, 1159- CENTRO NORTE
27	ASSOC. DOS AMIGOS DOS AUTISTAS(CONVENIADA)	U.E. PINHEIRO MACHADO, AV. PETRONIO PORTELA, PRIMAVERA
28	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TERESINA - (CONVENIADA)	RUA JONATAS BATISTA, 1159- CENTRO NORTE
29	ESCOLA PROFA. CONSUELO PINHEIRO (FILANTROPICA)	RUA FRANCISCO MENDES 290 PORENQUANTO
30	IRMA MARIA CATARINA LEVRINE (FILANTROPICA)	RUA IRMÃ ANGÉLICA ARNAUT, 4785 - BAIRRO MEMORARE
31	PROVINCIA MARISTA – (FILANTROPICA)	AV. PRINCIPAL , 1980 PQ. WALL FERRAZ

SUL

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ANGELIM	RUA B, 1425. ANGELIM.
2	E.M. ANTILHON RIBEIRO SOARES	RUA DELFINA MOREIRA, 1848. LORIVAL PARENTE.
3	E.M. AREIAS	AV. HENRY WALL DECARVALHO, 7791. AREIAS
4	E.M. BENJAMIM S. DE CARVALHO	RUA LUÍS FERRAZ,1345. VILA CONFIANÇA
5	E.M. CRISTINA EVANGELISTA	RUA PIRACURUCA, 2504. TRÊS ANDARES.
6	E.M. DOM HELDER CÂMARA	AV. HENRY WALL DE CARVALHO, 6709. PARQUE PIAUÍ
7	E.M. ESTER COUTO	RUA VALFRIDO SAMITO, PQ. PIAUÍ
Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
8	E.M. H. DOBAL	RES. MÁRIO COVAS
9	E.M. IRMÃ DULCE	RUA SÃO FRANCISCO, 3425, SANTO ANTONIO
10	E.M. JOÃO EMILIO FALCÃO	RUA VINTE. S/N. RESIDENCIAL VAMOS VER O SOL
11	E.M. JOSÉ AUTO DE ABREU	RUA PIO IX, 2570, BAIRRO SÃO PEDRO
12	E.M. LIZANDRO TITO	BAIRRO DAGMAR MAZA
13	E.M. LUIS FORTES	RUA DELFINA MOREIRA, 163. LORIVAL PARENTE.
14	E.M. MARIA DO SOCORRO P. DA SILVA	RUA ENTRE AS QUADRAS G E J
15	E.M. MASCARENHAS DE MORAIS	RUA JOSÉ OMATTI, 3544. ILHOTAS.
16	E.M. MIRIAM PORTELA NUNES	PRAÇA JOÃO MENDES SACY
17	E.M. MONTEIRO LOBATO	RUA GOLFINHO COM A RUA APÓSTOLO DE TADEU
18	E.M. NELSON DO AMARAL SOBREIRA	RUA EGITO, 3291. PLANALTO BELA VISTA
19	E.M. OFÉLIO LEITÃO	AVENIDA PRINCIPAL, 1345. PORTO ALEGRE
20	E.M. PARQUE PIAUI	AV. HENRY WALL DE CARVALHO, 6709, PQ. PIAUÍ
21	E.M. PROFª ANA BUGYJA BRITO	PROMORAR
22	E.M. PROFº ALCIDES LEBRE	RUA 03, Nº 3646, VILA DA PAZ
23	E.M. RAIMUNDO N. MONTEIRO DE SANTANA	RUA MÓDULOS/N VILA IRMÃ DULCE
24	E.M. SANTA FÉ	BAIRRO SANTA FÉ
25	E.M. SIMÕES FILHO	AV. ABDIAS NEVES, CRISTO REI
26	E.M. STA CLARA	RUA LUIZA BARBOSA DE MIRANDA N:3750 – B. STA.CLARA
27	E.M. VALDEMAR SANDES	RUA CURITIBA, 1345, PQ. PIONEIRO
28	E.M. VELHO MONGE	PORTO ALEGRE
29	E.M. ZORAIDE ALMEIDA	RUA QUADRA DO CONJUNTO. DIGNIDADE
30	E.M.PROFº DIDÁCIO SILVA*	RUA MAL HERMES DA FONSECA, 5109, LOURIVAL PARENTE
31	E.T.N. S DA PAZ	RUA NOSSA SEN. DO AMPARO, 3714. VILA DA PAZ
32	E.T.N. S. DA PAZ INICIAL	RUA TENENTE BRITO FREIRE. S/N. VILA DA PAZ
33	E.M. ROSÂNGELA REIS	SANTA FÉ
34	E.M. GRACILIANO RAMOS	PORTAL DA ALEGRIA II
35	E.M. JÚLIO LOPES LIMA	AV. JORNALISTA LIMBERG LEITE S/N - PORTAL DA ALEGRIA
36	E.M. MONS.MATEUS RUFINO	PARQUE RODOVIÁRIO
37	APAE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO INTEGRADO(FILANTROPICA)	RUA DESEMBARGADOR JOSÉ MESSIAS Nº 1153 - PIÇARRA
38	CINCACRE (FILANTRÓPICA)	RUA MIRRA, 2270 - IRMÃ DULCE
39	CENTRO DE HABILITAÇÃO PARA CEGOS	RUA BENEDITINOS - SÃO PEDRO

LESTE

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ALDA NEIVA	RUA SANTA FILOMENA, 8480 VILA MEIO NORTE. PEDRA MOLE.
2	E.M. CLODOALDO FREITAS	AV. JOSUÉ MOURA SANTOS, 1553. PEDRA MOLE.
3	E.M. DELFINA BORRALHO	RUA TRÊS. LOTEAMENTO PARQUE ANITA FERRAZ.
4	E.M. E.M. FRANCILIO ALMEIDA	RUA DOM BOSCO, 4121. VILA BANDEIRANTES
5	E.M. ELIAS XIMENES DO PRADO JUNIOR	AV. JANGO, S/N. NOVA TERESINA.
6	E.M. FRANCISCO PRADO	RUA MERCÚRIO, 4166. SATÉLITE
7	E.M. ITAMAR BRITO	RUA MACAÉ, 7461, B – CIDADE JARDIM
8	E.M. LEA LEAL	RUA ROTARY CLUBE SATÉLITE
9	E.M. JOSÉ OMATI	RUA CAPITÃO WANDERLEY. PIÇARREIRA I
10	E.M. LINDAMIR LIMA	RUA TALMA IRAN LEAL, 3840. CIDADE SATÉLITE
11	E.M. MANOEL PAULO NUNES	AV. ZEQUINHA FREIRE, 4415. VALE QUEM TEM
12	E.M. MARCILIO FLAVIO RANGEL	RUA SANTO ADRIANO, VILA SANTA BÁRBARA
13	E.M. MÁRIO FAUSTINO	RES. HABITAT BRASIL – PEDRA MOLE
14	E.M. MINISTRO RUBENS LUDWIG	SÍTIO VIDA VITORIOSA AV. PRESIDENTE KENNEDY
15	E.M. NOÉ FORTES	AV. JUIZ JOÃO ALMEIDA, 2330. PLANALTO ININGA
16	E.M. OSCAR CAVALCANTES	CONJ. TAQUARI Nº 5602 VILA BANDEIRANTES
17	E.M. PE. ANGELO IMPERIALLI	RUA AGNELO MARTINI PESSOA, 1891. SANTA LIA
18	E.M. PLANALTO ININGA	BAIRRO PLANALTO ININGA
19	E.M. RESIDENCIAL PEDRA MOLE	CONJUNTO PEDRA MOLE – CIDADE JARDIM
20	E.M. SANTA Mª URUGUA	SANTANA
21	E.M. TERESA NORONHA	AVENIDA ANTÔNIO LEITÃO, 4411. PIÇARREIRA I
22	E.M. VALTER ALENCAR	RUA PRINCIPAL, 3581, QUADRA A, CASA 10. P. URUGUAI
23	E.M. JORNALISTA DEOCLÉCIO DANTAS	CONJ. ZEQUINHA FREIRE Nº 6349 - VALE DO GAVIÃO
24	E.M. CASA MEIO NORTE	RUA PARDAL, 5659. CIDADE LESTE.
25	E.M. NOÉ ARAUJO FORTES	AV. ANGÉLICA 1542 – ININGA
26	E.M. PROFESSOR JOSE CAMILO FILHO *	RUA 5 ESPLANADA DO URUGUAI
27	E.M. TIO BENTES *	AVENIDA CENTRAL 3452, MORROS
28	COLÉGIO SANTO AFONSO(FILANTRÓPICA)	PI-112, KM 09- ESTRADA UNIÃO
29	E.M. PROFESSOR OLIMPIO CASTRO DE OLIVEIRA	RUA 21 S/N RESIDENCIAL SIGEFREDO PACHECO - VALE DO GAVIÃO
30	E.M. DOM MIGUEL CAMARA	AV. ININGA Nº 900 PROXIMO A FAP

SUDESTE

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E M ALTINA CASTELO BRANCO	RUA ADÃO MEDEIROS SOARES 2245 D. ARCOVERDE
2	E. M. MACHADO DE ASSIS	Q. C Nº 2349 VL PARIS RENASCENÇA II
3	E. M. O. G. REGO DE CARVALHO	R. 05 Nº4396 - RESID. FIRMINO FILHO - PQ POTY
4	E. M. VINÍCIUS DE MORAIS	ARAGUAIA
5	E. M. ANTONIO FERRAZ	TODOS OS SANTOS
6	E.M. ARTHUR MEDEIROS	SANTANA
7	E.M. BARJAS NEGRI	RESIDENCIAL SOL NASCENTE. REDONDA.
8	E.M. BOM PRINCIPIO	ESTRADA DA USINA SANTANA S/N
9	E.M. EXTREMA	BAIRRO EXTREMA
10	E.M. JOÃO PORFÍRIO CORDÃO	RUA CINCO. RENASCENÇA III
11	E.M. MÁRIO COVAS	RESIDENCIAL FREI DAMIÃO, Q-08. ALTO DA RESSURREIÇÃO
12	E.M. MÁRIO QUINTANA	RUA 5, S/N, COMPRIDA, DIRCEU II
13	E.M. PARQUE ITARARÉ	RUA JORNALISTA DINIZ, 2834. PARQUE ITARARÉ
14	E.M. SÃO SEBASTIÃO	RUA QUINZE DE NOVEMBRO. SÃO SEBASTIÃO. BAIRRO TODOS OS SANTOS
15	E.M. TIA LUNALVA	RUA 54 3311 DIRCEU II
16	E.M. TORQUATO NETO	VILA NOSSA SENHORA DA GUIA POR TRÁS DO HIPER CARVALHO
17	E.M. DEP. HUMBERTO REIS	LOT. VITÓRIA - RES. FREI DAMIÃO
18	E.M. UBIRACI CARVALHO	RUA JOÃO CAMPELO R. LIMA S/N. RESIDENCIAL FREI DAMIÃO (NA LATERAL DO CARVALHO)
19	CENTRO DE PROMOÇÃO IRMÃ MARIA THERESIA (CONVENIADA)	RUA GABRIEL SOARES 2418, VILA N.S. DA GUIA

BOM FUTURO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. AURINO NUNES	BOA VISTA
2	E.M. CONSELHEIRO SARAIVA	POVOADO BOA HORA

CANTINHO SUL

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. JOÃO PAULO I	ALEGRIA. CANTINHO SUL.
2	E.M. SÃO JOSÉ	CANTINHO SUL

ESTACA ZERO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	TABOCA
2	E.M. N S AMPARO	LAGOA DE DENTRO
3	E.M. CEL. PEDRO BORGES	PROX. A E.M. ISABEL PEREIRA (ATALAIA)
4	E.M. DEOCLECIO CARVALHO	COROATÁ
5	E.M. DONA ISABEL PEREIRA	ATALAIA
6	ANEXO E.M. DONA ISABEL PEREIRA	ATALAIA (U.E. TOMAZ CARDOSO)
7	E.M. JOCA VIEIRA	ESTACA ZERO
8	E.M. SANTA TERESA	SANTA TERESA
9	E.M. VIEIRA TORANGA	SANTA RITA

SANTANA

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ANGOLA	ANGOLA
2	E.M. ANTONIO LEONEZ (CHAPADINHA)	SANTANA
3	E.M. CENTRO DOS AFONSINHOS	SANTANA

4	E.M. TOMAZ DE OLIVEIRA LOPES	FORMOSA
5	E.M. AREOLINO LEONCIO DA SILVA	BOQUINHA

NAZÁRIA

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ALICE PIRES (CAJUEIRO)	CAJUEIRO
2	E.M. CEL. BOA VISTA	FAZENDA SOARES
3	E.M. MANOEL NOGUEIRA LIMA	CHAPADINHA
4	E.M. NOSSA S. DO PERP. SOCORRO	CERAMICA CIL
5	E.M. PIRIPIRI	PIRIPIRI
6	E.M. RAIMUNDO AREA LEÃO	REMANSO
7	E.M. SERAFIM	CEBOLA

CACIMBA VELHA

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. CACIMBA VELHA	CACIMBA VELHA
2	E.M. CORAÇÃO DE JESUS	CAJAÍBA
3	E.M. RAIMUNDO ADÃO	FAZENDA NOVA
4	E.M. SOIM	SOIM
5	E.M. TAPUIA	TAPUIA
6	E.M. TEODORO MACHADO COELHO	TABOCA

SOCOPO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ANTONIO TERTO	MARAMBAIA
2	E.M. BAIXÃO DO CARLOS	BAIXÃO DO CARLOS
3	E.M. CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS
4	E.M. CAMPESTRE NORTE	CAMPESTRE
5	E.M. FAZENDA SOARES	FAZENDA SOARES
6	E.M. GURUPA DE BAIXO	GURUPA DE BAIXO
7	E.M. HERMELINDA DE CASTRO	RODOVIA PIAUÍ, 112. KM 22. SÃO VICENTE- SOCOPO
8	E.M. JOAQUIM MARINHO DE MACEDO	SANTA LUZ
9	E.M. JOSÉ IVAN FILHO	CANAÃ
10	E.M. LAURINDO DE CASTRO	GALPÃO PRÓXIMO À E.M. HERMELINDA DE CASTRO
11	E.M. SANTA FILOMENA	DIS IRMÃOS
12	E.M. SÃO GERALDO	SÃO GERALDO

ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/CAF/ANO

O (A) , pessoa (nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede....., CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por ..... (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ....., ..., (nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ..... , emitida por (pela) ...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº....., residente e domiciliado (a) .....,CEP....., na cidade de .....,nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ANO/ENTIDADE EXECUTORA, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.
Teresina/PI, ... de ..... de .....

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo)

ANEXO VI
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA

O(A) ....., pessoa (nome do Grupo) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede....., CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por ....(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ....., ..., (nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ... ., emitida por (pela) ...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) ....., CEP....., na cidade de .. ..,nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Teresina/PI, ... de ..... de .....

(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VII
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2025/SEMEC/PMT
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Secretaria Municipal de educação de Teresina-SEMEC, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº Nº 001/2025/SEMEC/PMT, Processo n° , são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo:
Número da DAP/CAF:

Local e Data

_____

Nome do Técnico Responsável da EMATER ou outro órgão competente

Escritório da EMATER ou outro Órgão competente:
(Endereço)

ANEXO VIII
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/202X/SEMEC/PMT
ID: 000440395800142025

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC DO MUNICIPIO DE TERESINA, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TERESINA, CNPJ nº 06.554.869/0005-98, em nome do(a) ....., representada pelo (Instituição Educacional) servidor (Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Pedagógico ou Secretário Escolar) matrícula..... recebeu em.....de.....de.....do contratado (idem)..... .....,(Razão Social da Organização)

Os produtos relacionados a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TOTAL				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
Teresina/PI, ... de ..... de .....

.....
(Assinatura, carimbo e matrícula do Representante Legal da Instituição Educacional)

.....
(Assinatura do Representante Legal da Organização)

APÊNDICE I. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 1 Informações Básicas Número do processo SEI: 00044.010475/2024-98. 2 Justificativa da Contratação A Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC) realiza anualmente a Chamada Pública por Dispensa de Licitação com vistas à aquisição dos Gêneros Alimentícios Provenientes da Agricultura Familiar, do empreendedor familiar rural e suas organizações, produzidos por grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais, cujo objetivo é a composição do cardápio ofertado aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, nas entidades filantrópicas e conveniadas, para o ano letivo de 2025, conforme o estabelecido na Lei N° 11.947/2009, e suas alterações, bem como na Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e suas alterações. Com o objetivo de garantir o direito à alimentação escolar, de investir na qualidade de vida e segurança nutricional dos mais de 95 (noventa e cinco) mil alunos regularmente matriculados (quantitativos de alunos extraídos do Sistema de Gestão Educacional – GED) (ANEXO I) nas 321 Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina, e demais entidades filantrópicas e conveniadas, a Divisão de Nutrição da SEMEC, atendendo às diretrizes da legislação vigente, planejou o cardápio (id 9894774) com gêneros alimentícios de qualidade nutricional, visando fornecer preferencialmente alimentos in natura ou minimamente processados, conforme o estabelecido na Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Considerando que para ter um aprendizado de qualidade é necessário ter uma alimentação saudável, é notório que a paralisação do fornecimento da alimentação escolar afeta diretamente, em primeiro lugar, a saúde dos alunos, seguindo, o aprendizado didático. Portanto, a falta desses gêneros é gravíssima. Desse modo, com o objetivo de evitar este grave problema, qual seja o desabastecimento das unidades de ensino, e por fim, a não oferta de alimentação escolar, a abertura dessa Chamada Pública justifica-se pela manutenção da execução do PNAE no município de Teresina. Ademais, a alimentação escolar é necessidade permanente devido ao fato de que deve ser fornecida ao longo de todo ano letivo, daí decorre sua essencialidade no desenvolvimento nutricional do aluno, e cabe a municipalidade zelar por sua oferta regular. Por fim, apontamos a essencialidade da Chamada Pública em razão da necessidade de manutenção de alimentação escolar oferecida nas escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino de Teresina, tanto na zona rural quanto urbana. 3 Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público Através desta Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis provenientes da Agricultura Familiar, pretende-se aumentar a variabilidade do cardápio e melhorar a qualidade de proteínas ofertadas, bem como o aporte de vitaminas, fibras e minerais, os quais são insubstituíveis e indispensáveis ao bom funcionamento do organismo, na busca de qualidade de vida dos educandos, uma vez, que a alimentação distribuída aos alunos desta SEMEC possui cardápio que se baseia em dados científicos. Vale ressaltar que, a maioria dos estudantes da Rede Pública Municipal de Teresina são vulneráveis e economicamente carentes, tornando a alimentação escolar até mesmo a única opção de refeição para aqueles que permanecem diariamente no ambiente escolar. 4 Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento A aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar está em alinhamento com uma das principais ações do PNAE nas escolas e CMEIS da Rede Municipal de Ensino, entidades filantrópicas e conveniadas na promoção de condições para garantir a permanência dos discentes vulneráveis em ambiente escolar, conforme Lei 11.947/2009 (ANEXO II), bem como a Resolução N° 06/2020 (ANEXO III) A aquisição desses gêneros alimentícios é prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) (ANEXO IV). Ademais, o Crédito Orçamentário repassado anualmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de caráter suplementar em atendimento ao PNAE, determina que no mínimo 30% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. 5 Descrição dos Requisitos da Contratação necessários e suficientes à escolha da solução O objeto do presente ETP visa o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis provenientes da Agricultura Familiar. Dessa forma, as Associações/Cooperativas/Agricultores individuais interessados em participar desta Chamada Pública deverão observar todas as condições previstas neste Estudo Técnico Preliminar para atendimento da demanda. Nos parágrafos a seguir são apresentados os principais requisitos para contratação. Para participar da Chamada Pública, os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDAS. O GRUPO FORMAL detentor de DAP JURÍDICA deverá apresentar 01 (uma) via dos documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO: A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ Extrato da DAP/CAF JURIDICA para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal; A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal; Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo formal, ou outra equivalente, na forma da lei; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal; Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento; Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; Declaração das Condições de Entrega dos Produtos; Declaração de origem dos produtos; A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 40 da Resolução nº 06/2020; Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml; Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal: https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2019/distrito federal/orgaos-centrais/dlog/tomada-de-precos/tomada-de-precos-ndeg01-2019/anexo-iv-2013-modelo-de-declaracao-de-cumprimento-ao-disposto-no-inciso-xxxiii-do-art-7o-da-constituicao-federal.docx/view. O GRUPO INFORMAL de agricultores familiares, detentores de DAP FÍSICA, organizados em grupo, deverá apresentar 01 (uma) via dos documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO: a) Extrato da DAP/CAF FÍSICA de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; b) A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG) do representante legal; c) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal; d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do grupo formal, ou outra equivalente, na forma da lei; e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal; f) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual) g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; h) Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento; i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; j) Declaração das Condições de Entrega dos Produtos; k) Declaração de origem dos produtos; l) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, conforme art. 40 da Resolução nº 06/2020; m) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; n) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form; o) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; p) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Servi-

ço Público - TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml; q) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal: https://www.gov.br/pf/pt br/assuntos/licitacoes/2019/distrito-federal/orgaos-centrais/dlog/tomada-de--precos/tomada-de-precos-ndeg01-2019/anexo iv-2013-modelo-de-declaracao-de-cumprimento-ao-disposto-no-inciso-xxxiii-do-art-7o-da-constituicao-federal.docx/view. Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS detentores de DAP FÍSICA, não organizados em grupo, deverão apresentar 01 (uma) via dos documentos a seguir discriminados, sob pena de INABILITAÇÃO: a) A prova de inscrição no Registro Geral de Pessoa Física (RG); b) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; c) O extrato da DAP/CAF FÍSICA do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal; e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual) f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Participante, ou outra equivalente, na forma da lei; g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; i) Atestado de qualificação técnica expedida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o Grupo Participante já forneceu os gêneros alimentícios compatíveis com o objeto deste instrumento; j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; k) Declaração das Condições de Entrega dos Produtos; l) Declaração de origem dos produtos; m) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; n) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form; o) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/; p) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml; Por se tratar de alimentos de consumo humano é necessário que haja uma fase de amostras, na qual as Associações/Cooperativas/Agricultores individuais interessados em participar desta Chamada Pública deverão apresentar uma amostra de cada item que deseja fornecer para a Comissão de Chamada Pública, que realizará a análise técnica conferindo a adequação entre a amostra entregue e a especificação do edital. Os gêneros alimentícios perecíveis provenientes da Agricultura Familiar deverão ser entregues diretamente nas Unidades de Ensino, entidades filantrópicas e conveniadas, localizadas na zona urbana e rural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do cronograma de entrega. Portanto, as Associações/Cooperativas/Agricultores individuais deverão possuir capacidade logística própria para entregar os insumos sob demanda em cada unidade de ensino. A entrega deverá ser realizada semanalmente no horário de 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, somente para o diretor, vice-diretor ou diretor adjunto das Unidades de Ensino, de acordo com o cronograma expedido por esta Divisão de Nutrição desta SEMEC, ou conforme a necessidade, dessas Instituições. Os produtos entregues deverão, ainda, estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens adequadas, lacrados pelo fornecedor e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. No ato do fornecimento dos gêneros alimentícios será feito, pelas unidades de ensino, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como: conservação, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos em até 48 horas. As Associações/Cooperativas/Agricultores individuais deverão emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da escola, endereço completo, nome do programa, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo da escola e assinatura do entregador. A pontualidade na entrega dos gêneros alimentícios para as Unidades de Ensino está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade nas entregas implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à extinção contratual e demais penalidades cabíveis. 6 Estimativas das quantidades a serem contratadas Para estimar a quantidade necessária dos gêneros da Agricultura Familiar foram utilizadas as séries históricas do objeto de anos anteriores e quantitativos de alunos regularmente matriculados como parâmetro para o cálculo desse fornecimento (ANEXO V). Conforme demonstrado na Pauta dos gêneros alimentícios. 7 Levantamento de Mercado Os gêneros alimentícios perecíveis provenientes da Agricultura Familiar para a alimentação escolar que se pretende adquirir já são adquiridos anualmente pelo órgão (SEMEC). Dessa forma, entende-se que existe mercado fornecedor para os mesmos. Na última Chamada Pública realizada pela SEMEC, 16 Associações, 2 Cooperativas e 1 empreendimento rural participaram do certame, como demonstrado no Ato de Dispensa Nº 01/2024/SEMEC em anexo (ANEXO VI). Com isso, entende-se que existe a disponibilidade dos gêneros alimentícios no mercado local. Ademais, conforme ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA-SEMEC/GAB-SEMEC (10073612), realizada com interessados em participar da Chamada Pública para o ano letivo de 2025, foi realizada coleta de contribuições de quais itens poderiam ser acrescidos a Pauta de gêneros da agricultura familiar. 8 Estimativas do Valor da Contratação A Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 em seu artigo 31 define a metodologia para definição do preço de aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar: Art. 31 - O preço de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de mercado. §1º - O preço de aquisição deve ser o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. (g.n) § 2° Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias). (g.n) §4º -Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. (g.n) Ademais, a Resolução CD/FNDE N° 21/2021, alterou o artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações: Art. 39 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx; II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, [...]. Assim, após pesquisa de preços (ID 10203827 e 10227632), a estimativa média do valor da Chamada Pública é a soma dos valores médios totais de cada item, tendo por base a quantidade total estimada de cada item e seu preço médio unitário. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação é de 15.133.050,00 (QUINZE MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS), conforme disposto no Mapa Comparativo de Preços (Anexo VII). 9 Descrição da Solução como um Todo inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso Os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, entidades filantrópicas e conveniadas no ano letivo de 2024 serão adquiridos por meio de Chamada Pública conforme o estabelecido na Lei Nº 11.947, de 16.06.2009 bem como na Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08.05.2020 e suas atualizações: Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. § 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. § 2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações. Por tratarmos aqui de alimentação escolar, a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar apresenta-se como a solução mais viável para evitar e/ou sanar o desabastecimento de alimentos das Unidades de Ensino. Ademais, os objetos que se pretende adquirir não carecem de exigências ligadas à manutenção e assistência técnica. Reiteramos que são produtos anualmente adquiridos por esta SEMEC para atender as Unidades de Ensino da Rede Municipal, entidades filantrópicas e conveniadas. 10 Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução Por haver alimentos perecíveis (frutas, verduras e legumes) independentes uns dos outros, tornou-se o parcelamento por item a opção mais adequada, procedendo-se a Chamada Pública com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, tornando o pleito tecnicamente e economicamente viável para que o objeto possa ser executado com mais eficiência e eficácia. 11 Demonstrativos dos Resultados Pretendidos A alimentação constitui uma das necessi-

dades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas para realizar as atividades diárias, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos, estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos. Desta maneira, tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar. Os gêneros alimentícios solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes e macronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. Além disso, a alimentação na escola possui um contexto sócio afetivo. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção de uma alimentação saudável com oferta de carboidratos saudáveis e de qualidade, assim como de proteínas, vitaminas e minerais, alimentos esses que serão suficientes para suprir de 30 a 70% da do valor energético total de cada aluno. O Ministério da Saúde do Brasil recomenda o consumo diário de no mínimo três porções de frutas e três porções de hortaliças em seu Guia Alimentar para a População Brasileira, enfatizando a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana, e nas escolas não é diferente, a alimentação ofertada é elaborada de acordo com o guia alimentar e as recomendações das legislações vigentes do PNAE. 12 Providências a serem Adotadas pela Administração Pública Após a celebração do contrato, a SEMEC providenciará, dentre seu corpo de servidores, a nomeação de profissionais qualificados para acompanhamento de gestão e fiscalização do contrato, devendo-se ao Gestor e Fiscal, o papel de analisar, julgar e receber os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas. 13Contratações correlatas e/ou interdependentes No contexto do presente Estudo Técnico Preliminar, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à logística de distribuição, uma vez que os fornecedores contratados serão responsáveis pelas entregas diretamente nas unidades de ensino. Entretanto, serão realizadas licitações complementares de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para assegurar a oferta completa da alimentação escolar, garantindo o atendimento integral às necessidades nutricionais dos estudantes, em conformidade com as normas e diretrizes do PNAE. 14 Descrição de Possíveis Impactos Ambientais Por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios, o armazenamento, o manuseio e o descarte dos mesmos devem ser realizados de forma adequada. Sendo assim, não haverá risco de impacto ambiental. Dessa forma, a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de suas vantagens nutricionais já mencionadas anteriormente nesse documento. 15 Posicionamento Conclusivo Diante do exposto, é visível o fornecimento dos gêneros alimentícios específicos pois além da Alimentação Escolar ser um direito do aluno, também podemos perceber que o fornecimento desses alimentos irá suprir a necessidade tanto cognitiva quanto alimentar composta por carboidratos, proteínas, lipídeos, vitaminas, fibras e minerais de acordo para cada modalidade de ensino, pois os cardápios são calculados de acordo com a refeição específica para cada modalidade. Ademais, informamos que a aquisição dos gêneros alimentícios expressos em pauta são viáveis para a Administração pública. Teresina, PI, 24 de fevereiro de 2025. (Assinado Eletronicamente) NEUSA CAMILLA CAVALCANTE ANDRADE OLIVEIRA CHEFE DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/SEMEC/PMT.

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM OS PREÇOS E CUSTO TOTAL DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ANO LETIVO DE 2025.

ORD	COD. E-GOVERNE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (KG/UND)	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	4364	COENTRO	FOLHAS VERDES, FRESCAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE.	50.000 KG	R$ 11,97	R$ 598.500,00
02	4363	CEBOLIHA VERDE	FOLHAS VERDES, FRESCAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTE.	50.000 KG	R$ 11,89	R$ 594.500,00
03	4496	QUIABO	O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO, EMBALADO EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	5.000 KG	R$ 8,84	R$ 44.200,00
04	4493	PEPINO	FRESCO, ÍNTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	50.000 KG	R$ 6,90	R$ 345.000,00
05	13579	TOMATE	TIPO SALADA, FRESCO DE TAMANHO MÉDIO, ÍNTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES, VERDOSO E GRAÚDO COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	80.000 KG	R$ 9,05	R$ 724.000,00
06	4355	ALFACE	FOLHAS VERDES, FRESCAS, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	50.000 KG	R$ 13,94	R$ 697.000,00
07	14777	ABÓBORA	FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	50.000 KG	R$ 6,54	R$ 327.000,00
08	4482	BATATA DOCE	FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	60.000 KG	R$ 6,45	R$ 387.000,00
09	1271	BANANA	DE PRIMEIRA, TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA ÍNTEGRA, EM PENCAS FIRMES COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPO ESTRANHO.	400.000 KG	R$ 8,65	R$ 3.460.000,00
10	1275	MELANCIA	ÍNTEGRA E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS.	500.000 KG	R$ 3,93	R$ 1.965.000,00
11	2092	CEBOLA BRANCA	TAMANHO MÉDIO (100 A 150G), FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	80.000 KG	R$ 8,80	R$ 704.000,00
12	4495	PIMENTÃO VERDE	FRESCOS, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	40.000 KG	R$ 8,37	R$ 334.800,00
13	4502	MACAXEIRA	TAMANHO MÉDIO, FRESCA, ÍNTEGRA E FIRME COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	70.000 KG	R$ 6,88	R$ 481.600,00
14	4492	MAMÃO FORMOSO	DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	80.000 KG	R$ 6,49	R$ 519.200,00
15	4499	MELÃO JAPONÊS	DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PESO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	100.000 KG	R$ 8,19	R$ 819.000,00
16	4490	MAXIXE	O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	5.000 KG	R$ 8,82	R$ 44.100,00
17	2093	CENOURA	DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	60.000 KG	R$ 8,00	R$ 480.000,00
18	4354	ABOBRINHA	DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA, COM CASCA, ÍNTEGRA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, UMIDADE E INSETOS; COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO. SEM DANOS CAUSADOS POR LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	8.000 KG	R$ 6,27	R$ 50.160,00

19	4489	COUVE FOLHA	FOLHAS VERDES, FRESCA, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPO ESTRANHOS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	10.000 KG	R$ 11,58	R$ 115.800,00
20	9951	FEIJÃO VERDE	FEIJÃO VERDE DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, DE COLHEITA RECENTE; COM ASPECTO, COR E SABOR PRÓPRIO, LIVRE DE INSETOS, PARASITAS, LARVAS, MATERIAL TERROSO, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS; COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM SINAIS DE GERMINAÇÃO OU RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO 1 KG.	20.000 KG	R$ 15,23	R$ 228.450,00
21	4484	BETERRABA	DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE. EMBALADOS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	8.000 KG	R$ 7,76	R$ 62.080,00
22	7841	CONDIMENTO LÍQUIDO	CONDIMENTO LÍQUIDO CONSTITUÍDO DE (VINAGRE, PIMENTA DO REINO, ALHO E OUTROS). SEM ADIÇÃO DE CONSERVANTES, CORANTES E REALÇADOR DE SABOR.	20.000 UND	R$ 11,38	R$ 227.600,00
23	4388	PIMENTA DE CHEIRO	PIMENTA DE CHEIRO IN NATURA. FRESCAS, ÍNTEGRAS E FIRMES, ISENTAS DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS, COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO. EMBALADAS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	30.000 KG	R$ 13,23	R$ 396.900,00
24	1243	MILHO VERDE IN NATURA	ESPIGA DE MILHO ÍNTEGRA, EM FORMATO CILÍNDRICO, ISENTAS DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO QUE SEJAM IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO OU QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS.	100.000 UND	R$ 3,08	R$ 308.000,00
25	43532	POLPA DE SUCO DE ACEROLA	A POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA DEVERÁ SER OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, MADURAS, SÃS E LIMPAS COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO E ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NÃO DEVERÁ CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO.	8.000 KG	R$ 13,17	R$ 105.360,00
26	43533	POLPA DE SUCO DE CAJÁ	A POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ DEVERÁ SER OBTIDA DE FRUTAS FRESCAS, MADURAS, SÃS E LIMPAS COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS DO FRUTO E ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. NÃO DEVERÁ CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO.	8.000 KG	R$ 15,00	R$ 120.000,00
27	45353	GOIABA IN NATURA	ISENTA DE DETERIORAÇÃO, PANCADAS, FUNGOS E PARASITAS. CASCA AMARELADA E POLPA CONSISTENTE, APRESENTANDO BOM GRAU DE MATURAÇÃO. DEVE ATENDER A LEGISLAÇÃO DE ALIMENTOS EM VIGOR.	30.000 KG	R$ 8,00	R$ 240.000,00
28	29879	MANGA IN NATURA - TOMMY ATKINS	DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. EMBALADAS EM SACOS DE POLIETILENO TRANSPARENTES.	20.000 KG	R$ 7,03	R$ 140.600,00
29	4497	REPOLHO VERDE/ BRANCO	DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOLHAS SÃS, SEM PONTAS ESTRAGADAS, MOLES OU MOLHADAS. FOLHAS FRESCAS, ISENTA DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. EMBALADOS EM SACO DE POLIETILENO.	10.000 KG	R$ 6,42	R$ 64.200,00
30	1236	OVO	SEM RACHADURAS, TAMANHO MÉDIO, COM PESO DE APROXIMADAMENTE 50G,EMBALAGEM EM LÂMINAS DE PAPELÃO FORTE, INODOROS E SECOS, EM CAIXILHOS OU DIVISÓRIOS CELULARES PARA 30 UNIDADES, COM CERTIFICAÇÃO.	50.000 KG	R$ 1,50	R$ 75.000,00
31	20071	BEBIBA LÁCTEA	BEBIDA LÁCTEA COM POLPA DE FRUTAS – SABOR MORANGO, CONSISTÊNCIA CREMOSA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1000ML, ATÓXICA, ESTÉRIL E FECHADO A VÁCUO; INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE, Nº DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA/ SIF/ SIE/SIM, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 30 DIAS.	20.000 L	R$ 11,30	R$ 226.000,00
32	20075	PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO SABOR ACEROLA.	PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO SABOR ACEROLA. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DE 1 A 5 LITROS DO PRODUTO COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	8.000 L	R$ 14,00	R$ 112.000,00
33	26379	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJÁ.	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO SABOR CAJÁ. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO DE 1 A 5 LITROS DO PRODUTO COM ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	8.000 L	R$ 17,00	R$ 136.000,00
*VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO R$ 15.133.050,00 (QUINZE MILHÕES, CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS)						

ANEXO III MINUTA do CONTRATO N.º xxx/2025/SEMEC/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxxxxx/SEMEC/PMT CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025/SEMEC/PMT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/SEMEC/PMT CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, EJA E MAIS EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC E A xxxxxxxxxx, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 14.133/2021, 11.947/2009 E A RESOLUÇÃO FNDE/CD N.O 06/2020. BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA Nº xxxx C/CORRENTE Nº xxx O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede, administração e foro nesta Capital, à Rua XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Secretário ISMAEL DO NASCMENTO SILVA, brasileiro, profissão, inscrito no RG nº 144.8083/SSP-PI e CPF sob o nº 765.954.123-49 com domicilio profissional na Rua São Pedro, 957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260 e do outro lado a zzzzzzzzzzzzzz, inscrita no CNPJ nº zzzzzzzzzzzzz, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxx, xxxxxxxxx, representada por xxxxx, brasileiro, lavrador, portador RG nº zzzzzzzzzzzzzzz-SSP-PI, CPF nº zzzzzzzz, residente e domiciliado no xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx, CEP nº xxxxxxxxxxxxx, fone xxxxxxxxxxxxx/ xxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a alimentação escolar para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Mais Educação e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº.11.947/2009, e pela Resolução do FNDE/CD nº 06/2020, alterada pela Resolução do FNDE/CD nº 21/2021, e tendo em vista o resultado da Chamada Pública nº 001/2025/SEMEC/PMT, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO É objeto desta contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para atender os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Mais Educação e EJA da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2025, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com o resultado da Chamada Pública nº 001/2025/SEMEC/PMT, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/ ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA-FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues DIRETAMENTE nas Unidades de Ensino, localizadas na zona urbana e rural, conforme relação em anexo com os referidos endereços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das guias, no horário de 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 16h30min, SOMENTE pelo diretor, vice-diretor ou diretor adjunto da escola, de acordo com o cronograma expedido semanalmente pela Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, ou conforme a necessidade, nas Unidades de Ensino público municipais, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta. §1º-Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com a sua conservação, em embalagens adequadas, lacrados pelo fornecedor e transportados em veículos em perfeitas condições técnicas e sanitárias. §2º-No ato do fornecimento dos gêneros alimentícios será feito, pelas escolas, análise visual e sensorial (cor, sabor, odor e textura) dos alimentos, além destas, outras características serão observadas como:

conservação, resistência da embalagem, presença de insetos ou larvas e mesmo sujidades ou material estranho. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48 horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis. §3º-O fornecedor do produto deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da escola, endereço completo, nome do programa, produto a ser entregue, unidade e quantidade. Deverá conter também, data e assinatura do recebedor, carimbo da escola e assinatura do entregador. §4º-A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital Processo Licitatório. §5º-Os produtos, em desacordo com a Nota de Empenho, serão rejeitados pela SEMEC/PMT, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente. §6º-Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA. §7º-Será de responsabilidade da Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, a elaboração do cronograma de fornecimento dos gêneros alimentícios, para os programas PNAE, EJA E MAIS EDUCAÇÃO e quanto ao pagamento destes gêneros, será feito pelo Núcleo Financeiro da SEMEC, mediante comprovação de entrega dos produtos. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO O Contratado receberá o valor total de R$ xx (xx), pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

NOME DA ASSOCIAÇÃO	ORD	PRODUTOS	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
NOME DA ASSOCIAÇÃO CNPJ Nº	1	XXXXXXXX	KG	X	X	X
	2	XXXXXXXXXXXXXXXX	KG	X	X	X
	3	XXXXXXXXXX	KG	X	X	X
	4	XXXXXXXX	KG	X	X	X
VALOR TOTAL GERAL						R$

5.1 O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br., contento o documento fiscal, empenho, cópia do contrato, Termo de Recebimento devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos e assinatura de um técnico da Gerência de Assistência ao Educando-GAE, certidões de regularização fiscal, após a conclusão das entregas, no término do ciclo mensal. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado (A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, INSS, FGTS, de Débitos Trabalhistas (CNDT), Estadual e Municipal) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A SEMEC se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre os grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais participante desta Chamada Pública, cabe aos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais como organizações representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA. O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEMEC. 5.15-Estão incluídas, no valor, as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato. 5.16.Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. 5.17-Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. 5.18.O pagamento pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios será efetivado de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante aceite expresso da SEMEC. CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS As despesas decorrentes a presente chamada pública correrão por conta das dotações: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx - recursos FNDE/PNAE. Na definição dos preços da aquisição observou-se o §1° do art. 31 da Resolução nº 6/2020, conforme consta no anexo das especificações dos gêneros alimentícios com preços e custo total da agricultura familiar para o ano letivo de 2025. CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA DE MORA O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil. PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. CLÁUSULA OITAVA – COMPROVANTES O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA – DANOS É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público poderá: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; fiscalizar a execução do contrato; aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; §1º-Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. §2º-A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando – GAE, e Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante

deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria; Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos dos gêneros alimentícios em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, previstos no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO - Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES As comunicações com origem no contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO 14.1.O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a.Por acordo entre a SEMEC e o (s) representante(s) legal (is) dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais desde que ouvidos os representados; b. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta Chamada Pública; Quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como o estabelecido na Lei n°11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado §2º-No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos produtos fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES 15.1.Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a SEMEC aplicará aos GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS contratados as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia: a.advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados acarrete consequências de pequena monta; b.multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Divisão de Nutrição. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago. c.multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; d.impedimento dos grupos formais, grupos informais de agricultores familiares e fornecedores individuais contratados de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Chamada Pública e no Contrato quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo e cometer fraude fiscal. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e conforme estabelecido neste instrumento; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade; Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos; Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento; Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital; 17.6.Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto. Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021. Fornecer os alimentos conforme especificado no cronograma de entregas deste instrumento, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante. Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações; Retirar todos os produtos recusados, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido. Ressarcir danos causados à EEx. ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO: 18.1. É expressamente vedada à subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Termo de Referência. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇO: 19.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. 19.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 19.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. O fornecedor vencedor não poderá suspender o fornecimento dos produtos, essenciais à composição do alimento escolar, nos preços estipulados no contrato, até que seja, pela CONTRATANTE, decidido sobre eventual pedido de recomposição de preços. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATO: 20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial; Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Assistência ao Educando – GAE, e Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, por meio de servidor designado anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria; Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FATOS SUPERVENIENTES 22.1.Na hipótese de ocorrência de fatos

supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo Municipal de Teresina, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta Chamada Pública. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO 23.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas: "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não- competitivos; "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. 23.2.O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética: "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 23.1.; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 23.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA 24.1.O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, resguardadas as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e obedecidos os preceitos legais dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas. 24.2.As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser precedidas antes do termino do contrato, sob pena de nulidade. 24.3.. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste instrumento. 24.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO 25.1.A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir, eficácia do ato. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO 26.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, a Chamada Pública N° 001/2025/SEMEC/PMT e seus Anexos, os Projetos de Venda e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS 27.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, bem como o estabelecido na Lei n°11.947/2009, na Resolução CD/FNDE/MEC nº 06, de 8 de maio de 2020, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos. Teresina, PI, xxx de xxx de 2025. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx Secretário Municipal de Educação SEMEC/PMT xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Contratado

ANEXO IV PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT (papel timbrado do GRUPO/ FORNECEDOR INDIVIDUAL)

I – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL		
1. NOME DO PROPONENTE	2. CNPJ	3. Nº DA DAP JURÍDICA
4. ENDEREÇO	5. MUNICÍPIO/UF	6. CEP
7. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	7. CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	8. DDD/TELEFONE/FAX
10. BANCO DA ORGANIZAÇÃO	11. Nº DA AGÊNCIA	12. Nº DA CONTA CORRENTE
13. E-MAIL DA ORGANIZAÇÃO		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.NOME DA ENTIDADE	2. CNPJ	3. MUNICÍPIO/ UF
4. ENDEREÇO	5. CEP	6. DDD/TELEFONE/FAX
7. NOME DO REPRESENTANTE		

III – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL E RESPECTIVOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TERESINA– PNAE/PMT/PI

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL (NOME E Nº DA DAP)								
1								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
2								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
3								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
4								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
5								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
6								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
7								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
8								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
9								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL (NOME E Nº DA DAP)								
10								
		VALOR TOTAL A RECEBER POR AGRICULTOR/EMPREENDEDOR*						
* DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 21/21, O LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO AGRICULTOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL SERÁ DE ATÉ R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) POR DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP FAMILIA/ ANO/ENTIDADE EXECUTORA.								
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL								

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
ORD.	PRODUTO ESPECIFICADO			PREÇO UNITÁRIO DO PRODUTO (B)	PREÇO TOTAL DO PRODUTO CONFORME QUANTIDADE TOTAL A SER ENTREGUE (A) X (B)
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL					

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS	
NESTES TERMOS, DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.	
_____/_____, _____DE _____DE _____ (LOCAL) (DATA)	_____ (ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO FORMAL)

ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT
RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DE TERESINA

NORTE

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ADELAIDE FONTINELE	RUA PROFESSOR FERNANDO MARQUES Nº 1251 PORENQUANTO
2	CMEI 1º DE MAIO	RUA LUCRÉCIO DANTAS AVELINO Nº 710A - ÁGUA MINERAL
3	CMEI AMÉLIA BEVILAQUA	PRÓXIMO A ESC SANTA MARIA DA CODIPI
4	CMEI ANITA FERRAZ	RUA ALTOS – ALTO ALEGRE
5	CMEI APOLONIA CARVALHO	RUA 02 – 257 LOTEAMENTO APOLONIA CARVALHO SÃO JOAQUIM
6	CMEI MOCAMBINHO	AV. PRINCIPAL Q 02 SETOR C CONJ. MOCAMBINHO
7	CMEI DONA ODINEIA	RUA ENGENHEIRO BARCELAR BUENOS AIRES
8	CMEI FRANCISCO DE ASSIS	RUA DOUTOR ANTÔNIO PEREIRA MARTINS, 6000. MOCAMBINHO
9	CMEI HELENA Mª RODRIGUES DE CARVALHO	CENTRO D CAP. DO BAIRRO ITAPERU. RUA GOV. ARTUR VASCONCELOS
10	CMEI JOSÉ DE FÁTIMA DE S. BEZERRA (TIA VANGI)	RUA BOM JESUS, 3642 – BUENOS AIRES
11	CMEI. JOFRE CASTELO BRANCO	RUA ALAMEDA PARAÍBA Nº 2171 MARQUES
12	CMEI JOSÉ JOÃO MAGALHÃES BRAGA	RUA 7 S/N LOTEAMENTO STS. MARIA DA CODIPI. PRÓXIMO A FÁBRICA DO POSTE
13	CMEI LOUVOR E VIDA	RUA MOTORISTA DE CARVALHO 750 – ÁGUA MINERAL
14	CMEI MONTE VERDE	MONTE VERDE
15	CMEI NATUREZA	PARQUE AMBIENTAL – VILA RISOLETA NEVES
16	CMEI PADRE EDUARDO	RUA 8 4535 – VILA PADRE EDUARDO – SÃO JOAQUIM
17	CMEI PARQUE FIRMINO FILHO	RUA 16 Nº 2170 – SANTA MARIA CODIPI
18	CMEI PARQUE WALL FERRAZ	RUA 2 – PARQUE WALL FERRAZ
19	CMEI PEIXE VIVO	RUA ALAMEDA DOMINGOS JORGE VELHO – POTY VELHO
20	CMEI PROFª HILDA Mª LEMOS S. E SILVA	RESIDENCIAL FRANCISCA TRINDADE NORTE
21	CMEI PROFª. ZELIA CALIXTO DE ARAÚJO SOUSA	AV. AMADEUS M PAULO, S/N, MONTE ALEGRE
22	CMEI SANTA MARIA DA CODIPI	RUA FRANCISCO MAGNÓLIA – SANTA MARIA CODIPI
23	CMEI SANTA MARIA DAS VASSOURAS	R. CHICO CONRADO,1116, STA. Mª DAS VASSOURAS
24	CMEI TIA HELENA MEDEIROS	QD 37 CASA 01 CONJ SÃO JOAQUIM
25	CMEI TIA LULUZINHA	R - JOSÉ MARQUES ROCHA 3315 BUENOS AIRES.
26	CMEI TIA MIRIAM III	AV. FREITAS NETO/MOCAMBINHO - ENTRE A ESCOLA PEQUENA RUBIM E FUND. FCA TRINDADE
27	CMEI TIA MÔNICA	RUA CONCEIÇÃO VIEIRA 4752 – SÃO JOAQUIM
28	CMEI TIA REGINA NAPOLEÃO	RUA PADRE GERALDO , 634 - MAFRENSE
29	CMEI VILA PANTANAL II – NORTE	RUA GASTON GRESLAN - PARQUE ALVORADA
30	CMEI ZÉLIA GATTAI	Q. E C. 14 CONJ. CINTIA PORTELA – MATADOURO
31	CMEI TIA ANITA GAIOSO	RUA JOSÉ DE FREITAS, 317, PRÓXIMO AO BAR COCO VERDE
32	CMEI TIA JANE	AV. BOA ESPERANÇA – PQ ALVORADA
33	CMEI TIA TANIA	RUA CRISTAL, 2865 – REAL COPAGRE
34	CMEI JOEL MENDES	RUA SIMPLICIO MENDES Nº 991 - PROXIMO AO VERDÃO
35	CMEI TERESA CRISTINA	RUA BENJAMIN CONSTANTE Nº 1642 – PRÓXIMO AO DOM BARRETO
36	PRÉ ESCOLAR TIO ARAÚJO (FILANTRÓPICA)	RUA TENENTE ARAÚJO, 1266. SANTA MARIA DAS VASSOURAS
37	PROGRAMA AMOR DE TIA	RUA ANTONIO PEDRO S/N (MATADOURO) NAI DO MATADOURO - POR TRÁS DO CENTRO DE ZOONOSES
38	CMEI RAQUEL DE QUEIROZ	AV. DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE (AV. 10 DO LOTEAMENTO JACINTA ANDRADE) Nº 5805, BAIRRO JACINTA ANDRADE
39	CMEI RUBEM ALVES	AO LADO DA IGREJA DO PARQUE BRASIL III
40	CMEI JOÃO BATISTA BRITO DE MELO	RUA 09, PARQUE BRASIL I, PRÓXIMA A UBS
41	CMEI PROFESSOR ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS	AVENIDA ROSANE NEVES, S/N – SANTA ROSA – PARQUE BRASIL 3
42	CMEI PROFESSORA MARIA OSMARINA MOURA BEZERRA	RUA ANTONIA FLOR, S/N, RESIDENCIAL JACINTA ANDRADE
43	CMEI ROBERTO GONÇALVES	RUA 14, S/N, PARQUE BRASIL

SUL

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ANGELIM IV	RUA E, 1434, TER 130, DOBRA A ESQUERDA DO MOTEL
2	CMEI BOM JESUS/WALL FERRAZ	RUA 6 COM RUA 9 VILA WALL FERRAZ
3	CMEI CÁSSIA CRISTINA	AREIAS
4	CMEI CHICO MENDES	RUA 11 CONJ. PORTO ALEGRE
5	CMEI CIRANDINHA	RUA CINOBELINO CARVALHO - TRES ANDARES ANTIGA U.E ANCHIETA
6	CMEI ENILSON CARVALHO	RUA FRANCISCO UBALDO, 2478 VILA ATAÍ LÚCIA
7	CMEI FRANCISCA DE SOUSA PACHECO	BAIRRO DIGNIDADE
8	CMEI FRANCISCO DAS CHAGAS VENÂNCIO	RUA 19 DE OUTUBRO, S/N - BAIRRO LOURIVAL PARENTE. PRÓXIMO A PARADA FINAL DOS ÔNIBUS.
9	CMEI IMACULADA CONCEIÇÃO	RUA ESPERANTO 765 - MONTE CASTELO(AO LADO DA AMMOC) 3217-3038
10	CMEI IRMÃ DULCE	RUA AO LADO DO POSTO DE SAÚDE
11	CMEI JOÃO NONON DE MOURA FONTES IBIAPINA	RUA 05, RESIDENCIAL JOÃO PAULO II, BAIRRO STO. ANTONIO
12	CMEI LUIZ GONZAGA PIRES	AV. PRINCIPAL DO CONJ. SACY NA UNID. ESCOLAR EDGARD NOGUEIRA
13	CMEI REBECA NOGUEIRA	RUA 25 S/N AREA INSTITUCIONAL 3 - RES. NOVA ALEGRIA - BAIRRO SÃO LORENZO (RUA DA PARADA FINAL)
14	CMEI RESIDENCIAL ESPLANADA	QF CASA 26 RESIDENCIAL ESPLANADA
15	CMEI SANTA CRUZ	RUA D VILA SANTA CRUZ – PROMORAR
16	CMEI SANTA HELENA	RUA MANOEL VICTOR CORDEIRO / SANTA CLARA
17	CMEI STª FRANCISCA CABRINI	VILA IRMÃ DULCE
18	CMEI PARQ. SÃO JOÃO	RUA JACOB MARTINS – SANTA LUZIA
19	CMEI RENATINHA	AV. PRINCIPAL DO PROMORAR
20	CMEI RESIDENCIAL BETINHO	RUA FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, 1546, B SANTA CRUZ
21	CMEI STO ANTONIO	SANTO ANTONIO
22	CMEI TIA ANITA	RUA B 1387 – ANGELIM
23	CMEI TIA FRANCISQUINHA	CONJ. SANTA FÉ, Q19 – AREIAS
24	CMEI TIA GRAÇA NERY	RUA BENEDITINOS SÃO PEDRO
25	CMEI VILA CAROLINA SILVA	RUA 03, 1035 VILA CAROLINA SILVA – PROMORAR
26	CMEI VILA CLEMENTE FORTES	RUA 3 1940 – PROMORAR
27	CMEI VILA CONCORDIA E MORADA NOVA	RUA COLOMBO 3168 VILA CONCÓRDIA
28	CMEI VILA TIRADENTES	RUA CRUZEIRO DO SUL VILA TIRADENTES
29	CMEI TIA LIGIA	AV. HIGINO CUNHA, S/N.(PRÉDIO ONDE FUNCIONAVAA U.E. PEDRO SEGUNDO)
30	CMEI VOVÓ LAIS	RUA HENRIQUE TEIXEIRA, 2076, VILA SÃO JOSÉ DA ESPERANÇA
31	CMEI MIRIAM FURTADO	RUA PALMARES – TRÊS ANDARES
32	CMEI PEDRO MENDES RIBEIRO	RUA 21 DE ABRIL, 1541, MACAÚBA
33	CMEI PRESIDENTE COSTA E SILVA	CONJ. REDENÇÃO 2001
34	CMEI PROFª ANTONIA NONATA	AV. FERROVIÁRIOS, ILHOTAS
35	CMEI PROFª MARIA DO CARMO NUNES	RUA 4, 1103, VILA NOVA
36	CMEI PROFª HILDETE	RUA PE. CÍCERO, 3690 – KM 07
37	CMEI RUTH CARDOSO	RUA GOITAGÁS – VILA IRMÃ DULCE – S/N
38	CMEI HERCÍLIA TORRES DE ALMEIDA	R. BRITO MELO, 1261 - L. PARENTE (R. 07) EM FRENTE A IGREJA SÃO PAULO CENTRO COMUNITÁRIO
39	CMEI CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO	BR 316-7200 PRÓXIMO CAIXA D´ÁGUA PARQUE PIAUÍ
40	CMEI ARIANO SUASSUMA	PORTAL DA ALEGRIA II - PROXIMO A E.M. GRACILIANO RAMOS
41	CMEI FRANCISCO HARDI FILHO	AV. NORTE-SUL, S/N, BAIRRO SANTO ANTONIO(PROX. DA E.M. VALDEMAR SANDES)
42	CMEI PARQUE VITÓRIA	AV. MISIONÁRIA S/N - PARQUE VITÓRIA
43	CMEI JESUS DIOCESANO	PRAÇA DA INTEGRAÇÃO S/N, PARQUE PIAUI (PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA A U.E. CIPRIANO LEITE)
44	CMEI N. S. Mª AUXILIADORA	RUA 1, PARQUE RODOVIÁRIO – VILA DA PAZ
45	CMEI N. SENHORA DA PAZ	RUA TENENTE BRITO FREIRE – VILA DA PAZ
46	CMEI ANDRÉ DIUARE DE ALMEIDA	RUA 33 S/N - BAIRRO SANTO ANTONIO - RES. VAMOS VER O SOL
47	CMEI MARCOS VILAÇA	RUA SANTA MARIA GORETE, SÃO JOÃO DA COSTA RICA
48	CMEI VALQUÍRIA FERRAZ SOUSA	AV. MARANHÃO S/N VILA NOVA PARNAÍBA
49	LAR DE CATARINA E JUDITE (CONV)	VILA DA PAZ
50	ESCOLINHA BEM ME QUER (FILANTROPICA)	QD 30 LOTE 12 CASA BAIRRO PROMORAR
51	CENTRO SOCIAL PEDRO ARRUPE (FILANTROPICA)	RUA H S/N RESIDENCIAL MESTRE DEZINHO – BAIRRO PORTAL DA ALEGRIA
52	CMEI ARIANO SUASSUMA	PORTAL DA ALEGRIA II - PROXIMO A E.M. GRACILIANO RAMOS
53	CMEI FRANCISCO HARDI FILHO	AV. NORTE-SUL, S/N, BAIRRO SANTO ANTONIO(PROX. DA E.M. VALDEMAR SANDES)
54	CMEI PARQUE VITÓRIA	AV. MISIONÁRIA S/N - PARQUE VITÓRIA
55	CMEI CECÍLIA MEIRELES	RUA 11, S/N - LOTEAMENTO PARQUE MARIA EDUARDA - BAIRRO PARQUE JULIANA
57	CMEI CASTRO ALVES	RUA SÃO JOSÉ - PQ. ELIANE (REFERENCIA SEMINÁRIO JOÃO PAULO E MOTEL GARDEN)
58	CMEI CARLOS DRUMONT ANDRADE	RUA 14, Nº 9377 - LOTEAMENTO PORTAL DA ALEGRIA IV - BAIRRO PORTAL DA ALEGRIA
59	CMEI DOM MIGUEL FENELON CÂMARA FILHO	RUA III, RESIDENCIAL JUDITHE NUNES
60	CMEI LINDALMA CARVALHO SOARES	BAIRRO RESIDENCIAL TERESINA SUL II
61	CMEI NOÉ CERQUEIRA FORTES	RUA 13, S/N – PORTAL DA ALEGRIA
62	CMEI PROFESSORA ANA VITÓRIA DE CARVALHO SANTOS	AV. JORNALISTA LINDEMBERG LEITE, S/N, RESIDENCIAL WALL FERRAZ, PORTAL DA ALEGRIA

LESTE

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ABC	RUA SANTA TERESINHA, SATÉLITE
2	CMEI BOM SAMARITANO	RUA SÃO CAMILO 1269 - PRAÇA DA PIÇARREIRA
3	CMEI CIDADE LESTE	RUA ATAÍ, 5437 - VILA CIDADE LESTE
4	CMEI DOM AVELAR	QD J LOTE 11 VALE QUEM - TEM PLANALTO URUGUAI
5	CMEI DONA MARIA DE JESUS ARUJO SILVEIRA	VILA CIDADE JARDIM
6	CMEI LADEIRA DO URUGUAI	R. PROFª. JULIETA NEIVA– VILA LADEIRA DO URUGUAI
7	CMEI MADRE TERESA DE CALCUTÁ	AV. MONTE DOURADO VILA SANTA BÁRBARA
8	CMEI MAHATMA GANDHI	RUA MÁRIO SOARES S/N RES. SOTURNO – SATÉLITE
9	CMEI MARIA AMÉLIA FREITAS MANDES DE OLIVEIRA	ENTRE A RUA ALTINÓPOLIS(RUA 11) E A RUA BARBACENA(RUA 12) S/N ORGMAR MONTEIRO
10	CMEI MARINA SILVA	LOTEAMENTO HBB
11	CMEI JOÃO PAULO DOS REIS VELOSO	RES. INGLATERRA (ENTRE AS QUADRAS B E C)
12	CMEI PARQUE ANITA FERRAZ	QN, LOTE 3 – PARQUE ANITA FERRAZ
13	CMEI PARQUE MÃO SANTA	RUA 7, 3448 – PARQUE MÃO SANTA
14	CMEI PLANALTO URUGUAI	Q12, CASA 14, R 08 – PLANALTO URUGUAI
15	CMEI PRES. MÉDIC	RUA BELIZÁRIO DA CUNHA – SÃO CRISTOVÃO
16	CMEI PROF.GILBERTO SILVA	VILA DO AVIÃO
17	CMEI PROFª ALDINÉIA RODRIGUES DA SILVA	RUAURANO,S/N, SATÉLITE
18	CMEI PROFª RAIMUNDA M. NUNES PORTELA	RUA ARACRUZ, S/N, VILA FIRMINO FILHO - PORTO DO CENTRO
19	CMEI PROFº JÚLIO CESAR A. OLIVEIRA	RUA AGNELO MARTINS - VILA AMAZONA
20	CMEI ROSEANA MARTINS	CONJ. TAQUARI, AO LADO DA E.M. OSCAR CAVALCANTE
21	CMEI SANTA MARIA	RUA DESBARGADOR ADALBERTO, Nº2390 - BAIRRO PLANALTO ININGA
22	CMEI TIA ERINELDA VEIGA	RUA ESPERANÇA– PLANALTO ININGA
23	CMEI TIA ZORAIDE	RUA MONS. CÍCERO PORTELA, 3055- PIÇARREIRA
24	CMEI VILA DO AVIÃO	RUA ANFÍBIO LOTE 30 – VILA DO AVIÃO
25	CMEI FRANCISCA MARQUES	RUA TELEGRAFISTA SEBASTIÃO PORTELA
27	CRECHE SANTO INÁCIO DE LOYOLA (SOC. SOCOPO) - (FILANTROPICA)	SOCOPO
28	CMEI DANIELZINHO	RUA MELVIN JONES, PIÇARREIRA
29	CMEI Mª DO AMPARO FERREIRA ALENCAR	ZEQUINHA FREIRE - VALE DO GAVIÃO
30	CMEI SANTA BÁRBARA	RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Nº7947 - BAIRRO SANTA BÁRBARA
31	CMEI TIO ALESSANDRO	RUA MACAÉ, 7461, BAIRRO: CIDADE JARDIM
32	CMEI VILA BANDEIRANTE	RUA DOM BOSCO, 21 LOTE 3 Q6VILA BANDEIRANTE
33	CMEI TIA FANNY	CONJ. SIGEFREDO PACHECO S/N - VALE DO GAVIÃO (PRÓXIMO AOS APARTAMENTOS)
34	CMEI TOM JOBIM	RUA ALAMEDA 4, S/N - RESIDENCIAL SIGEFREDO PACHECO III, QUADRA W - BAIRRO VALE DO GAVIÃO
35	CMEI JORGE AMADO	RUA PROMOTOR JOSÉ METON FILHO, Nº 5151 - LOTEAMENTO ÁRVORES VERDES - BAIRRO VERDE LAR
36	CMEI ANTONIO DE NORONHA PESSOA FILHO	RES. SIGEFREDO PACHECO I, AO LADO DA ANTIGA PARADA DE ÔNIBUS (DEPOIS DO CMEI TIA FANNY)
37	CMEI EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS	RUA ARISTIDES DE ALMEIDA, S/N – SANTA ISABEL

SUDESTE

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI JÚLIO ROMÃO	RUA DAS ALMAS – VILA ALTO DA RESSURREIÇÃO
2	CMEI BERNARD VAN LEER	RUA7 Nº 4286- PQ. JUREMA
3	CMEI CHICO XAVIER	LOT. RENASCENÇA III - BAIRRO RENASCENÇA
4	CMEI CÍNTIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	RUA CÉSAR DE NEGREIRO, LOT. MANOEL EVANGELISTA , BAIRRO NOVO HORIZONTE
5	CMEI CLARISSE LISPECTRO	LOTEAMENTO VITÓRIA, FREI DAMIÃO,PRÓX. E.M.HUMBETO REIS
6	CMEI EMERSON DE JESUS SILVA	Q 9, CASA 7 DIRCEU I
7	CMEI GILCA VANESSA	RUA JOAQUIM NELSON, VILA MUTIRÃO DOS ALAGADOS
8	CMEI JOÃO MENDES OLIMPIO	R JOSÉ PEREIRA LOPES – 2845 RENASCENÇA
9	CMEI JOÃO PAULO II	ESTRADA DA USINA SANTANA S/N AO LADO DA CRECHE PAES LANDIM PROXIMO A ENTRADA DO SITIO LOSKISTA
10	CMEI MENINO JESUS	RUA ODORICO ROSA, 4806, EXTREMA – VILA PANTANAL
11	CMEI N. S. DA GUIA	RUA GABRIEL SOARES, 2035 – VILA NOSSA SENHORA DA GUIA
12	CMEI NOVO MILÊNIO	QN, RESIDENCIAL TODOS OS SANTOS
13	CMEI PARQUE ESPERANÇA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SENA PQ. ESPERANÇA
14	CMEI RECANTO DOS PÁSSAROS	EM FRENTE À QUADRA B4 VILA RECANTO DOS PÁSSAROS BAIRRO TODOS OS SANTOS
15	CMEI RESIDENCIAL FIRMINO FILHO	RUA CENTRAL / POR TRÁS DO CAMPO DE FUTEBOL
16	CMEI RESIDENCIAL FREI DAMIÃO	RUA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, VILA ALTO DA RESSURREIÇÃO
17	CMEI TIO FERNANDO SANTIAGO	AV 02 S/N- JARDIM EUROPA
18	CMEI VILA MARIANA FORTES	RUA ANCHIETA – VL MARIANA FORTES, ITARARÉ- POR TRAS DO SIDCAR MOTAL
19	CMEI VILA POTY II	RUA 3, 616 – PARQUE POTY II RENASCENÇA III
20	CMEI MARIA AUGUSTA	ENTRE AS QUADRAS 308 E 309 IGREJA BATISTA DA RESSUREIÇÃO, DIRCEU II
21	CMEI TIA EUTÁLIA	RUA 54, 3455 – DIRCEU II (AO LADO DO COLÉGIO ÁTILA LIRA)
22	CMEI MARIA JOSÉ ARCOVERDE	RUA DES. BRITO MOTA DIRCEU I
23	CMEI PADRE PEDRO BALZI	RUA FLOR DO TEMPO, Q - 1, RES. PE. PEDRO BALZI, BAIRRO TODOS OS SANTOS
24	ANBEAS - ESCOLA SANTA INES (COLÉGIO DAS IRMÃS)	Q - 76, C - 12, PRÓXIMO AO MERCADO DO DIRCEU E DA IGREJA
25	CMEI PROFª TERESINHA DE JESUS E SILVA	TODOS OS SANTOS
26	CMEI RAMSÉS B. DE SOUSA	RESIDENCIAL DEUS QUER - BAIRRO BOM PRINCÍPIO (REFERENCIA NA RUA DO GINÁSIO COBERTO)
27	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DE CRISTINA(FILANTROPICA)	QUADRA - Q, LOTE - 1, LOTEAMENTO NOVA SANTANA (PRÓXIMO AO CMEI RECANTO DOS PÁSSAROS) FUNCIONA SÓ PELA MANHÃ
28	CMEI JONAS PEREIRA DA SILVA	RUA CÉSAR NEGREIROS, Nº 3005, PARQUE MANOEL EVANGELISTA, BAIRRO NOVO HORIZONTE

BOM FUTURO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI DALAI LAMA	RUA 03 DE ABRIL S/N - POV. BOA HORA

CANTINHO SUL

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI MARIA ALVES DA SILVA SANTOS	PROJ. CASULO, R-03- POVOADO ALEGRIA

ESTACA ZERO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ALDA ALMENDRA FREITAS C. BRANCO	SANTA TERESA
2	CMEI SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	TABOCA DO PAU FERRADO
3	CMEI ERICO VERISSIMO	RESIDENCIAL VINÍCIUS DE MORAES. AO LADO DO CENTRO COMUNITÁRIO. TABOCA DO PAU FERRADO

NAZÁRIA

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI PROFº WALL FERRAZ (CERAMICA CIL)	CERAMICA CIL
2	CMEI CHAPADINHA SUL	POV. CHAPADINHA, ATRÁS DO CAMPO DE FUTEBOL

CACIMBA VELHA

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI ANTONIO ALVES DE HOLANDA	NOVA CAJAÍBA
2	CMEI ÁRVORES VERDES	BR. 345, POVOADO ÁRVORES VERDES
3	CMEI TAPUIA	TAPUIA

SOCOPO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI SÃO VICENTE DE CIMA	PI 112, KM 20, LOGO APÓS A EM HERMELINDA DE CASTRO DE CASTRO
2	CMEI SANTA TERESINHA I	CAMPESTRE NORTE
3	CMEI TIA SABINA	SANTA LUZ DE BAIXO

SANTANA

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	CMEI LIMOEIRO	POVOADO LIMOEIRO

NORTE

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. 15 DE OUTUBRO	AV. DUQUE DE CAXIAS, 3470, SETOR C, QUADRA 6, ÁGUA MINERAL
2	E.M. ANTONIO DILSON FERNANDES	RUA ALTERES D. C. VELOSO, 243. SÃO JOAQUIM.
3	E.M. ANTONIO GAIOSO	RUA RUI BARBOSA Nº 3809 BAIRRO SÃO JOAQUIM
4	E.M. BEZERRA DE MENESES	RUA RUI BARBOSA, 2715 - MATADOURO
5	E.M. CHAGAS RODRIGUES	RES. FRANCISCA TRINDADE
6	E.M. CLIDENOR FREITAS	PARQUE BRASIL
7	E.M. DARCY CARVALHO	RUA CAXIAS, 5675. STA. MARIA DA CODIPI.
8	E.M. DELMIRA COELHO MACHADO	RUA BOM JESUS, 4048. BUENOS AIRES
9	E.M. DOMINGOS A. MAFRENSE	RUA CARTEIRO PINTASSILGO, 1032. MAFRENSE
10	E.M. GALILEU VELOSO	RUA ALTO NGÉL 5471 ALTO ALEGRE
11	E.M. IOLANDA RAULINO	RUA DOMINGOS AFONSO MAFRENSE. POTY VELHO.
12	E.M. JOSÉ GOMES CAMPOS	RUA CHICO CONRADO, S/N. PARQUE WALL FERRAZ
13	E.M. JOSÉ NELSON DE CARVALHO	RUA BASÍLIO DE CARVALHO, 1909. PARQUE ALVORADA
14	E.M. MARIANO ALVES DE CARVALHO	RUA POTY VELHO S/N. SANTA MARIA
15	E.M. MINHA CASA	RUA BALSAS Nº 800 – MATADOURO
16	E.M. MOACI MADEIRA CAMPOS	RUA DO CONJUNTO, 4726, QUADRA 06. SANTA SOFIA
17	E.M. MOCAMBINHO	RUA DOUTOR ANTÔNIO PEREIRA MARTINS, 6000. MOCAMBINHO
18	E.M. MURILO BRAGA	RUA COELHO DE RESENDE, 1649. MARQUÊS
19	E.M. NOVA BRASÍLIA	RUA JOÃO RAMALHO, 1182. NOVA BRASÍLIA
20	E.M. PROFº JOSÉ CARLOS	ÁGUA MINERAL
21	E.M. ROBERTO CERQUEIRA DANTAS	BAIRRO MONTE VERDE
22	E.M. SANTA MARIA DA CODIPI	RUA FRANCISCO MAGNÓLIA, S/N. SANTA MARIA DA CODIPI
23	E.M. SANTA MARIA DAS VASSOURAS	VASSOURAS. BAIRRO SANTA MARIA
24	E..M. POETA DA COSTA E SILVA	RES. JACINTA ANDRADE
25	E.M. EURIPIDES DE AGUIAR	RUA COELHO DE RESENDE, 1825. MARQUÊS
26	ASS. DOS PAIS E AMIGOS DOS DEF. AUDITIVOS - APADA (CONVENIADA)	RUA JONATAS BATISTA, 1159- CENTRO NORTE
27	ASSOC. DOS AMIGOS DOS AUTISTAS(CONVENIADA)	U.E. PINHEIRO MACHADO, AV. PETRONIO PORTELA, PRIMAVERA
28	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE TERESINA - (CONVENIADA)	RUA JONATAS BATISTA, 1159- CENTRO NORTE
29	ESCOLA PROFA. CONSUELO PINHEIRO (FILANTROPICA)	RUA FRANCISCO MENDES 290 PORENQUANTO
30	IRMA MARIA CATARINA LEVRINE (FILANTROPICA)	RUA IRMÃ ANGÉLICA ARNAUT, 4785 - BAIRRO MEMORARE
31	PROVINCIA MARISTA – (FILANTROPICA)	AV. PRINCIPAL , 1980 PQ. WALL FERRAZ

SUL

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ANGELIM	RUA B, 1425. ANGELIM.
2	E.M. ANTILHON RIBEIRO SOARES	RUA DELFINA MOREIRA, 1848. LORIVAL PARENTE.
3	E.M. AREIAS	AV. HENRY WALL DECARVALHO, 7791. AREIAS
4	E.M. BENJAMIM S. DE CARVALHO	RUA LUÍS FERRAZ,1345. VILA CONFIANÇA
5	E.M. CRISTINA EVANGELISTA	RUA PIRACURUCA, 2504. TRÊS ANDARES.
6	E.M. DOM HELDER CÂMARA	AV. HENRY WALL DE CARVALHO, 6709. PARQUE PIAUÍ
7	E.M. ESTER COUTO	RUA VALFRIDO SAMITO, PQ. PIAUÍ
8	E.M. H. DOBAL	RES. MÁRIO COVAS
9	E.M. IRMÃ DULCE	RUA SÃO FRANCISCO, 3425, SANTO ANTONIO
10	E.M. JOÃO EMILIO FALCÃO	RUA VINTE. S/N. RESIDENCIAL VAMOS VER O SOL
11	E.M. JOSÉ AUTO DE ABREU	RUA PIO IX, 2570, BAIRRO SÃO PEDRO
12	E.M. LIZANDRO TITO	BAIRRO DAGMAR MAZA
13	E.M. LUIS FORTES	RUA DELFINA MOREIRA, 163. LORIVAL PARENTE.
14	E.M. MARIA DO SOCORRO P. DA SILVA	RUA ENTRE AS QUADRAS G E J
15	E.M. MASCARENHAS DE MORAIS	RUA JOSÉ OMATTI, 3544. ILHOTAS.
16	E.M. MIRIAM PORTELA NUNES	PRAÇA JOÃO MENDES SACY
17	E.M. MONTEIRO LOBATO	RUA GOLFINHO COM A RUA APÓSTOLO DE TADEU
18	E.M. NELSON DO AMARAL SOBREIRA	RUA EGITO, 3291. PLANALTO BELA VISTA
19	E.M. OFÉLIO LEITÃO	AVENIDA PRINCIPAL, 1345. PORTO ALEGRE
20	E.M. PARQUE PIAUI	AV. HENRY WALL DE CARVALHO, 6709, PQ. PIAUÍ
21	E.M. PROFª ANA BUGYJA BRITO	PROMORAR
22	E.M. PROFº ALCIDES LEBRE	RUA 03, Nº 3646, VILA DA PAZ
23	E.M. RAIMUNDO N. MONTEIRO DE SANTANA	RUA MÓDULOS/N VILA IRMÃ DULCE
24	E.M. SANTA FÉ	BAIRRO SANTA FÉ
25	E.M. SIMÕES FILHO	AV. ABDIAS NEVES, CRISTO REI
26	E.M. STA CLARA	RUA LUIZA BARBOSA DE MIRANDA N:3750 – B. STA.CLARA
27	E.M. VALDEMAR SANDES	RUA CURITIBA, 1345, PQ. PIONEIRO
28	E.M. VELHO MONGE	PORTO ALEGRE
29	E.M. ZORAIDE ALMEIDA	RUA QUADRA DO CONJUNTO. DIGNIDADE
30	E.M.PROFº DIDÁCIO SILVA*	RUA MAL HERMES DA FONSECA, 5109, LOURIVAL PARENTE
31	E.T.N. S DA PAZ	RUA NOSSA SEN. DO AMPARO, 3714. VILA DA PAZ
32	E.T.N. S. DA PAZ INICIAL	RUA TENENTE BRITO FREIRE. S/N. VILA DA PAZ
33	E.M. ROSÂNGELA REIS	SANTA FÉ
34	E.M. GRACILIANO RAMOS	PORTAL DA ALEGRIA II
35	E.M. JÚLIO LOPES LIMA	AV. JORNALISTA LIMBERG LEITE S/N - PORTAL DA ALEGRIA
36	E.M. MONS.MATEUS RUFINO	PARQUE RODOVIÁRIO
37	APAE - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO INTEGRADO(FILANTROPICA)	RUA DESEMBARGADOR JOSÉ MESSIAS Nº 1153 – PIÇARRA
38	CINCACRE (FILANTRÓPICA)	RUA MIRRA, 2270 - IRMÃ DULCE
39	CENTRO DE HABILITAÇÃO PARA CEGOS	RUA BENEDITINOS - SÃO PEDRO

LESTE

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ALDA NEIVA	RUA SANTA FILOMENA, 8480 VILA MEIO NORTE. PEDRA MOLE.
2	E.M. CLODOALDO FREITAS	AV. JOSUÉ MOURA SANTOS, 1553. PEDRA MOLE.
3	E.M. DELFINA BORRALHO	RUA TRÊS. LOTEAMENTO PARQUE ANITA FERRAZ.
4	E.M. E.M. FRANCILIO ALMEIDA	RUA DOM BOSCO, 4121. VILA BANDEIRANTES
5	E.M. ELIAS XIMENES DO PRADO JUNIOR	AV. JANGO, S/N. NOVA TERESINA.
6	E.M. FRANCISCO PRADO	RUA MERCÚRIO, 4166. SATÉLITE
7	E.M. ITAMAR BRITO	RUA MACAÉ, 7461, B – CIDADE JARDIM
8	E.M. LEA LEAL	RUA ROTARY CLUBE SATÉLITE
9	E.M. JOSÉ OMATI	RUA CAPITÃO WANDERLEY. PIÇARREIRA I
10	E.M. LINDAMIR LIMA	RUA TALMA IRAN LEAL, 3840. CIDADE SATÉLITE
11	E.M. MANOEL PAULO NUNES	AV. ZEQUINHA FREIRE, 4415. VALE QUEM TEM
12	E.M. MARCILIO FLAVIO RANGEL	RUA SANTO ADRIANO, VILA SANTA BÁRBARA
13	E.M. MÁRIO FAUSTINO	RES. HABITAT BRASIL – PEDRA MOLE
14	E.M. MINISTRO RUBENS LUDWIG	SÍTIO VIDA VITORIOSA AV. PRESIDENTE KENNEDY
15	E.M. NOÉ FORTES	AV. JUIZ JOÃO ALMEIDA, 2330. PLANALTO ININGA
16	E.M. OSCAR CAVALCANTES	CONJ. TAQUARI Nº 5602 VILA BANDEIRANTES
17	E.M. PE. ANGELO IMPERIALLI	RUA AGNELO MARTINI PESSOA, 1891. SANTA LIA
18	E.M. PLANALTO ININGA	BAIRRO PLANALTO ININGA
19	E.M. RESIDENCIAL PEDRA MOLE	CONJUNTO PEDRA MOLE – CIDADE JARDIM
20	E.M. SANTA Mª URUGUA	SANTANA
21	E.M. TERESA NORONHA	AVENIDA ANTÔNIO LEITÃO, 4411. PIÇARREIRA I
22	E.M. VALTER ALENCAR	RUA PRINCIPAL, 3581, QUADRA A, CASA 10. P. URUGUAI
23	E.M. JORNALISTA DEOCLÉCIO DANTAS	CONJ. ZEQUINHA FREIRE Nº 6349 - VALE DO GAVIÃO
24	E.M. CASA MEIO NORTE	RUA PARDAL, 5659. CIDADE LESTE.
25	E.M. NOÉ ARAUJO FORTES	AV. ANGÉLICA 1542 – ININGA
26	E.M. PROFESSOR JOSE CAMILO FILHO *	RUA 5 ESPLANADA DO URUGUAI
27	E.M. TIO BENTES *	AVENIDA CENTRAL 3452, MORROS
28	COLÉGIO SANTO AFONSO(FILAN-TRÓPICA)	PI-112, KM 09- ESTRADA UNIÃO
29	E.M. PROFESSOR OLIMPIO CASTRO DE OLIVEIRA	RUA 21 S/N RESIDENCIAL SIGEFREDO PACHECO - VALE DO GAVIÃO
30	E.M. DOM MIGUEL CAMARA	AV. ININGA Nº 900 PROXIMO A FAP

SUDESTE

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E M ALTINA CASTELO BRANCO	RUA ADÃO MEDEIROS SOARES 2245 D. ARCOVERDE
2	E. M. MACHADO DE ASSIS	Q. C Nº 2349 VL PARIS RENASCENÇA II
3	E. M. O. G. REGO DE CARVALHO	R. 05 Nº4396 - RESID. FIRMINO FILHO - PQ POTY
4	E. M. VINÍCIUS DE MORAIS	ARAGUAIA
5	E. M. ANTONIO FERRAZ	TODOS OS SANTOS
6	E.M. ARTHUR MEDEIROS	SANTANA
7	E.M. BARJAS NEGRI	RESIDENCIAL SOL NASCENTE. REDONDA.
8	E.M. BOM PRINCIPIO	ESTRADA DA USINA SANTANA S/N
9	E.M. EXTREMA	BAIRRO EXTREMA
10	E.M. JOÃO PORFÍRIO CORDÃO	RUA CINCO. RENASCENÇA III
11	E.M. MÁRIO COVAS	RESIDENCIAL FREI DAMIÃO, Q-08. ALTO DA RESSUR-REIÇÃO
12	E.M. MÁRIO QUINTANA	RUA 5, S/N, COMPRIDA, DIRCEU II
13	E.M. PARQUE ITARARÉ	RUA JORNALISTA DINIZ, 2834. PARQUE ITARARÉ
14	E.M. SÃO SEBASTIÃO	RUA QUINZE DE NOVEMBRO. SÃO SEBASTIÃO. BAIRRO TODOS OS SANTOS
15	E.M. TIA LUNALVA	RUA 54 3311 DIRCEU II
16	E.M. TORQUATO NETO	VILA NOSSA SENHORA DA GUIA POR TRÁS DO HIPER CARVALHO
17	E.M. DEP. HUMBERTO REIS	LOT. VITÓRIA - RES. FREI DAMIÃO
18	E.M. UBIRACI CARVALHO	RUA JOÃO CAMPELO R. LIMA S/N. RESIDENCIAL FREI DAMIÃO (NA LATERAL DO CARVALHO)
19	CENTRO DE PROMOÇÃO IRMÃ MARIA THERESIA (CONVENIADA)	RUA GABRIEL SOARES 2418, VILA N.S. DA GUIA

BOM FUTURO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. AURINO NUNES	BOA VISTA
2	E.M. CONSELHEIRO SARAIVA	POVOADO BOA HORA

CANTINHO SUL

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. JOÃO PAULO I	ALEGRIA. CANTINHO SUL.
2	E.M. SÃO JOSÉ	CANTINHO SUL

ESTACA ZERO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	TABOCA
2	E.M. N S AMPARO	LAGOA DE DENTRO
3	E.M. CEL. PEDRO BORGES	PROX. A E.M. ISABEL PEREIRA (ATALAIA)
4	E.M. DEOCLECIO CARVALHO	COROATÁ
5	E.M. DONA ISABEL PEREIRA	ATALAIA
6	ANEXO E.M. DONA ISABEL PEREIRA	ATALAIA (U.E. TOMAZ CARDOSO)
7	E.M. JOCA VIEIRA	ESTACA ZERO
8	E.M. SANTA TERESA	SANTA TERESA
9	E.M. VIEIRA TORANGA	SANTA RITA

SANTANA

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ANGOLA	ANGOLA
2	E.M. ANTONIO LEONEZ (CHAPADINHA)	SANTANA
3	E.M. CENTRO DOS AFONSINHOS	SANTANA
4	E.M. TOMAZ DE OLIVEIRA LOPES	FORMOSA
5	E.M. AREOLINO LEONCIO DA SILVA	BOQUINHA

NAZÁRIA

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ALICE PIRES (CAJUEIRO)	CAJUEIRO
2	E.M. CEL. BOA VISTA	FAZENDA SOARES
3	E.M. MANOEL NOGUEIRA LIMA	CHAPADINHA
4	E.M. NOSSA S. DO PERP. SOCORRO	CERAMICA CIL
5	E.M. PIRIPIRI	PIRIPIRI
6	E.M. RAIMUNDO AREA LEÃO	REMANSO
7	E.M. SERAFIM	CEBOLA

CACIMBA VELHA

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. CACIMBA VELHA	CACIMBA VELHA
2	E.M. CORAÇÃO DE JESUS	CAJAÍBA
3	E.M. RAIMUNDO ADÃO	FAZENDA NOVA
4	E.M. SOIM	SOIM
5	E.M. TAPUIA	TAPUIA
6	E.M. TEODORO MACHADO COELHO	TABOCA

SOCOPO

Nº DE ORDEM	ESCOLA	ENDEREÇO
1	E.M. ANTONIO TERTO	MARAMBAIA
2	E.M. BAIXÃO DO CARLOS	BAIXÃO DO CARLOS
3	E.M. CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS
4	E.M. CAMPESTRE NORTE	CAMPESTRE
5	E.M. FAZENDA SOARES	FAZENDA SOARES
6	E.M. GURUPA DE BAIXO	GURUPA DE BAIXO
7	E.M. HERMELINDA DE CASTRO	RODOVIA PIAUÍ, 112. KM 22. SÃO VICENTE- SOCOPO
8	E.M. JOAQUIM MARINHO DE MACEDO	SANTA LUZ
9	E.M. JOSÉ IVAN FILHO	CANAÃ
10	E.M. LAURINDO DE CASTRO	GALPÃO PRÓXIMO À E.M. HERMELINDA DE CASTRO
11	E.M. SANTA FILOMENA	DIS IRMÃOS

12	E.M. SÃO GERALDO	SÃO GERALDO

ANEXO VI
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DAP/CAF/ANO
(papel timbrado do GRUPO/FORNECEDOR INDIVIDUAL)

O(A)……..., pessoa (nome do Grupo Formal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede ....., CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por .. .. (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ....., ..., (nacionalidade), (estado civil), (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., emitida por (pela) ...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) ...., CEP....., na cidade de ...., nos termos do Estatuto Social, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO/ENTIDADE EXECUTORA, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Teresina/PI, ... de ..... de .....

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo

ANEXO VII
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA
(papel timbrado do GRUPO/FORNECEDOR INDIVIDUAL)

O(A) .....NOME DO GRUPO....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ...., com sede ...., CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por .... (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ..... , ..., ..., (nacionalidade) (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ...., emitida por (pela) ...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ...., residente e domiciliado (a) ...., CEP..... ., na cidade de ....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Teresina/PI, ... de ..... de .....

_____
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

ANEXO VIII
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT
DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS
(papel timbrado do ORGAO COMPETENTE)

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos a Secretaria Municipal de educação de Teresina-SEMEC, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº Nº 001/2025//SEMEC/PMT, Processo n° _____, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo: _____
Número da DAP/CAF: _____
Local e Data _____

_____
Nome do Técnico Responsável da EMATER ou outro órgão competente

Escritório da EMATER ou outro Órgão competente:
(Endereço)

ANEXO IX
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025/SEMEC/PMT
ID: 000440395800152025

TERMO DE RECEBIMENTO
(papel timbrado do GRUPO/FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Atesto que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC DO MUNICIPIO DE TERESINA, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE TERESINA, CNPJ nº 06.554.869/0005-98, em nome do(a) ...., representada pelo (Instituição Educacional) servidor..... (Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Pedagógico ou Secretário Escolar) matrícula..... recebeu em .....de ..... de ..... do contratado (idem) ....
(Razão Social da Organização)

Os produtos relacionados a seguir:

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
Teresina/PI, ... de ..... de .....

.....
(Assinatura, carimbo e matrícula do Representante Legal da Instituição Educacional)

.....
(Assinatura do Representante Legal da Organização)

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460395800162025

PORTARIA N° 40/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PARA AS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Municí-

pio de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR LIANA ÍSIS CASTELO BRANCO NUNES, inscrita no CPF: 835.529.283-81, Assessora de Coordenação, lotada na Coordenação Administrativa/SEMPLAN, para proceder à GESTÃO do Contrato n° 09/2021, firmado pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN. Art. 2° DESIGNAR ROSIANE DE CASTRO VASCONCELOS, inscrita sob o CPF: 984.860.983-00, Assessora Especial, lotada na Coordenação Administrativa/SEMPLAN, como FISCAL do Contrato nº 09/2021, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do referido contrato. Art. 3° DETERMINAR que os referidos servidores adotem os procedimentos necessários à gestão e fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Esta Portaria retroagirá a partir do dia 02/01/2025 e manterá seus efeitos durante a vigência do Contrato, revogando-se as disposições em contrário. Art. 5° Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de Imprensa Oficial. Teresina, 26 de Fevereiro de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

ID: 000460395800172025

PORTARIA N° 41/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PARA AS FUNÇÕES QUE ESPECIFICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN. RESOLVE: Art. 1° DESIGNAR RENAN MAYCON MENDES GOMES, CPF 048.158.493-58, lotado na Secretaria Executiva de Captação de Recursos e Monitoramento/SEMPLAN, para proceder à GESTÃO do Contrato n° 04/2024, firmado pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação- SEMPLAN. Art. 2° DESIGNAR KAMILA FONTINELES DE AREIA, CPF 020.988.073-25, SEMPLAN, lotada no Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado – Teresina Sustentável/CAF/SEMPLAN, como FISCAL do Contrato nº 04/2024, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido instrumento contratual. Art. 3° DETERMINAR que os referidos servidores adotem os procedimentos necessários à gestão e fiscalização dos ajustes, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Esta Portaria retroagirá a partir do dia 02/01/2025 e manterá seus efeitos durante a vigência do Contrato, revogando-se as disposições em contrário. Art. 5° Esta Portaria deverá ser publicada em órgão de Imprensa Oficial. Teresina, 26 de Fevereiro de 2025. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

ID: 000460395800182025

PORTARIA SEMPLAN Nº 42/2025. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2025, aprovado pelo Decreto nº 27.468, de 23 de dezembro de 2024, com base na LOA nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da LOA nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2025, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

ÓRGÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
FCMC	20.000,00	20.000,00
TOTAL	20.000,00	20.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 26 de fevereiro de 2025. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 26 de fevereiro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 6

Empresa: Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

LFT		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
6163 20122024	5º	3 - Portaria	SIM	42 26/02/2025	0	RED	SUP	Redução	0,00	20.000,00
Dotação Orçamentária (17) - 23001.041220017.2170.339048.1500100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	20.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (22) - 23001.041220017.2170.339008.1500100										
								Total Empresa	20.000,00	20.000,00

Secretaria Municipal de Defesa Civil

ID: 000520395800192025

PORTARIA 03/2025. A Secretária Municipal de Defesa Civil – SEMDEF, CNPJ 06.554.869/0024-50, Localizada na Rua: Amapá, nº 160, Bairro: Ilhotas, Teresina – Piauí, neste ato representada pelo Senhor José Nunes Filho, Secretário, CPF: 112.073.023-68, residente e domiciliado no Conjunto Bela Vista II, Quadra 68, Casa 09, CEP: 64030-170, Teresina – Piauí, no uso das suas atribuições legais, vem designar o Senhor Francisco Rodrigues de Brito Neto, Assistente Técnico, CPF: 053.851.823-54 fiscal do Contrato 10/2022, Locação de Veículos da SEMDEF. Teresina(PI), 02.01.2025. José Nunes Filho, Secretário SEMDEF.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

ID: 000210395800202025

PORTARIA Nº 14/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 27.511, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 22.166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, RESOLVE: ART.4° - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 001/2025, FIRMADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER E A EMPRESA MEGA TELEINFORMÁTICA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E DE TODA A PREFEITURA DE TERESINA. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 22.166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022. NOMEAR O SENHOR JOSÉ ARTUR VELOSO NOGUEIRA, DIRETOR TÉCNICO DA PRODATER, COMO GESTOR DO CONTRATO, NOMEAR O SENHOR JOÃO EVANGELISTA VASCONCELOS, COMO FISCAL TITULAR DO CONTRATO, NOMEAR JORGE RAMIRO CAMPELO VARÃO, COMO FISCAL SUBSTITUTO DO CONTRATO N° 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.000061/2025-56, RESPECTIVAMENTE, PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO. MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER.

ID: 000210395800212025

CONTRATO Nº 01/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO-PRODATER/SEI Nº 00021.000061/2025-56, CONTRATANTE: EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER, CNPJ N° 41.263.013/0001-30, COM SEDE NA RUA FIRMINO PIRES, 379 - CENTRO (SUL), TERESINA - PI, 64018-070. CONTRATADA: MEGA TELEINFORMATICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 11.408.142/0001-09, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE EM AV. BUCAR NETO, Nº 1088, CATUMBI, CEP: 64.806-305, NA CIDADE DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE COM DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE INTERNET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E DE TODA A PREFEITURA DE TERESINA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 29, XV, SITUAÇÃO EMERGENCIAL, LEI Nº 13.303/2016). DA VIGÊNCIA: CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 01/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 21001.04126 0021

2.299 - GERIR A POLÍTICA DE TIC (PDTIC); DESPESA: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500100 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – GERAL. ASSINADO EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINAM PELA CONTRATANTE: PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER: MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, CPF: 420. 526.533-68, E PELA CONTRATADA: GUTEMBERG CASSIANO DO CARMO SILVA, CPF: Nº 029.003.464-79.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450395800222025

PORTARIA Nº 964/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 336/2024, 337/2024, 338/2024, 339/2024, 340/2024, 341/2024, 342/2024 E 343/2024, FIRMADOS ENTRE A FMS E AS EMPRESAS ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA E OUTRAS. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.038350/2023-49, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) CARLOS HENRIQUE FERREIRA; Médico Auditor – HUT; Matrícula: 57953, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 336/2024, 337/2024, 338/2024, 339/2024, 340/2024, 341/2024, 342/2024 e 343/2024, referentes ao processo administrativo nº 00045.038350/2023-49, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA E OUTRAS. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) NHAYARA DA CONCEIÇÃO ROSA DE SOUSA; Enfermeira EMTN-HUT; Matrícula: 50713, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450395800232025

PORTARIA Nº 965/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 336/2024, 337/2024, 338/2024, 339/2024, 340/2024, 341/2024, 342/2024 E 343/2024, FIRMADOS ENTRE A FMS E AS EMPRESAS ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA E OUTRAS. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública, CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.038350/2023-49, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o(a) servidor(a) HEILA DIAS DE SOUSA PINHO AGUIAR; Nutricionista EMTN-HUT; Matrícula: 29569, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL TÉCNICO dos Contratos Nº 336/2024, 337/2024, 338/2024, 339/2024, 340/2024, 341/2024, 342/2024 e 343/2024, referentes ao processo administrativo nº 00045.038350/2023-49, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA E OUTRAS. Art. 2º DESIGNAR o(a) servidor(a) EVELINE MOREIRA ALENCAR; Nutricionista EMTN-HUT; Matrícula: 29046, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450395800242025

PORTARIA Nº 966/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA GESTOR TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 307/2024 E 308/2024, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA E I C L L MENDES EIRELI. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.043841/2023-08, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora Josenily da Fonseca Campelo, Gerente de Almoxarifado- HUT, Matrícula: 59279, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DOS CONTRATOS Nº 307/2024 E 308/2024, referente ao processo administrativo nº 00045.043841/2023-08, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e I C L L MENDES EIRELI. Art. 2º DESIGNAR a servidor Ciro Gomes Coimbra, Diretor Administrativo - HUT, Matrícula: 94329, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450395800252025

PORTARIA Nº 967/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. DESIGNA FISCAL TITULAR E SUPLENTE DOS CONTRATOS Nº 307/2024 E 308/2024, FIRMADO ENTRE A FMS E AS EMPRESAS G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA E I C L L MENDES EIRELI. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.043841/2023-08, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o servidor Marcos Serra de Lobão Veras, Gerente Médico da Agência Transfusional - HUT, Matrícula: 31315, para

a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercerem a função de FISCAL DOS CONTRATOS Nº 307/2024 E 308/2024, referente ao processo administrativo nº 00045.043841/2023-08, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA e I C L L MENDES EIRELI. Art. 2º DESIGNAR a servidora Claudia Breila de Melo Castro, Enfermeira, Matrícula: 99609, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. ÍTALO COSTA SALES, Presidente da FMS.

ID: 000450395800262025

PORTARIA Nº 38/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Fiscal Setorial Titular e Suplente dos Contratos Nº 116/2021, N° 20/2022, N° 56/2021, N° 57/2021, N° 58/2021, N° 59/2021, N° 148/2020, N° 24/2020, N° 93/2023 e N° 89/2022, firmados entre a FMS e as respectivas Empresas especificadas no art. 1º. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora REJANE DOS SANTOS GOMES, Diretora Administrativa, Matrícula: 113711, para a partir desta data e durante toda a vigência dos ajustes ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor(a), exercer a função de FISCAL SETORIAL, consoante designação do processo administrativo nº 00045.003499/2025-23, dos contratos firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e as empresas: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA (CONTRATOS Nº 116/2021 e Nº 20/2022); ULTRA X LTDA (CONTRATO Nº 56/2021); CLINIMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA EPP (CONTRATO Nº 57/2021); CLÍNICA LUCÍDIO PORTELLA LTDA (CONTRATO Nº 58/2021); CLINICA IMAGEM JÓQUEI LTDA (CONTRATO Nº 59/2021); ÁLAMO SOUSA RICARTE – ME (CONTRATO Nº 148/2020); LP TOTAL SERVICE LTDA ME (CONTRATOS Nº 24/2020 e Nº 093/2023); SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA (CONTRATO Nº 89/2022). Art. 2º - DESIGNAR o servidor ATENCIO PEREIRA DE QUEIROGA FILHO, Diretor Geral, Matrícula: 29354, para exercer a função de FISCAL SUPLENTE dos instrumentos contratuais especificados no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 25 de fevereiro de 2025. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA, Presidente da FMS.

ID: 000450395800272025

PORTARIA Nº 42/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Gestor Titular e Suplente do Contrato nº 037/2020, firmado entre a FMS e a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Piauí – COOPANEST/PI. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ROGÉRIO DE ARAÚJO MEDEIROS, Diretor Técnico – HUT, Matrícula: 59999, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO DO CONTRATO Nº 037/2020, referente ao processo administrativo nº 00045.007480/2025-12, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUI – COOPANEST-PI. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ERIKA BARBOSA DOS SANTOS BRITO, Gerente Administrativa-HUT, Matrícula: 42033, para exercer a função de GESTOR SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o GESTOR TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar e acompanhar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2025. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA, Presidente da FMS.

ID: 000450395800282025

PORTARIA Nº 43/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025. Designa Fiscal Titular e Suplente do Contrato nº 037/2020, firmado entre a FMS e a Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Piauí – COOPANEST/PI. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o disposto artigo 117 da Lei nº 14.133/21 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Administração Municipal, dispostas no Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) ANTONIO JOSÉ MARREIROS MELO, Gerente Médico Do Centro Cirúrgico-HUT, Matrícula: 45851, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, exercer a função de FISCAL DO CONTRATO Nº 037/2020, referentes ao processo administrativo nº 00045.007480/2025-12, firmados entre a Fundação Municipal de Saúde – FMS e a COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUI – COOPANEST- PI. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a) JALYNI ALCÂNTARA DO PRADO, Gerente de Enfermagem do Centro Cirúrgico-HUT, Matrícula: 65896, para exercerem a função de FISCAL SUPLENTE do acordo especificado no artigo 1º, devendo substituir o FISCAL TITULAR em caso de férias, licenças, impedimentos e outros eventuais afastamentos, nos termos do artigo 6, §1º, IV, do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022.Art. 3º - Fica DETERMINADO que os (as) referidos (as) servidores (as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão e fiscalização da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto nos artigos 13, 14 e 15 do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2025. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA, Presidente da FMS.

ID: 000450395800292025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2023. PROC. Nº 00045.047911/2024-16. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: C L BESERRA & CIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.239.237/0001-79. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 27/2023, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 24/02/2025, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 24/02/2026. DATA DE ASSINATURA: 24/02/2025. ASSINAM PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA E PELA CONTRATADA: CARMELIO LUSTOSA BESERRA.

ID: 000450395800302025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023; REF. PROCESSO N° 00045.011825/2025-67; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SOARES E MENDES COMERCIO LTDA - LOCPRESS SAÚDE, CNPJ 49.929.048/0001-78. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 180 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DIA 22/02/2025, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 21/08/2025, OU ATÉ QUE SE ENCERRE A LICITAÇÃO REGULAR EM ANDAMENTO NO PROCESSO Nº 00045.001928/2025-51 OU O PROCESSO DE DISPENSA EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA Nº 00045.002408/2025-89, O QUE OCORRER PRIMEIRO; DATA DA ASSINATURA: 22/02/2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA E PELA CONTRATADA: ROMERO BARROS SOARES.

ID: 000450395800312025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 213/2024. PROC. Nº 00045.051139/2024-63. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.874.953/0001-77. OBJETO: ALTERAÇÃO CONTRATUAL REFERENTE AO ITEM 01 DO CONTRATO 213/2024. TROCA DE MARCA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.65, INCISO II, "B", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E, PELA CONTRATADA: EDILSON SIERDOVSKI.

ID: 000450395800322025

CONTRATO Nº 307/2024. PROCESSO Nº 00045.043841/2023-08. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.224.757/0001-85. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES IMUNOHEMATOLÓGICOS (TÉCNICA EM TUBO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA (HUT). VALOR TOTAL: R$ 9.449,90 (NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 56/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: GABRIEL BUENO.

ID: 000450395800332025

CONTRATO Nº 308/2024. PROCESSO Nº 00045.043841/2023-08. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: I C L L MENDES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.985.550/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES IMUNOHEMATOLÓGICOS (TÉCNICA EM TUBO) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA (HUT). VALOR TOTAL: R$ 7.511,00 (SETE MIL E QUINHENTOS E ONZE REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 56/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: IVO CÉSAR LOPES LEITE MENDES.

ID: 000450395800342025

CONTRATO Nº 336/2024. PROCESSO Nº 00045.038350/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.129.904/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. VALOR TOTAL: **R$** 2.986.983,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JANE LÚCIA SANTOS SILVA MORAES.

ID: 000450395800352025

CONTRATO Nº 337/2024. PROCESSO Nº 00045.038350/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J. NERVAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 34.973.438/0001-78. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. VALOR TOTAL: R$ 1.951.116,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E CINQUENTA E UM MIL E CENTO E DEZESSEIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JOSÉ NERVAL DE SOUSA.

ID: 000450395800362025

CONTRATO Nº 338/2024. PROCESSO Nº 00045.038350/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: SUPRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 53.741.290/0001-90. AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. VALOR TOTAL: R$ 194.400,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E QUARTOCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024 ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ARLEIA ELANI QUEIROZ.

ID: 000450395800372025

CONTRATO Nº 339/2024. PROCESSO Nº 00045.038350/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.577.401/0001-22. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. VALOR TOTAL: R$ 415.404,00 (QUATROCENTOS E QUINZE MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024 ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450395800382025

CONTRATO Nº 340/2024. PROCESSO Nº 00045.038350/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.590.911/0001-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. VALOR TOTAL: R$ 125.580,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024 ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ELEUTERIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR.

ID: 000450395800392025

CONTRATO Nº 341/2024. PROCESSO Nº 00045.038350/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA

NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: EQUIPMED LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 28.629.591/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. VALOR TOTAL: R$ 381.263,90 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: CARMELINA APOLÔNIO.

ID: 000450395800402025

CONTRATO Nº 342/2024. PROCESSO Nº 00045.038350/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 16.958.390/0001-47. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. VALOR TOTAL: R$ 296.515,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUINZE RAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PACHECO SOUSA.

ID: 000450395800412025

CONTRATO Nº 343/2024. PROCESSO Nº 00045.038350/2023-49. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FÉLIX & CARVALHO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.496.658/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. VALOR TOTAL: R$ 148.896,20 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 60/2024. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: ISAÍAS FÉLIX DO NASCIMENTO.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

ID: 000410395800422025

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 032/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12278P, resolve APOSENTAR FRANCISCO JOSÉ FERREIRA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula nº 004274, CPF nº: 446.948.653- 15, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC n° 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO COM PARIDADE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.081/2024	R$ 10.667,43
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R$ 2.264,04
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 12.931,47

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410395800432025

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 036/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.016.12129P, resolve APOSENTAR IVAN DE LIMA SALES, servidor público municipal, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe "C", nível "I", matrícula nº 038443, CPF: 227.625.823-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por incapacidade permanente, nos termos do artigo 2º, I, c/c artigo 6º, § 1º e § 4º e art. 25, § 3º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA NO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTOS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.081/2024	R$ 2.997,12
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - GID, DE ACORDO COM ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024	R$ 636,10
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, DE ACORDO COM O ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.141/2011 E 4.252/12), C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.081/20244.	R$ 299,71
TOTAL	R$ 3.932,93
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 2.141.96
PROVENTOS COM PERCENTUAL APLICADO (60% + 30%) DO VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6º, §4º DA LC Nº 5.686/2021.	R$ 1.927,76
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.927,76

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410395800442025

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 038/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.016.12184P, resolve APOSENTAR DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C5", matrícula nº 003075, CPF: 395.168.303-15, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, por incapacidade permanente, nos termos do artigo 2º, I, c/c artigo 6º, § 1º e § 4º e artigo 25, § 3º, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTOS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.614,93
TOTAL	R$ 1.614,93
PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/2021.	R$ 1.676.54
PROVENTOS COM PERCENTUAL APLICADO (60% + 30%) DO VALOR DA MÉDIA, CONFORME ART. 6, § 4º DA LC Nº 5.686/2021.	R$ 1.508,88
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.508,88

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410395800452025

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 045/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.04.11994P, resolve APOSENTAR SILVANIA RAMOS DA COSTA MEDEIROS, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe "A", nível "I", matrícula n° 002518, CPF nº: 353.663.543-15, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos dos artigos 6º e 7º, da EC nº. 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC n° 47/2005.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS COM PARIDADE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R$ 10.667,45
GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - 10%, CONFORME ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 (COM ALTERAÇÕES DA LEI Nº 4.141/2011, C/C LEI Nº 4.252/2012), E LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R$ 1.066,74
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA - GID, NOS TERMOS DO ART. 36, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.972/2001 COM ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 4.141/2011, C/C A LEI MUNICIPAL Nº 6.081/2024.	R$ 2.624,42
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 14.358,61

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

ID: 000410395800462025

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 046/2025 – PREV/IPMT. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e o art. 2º, §§ 1º ao 4º, todos do Decreto Municipal Nº 23.774, de 10 de Março de 2023; e tendo em vista o que consta do Processo nº 2024.04.12266P, resolve APOSENTAR FERNANDO SOARES DE SOUSA, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C6", matrícula nº 002938, CPF nº: 286.332.103-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, voluntariamente por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, garantida a paridade, nos termos do artigo 10, § 2º, I e §3º, I c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 6.082/2024.	R$ 1.663,35
TOTAL DOS PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.663,35

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2025. Gabinete do Presidente do IPMT. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Presidente do IPMT. MARÉ OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS, Diretora de Previdência Social.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

ID: 000970395800472025

PORTARIA Nº 19/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2019 SDU/SUDESTE, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097.03225/2018. CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUDESTE, RESOLVE: I - DESIGNAR O SERVIDOR FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FERREIRA, COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019 SDU/SUDESTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, E A EMPRESA LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, COMO TITULAR; II - DESIGNAR A SERVIDORA LAURA PATRÍCIA COSTA DA SILVA, ASSESSORA DE APOIO À DIVISÃO, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2019 SDU/SUDESTE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, E A EMPRESA LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, COMO SUPLENTE; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. DATA DE ASSINATURA: 26 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

ID: 000970395800482025

PORTARIA Nº 20/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. DESIGNA SERVIDORES PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SUDESTE, ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR OS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II – DESIGNAR SUPLENTE (S) DO (S) SERVIDOR (ES) INDICADOS PARA A REFERIDA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), QUE DEVERÁ (ÃO) SUBSTITUIR OS TITULARES EM CASO DE FÉRIAS, LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E OUTROS EVENTUAIS AFASTAMENTOS; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1º REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I: CONTRATO Nº 008/2019 – SDU SUDESTE, CONTRATADO: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS. FISCAL: RITA DE CÁSSIA LACERDA GOMES. CONDIÇÃO: TITULAR. CARGO: ASSESSORA DE APOIO À DIVISÃO. LOTAÇÃO: SDU-SUDESTE. CONTRATO Nº 008/2019 – SDU SUDESTE. CONTRATADO: LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS. FISCAL: DAVI DA ROCHA MACHADO TAJRA. CONDIÇÃO: SUPLENTE. CARGO: SUPERINTENDENTE EXECUTIVO. LOTAÇÃO: SDU-SUDESTE. DATA DE ASSINATURA: 26 DE FEVEREIRO DE 2025. ASSINA: SR. ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES, SUPERINTENDENTE DA SDU-SUDESTE.

Comissão de Licitação

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450395800492025

AVISO DE SUSPENSÃO. DIRETORIA DE COM PRAS PÚBLICAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-DCP/FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 SRP –FMS/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00045.042666/2024-11. PROCESSO SUSPENSO EM RAZÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. O PREGÃO DEVERÁ SER RELANÇADO POSTERIORMENTE COM NOVO NÚMERO. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Fardamentos para atender às necessidades do SAMU Teresina. Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br. Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761. Teresina(PI), 26 de fevereiro de 2025. Eleonora Parentes Sampaio Fernandes. Diretor(a) de Compras Públicas FMS/PMT. VISTO: Charles Carvalho Camillo da Silveira. Presidente da FMS/PMT

Diário Oficial da Câmara

ID: 000010395800502025

LEI PROMULGADA Nº 6.180, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. Modifica-se o caput do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.369, de 10 de maio de 2019, que "NORMATIZA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS, OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", na forma que especifica. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O caput do art. 1º, da Lei Municipal nº

5.369, de 10 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal de Teresina, o Auxílio-alimentação no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), com a finalidade de subsidiar despesas com refeição; e Auxílio-Transporte no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), com o objetivo de custear despesas com o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, ambos de natureza indenizatória. ...." Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros, retroagindo à 1º de fevereiro de 2025. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 26 de fevereiro de 2025. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Esta Lei foi promulgada e numerada em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES, 1ª Secretária. *Lei de autoria da Mesa Diretora (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

ID: 000010395800512025

LEI PROMULGADA Nº 6.181, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. Modifica-se o Anexo Único da Lei Municipal nº 5.717, de 1º de abril de 2022, com suas posteriores alterações, as quais "Dispõe sobre à fixação dos valores das remunerações dos cargos de provimento em comissão da estrutura de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências", na forma que especifica. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O Anexo Único da Lei Municipal nº 5.717, de 1º de abril de 2022, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroagindo à partir de 1º de fevereiro de 2025. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 26 de fevereiro de 2025. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Esta Lei foi promulgada e numerada em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES, 1ª Secretária. *Lei de autoria da Mesa Diretora (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

ANEXO ÚNICO
(Estrutura de Gabinete de Vereador)

CARGOS E ASSESSORIAS	SIMBOLOGIA	VALOR
ESPECIAL – NÍVEL I	AE - I	R$ 7.000,00
ESPECIAL – NÍVEL II	AE - II	R$ 6.000,00
PARLAMENTAR – NÍVEL I	AP – I	R$ 5.000,00
PARLAMENTAR – NÍVEL II	AP – II	R$ 4.500,00
PARLAMENTAR – NÍVEL III	AP – III	R$ 4.000,00
PARLAMENTAR – NÍVEL IV	AP – IV	R$ 3.500,00
PARLAMENTAR – NÍVEL V	AP – V	R$ 3.000,00
ADMINISTRATIVO DE GABINETE – NÍVEL I	AG – I	R$ 2.500,00
ADMINISTRATIVO DE GABINETE – NÍVEL II	AG – II	R$ 2.400,00
ADMINISTRATIVO DE GABINETE – NÍVEL III	AG – III	R$ 2.300,00
ADMINISTRATIVO DE GABINETE – NÍVEL IV	AG – IV	R$ 2.100,00
ADMINISTRATIVO DE GABINETE – NÍVEL V	AG – V	R$ 1.900,00
ADMINISTRATIVO DE GABINETE – NÍVEL VI	AG – VI	R$ 1.600,00

ID: 000010395800522025

LEI PROMULGADA Nº 6.182, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. Modificam-se os Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.720, de 1º de abril de 2022, com suas posteriores alterações, as quais "Dispõe sobre à fixação dos valores de remunerações dos cargos de provimento em comissão da estrutura e funções de confiança da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Teresina, e dá outras providências", na forma que especifica. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 5.720, de 1º de abril de 2022, com suas posteriores alterações, passam a vigorar com as redações dos Anexos I e II desta Lei. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros, retroagindo à 1º de fevereiro de 2025. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 26 de fevereiro de 2025. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Esta Lei foi promulgada e numerada em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES, 1ª Secretária. *Lei de autoria da Mesa Diretora (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

ANEXO I
(Estrutura Administrativa)

SIMBOLOGIAS	VALOR
DAL – I	R$ 17.000,00
DAL – II	R$ 13.000,00
DAL – III	R$ 9.000,00
DAL – IV	R$ 7.000,00
DAL – V	R$ 6.000,00
DAL –VI	R$ 5.000,00
DAL – VII	R$ 4.000,00
DAL – VIII	R$ 3.500,00
DAL – IX	R$ 3.000,00
DAL – X	R$ 2.000,00
DAL – XI	R$ 1.700,00
DAL – XII	R$ 1.000,00

ANEXO II
(Estrutura Administrativa)

SIMBOLOGIAS	VALOR
FC - I	R$ 6.500,00
FC - II	R$ 5.500,00
FC - III	R$ 4.500,00
FC - IV	R$ 4.000,00
FC - V	R$ 3.500,00
FC - VI	R$ 3.000,00
FC - VII	R$ 2.000,00
FC - VIII	R$ 1.500,00
FC - IX	R$ 1.200,00
FC - X	R$ 1.000,00

ID: 000010395800532025

LEI PROMULGADA Nº 6.183, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. Modificam-se dispositivos da Lei Municipal nº 4.882, de 29 de março de 2016, e suas alterações posteriores, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para servidores públicos permanentes e efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina", na forma que especifica. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O caput do art. 17; o inciso V do art. 26; o caput e § 3º do art. 46, todos da Lei Municipal nº 4.882, de 29 de março de 2016, e suas posteriores alterações, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 17. Aos servidores dos Quadros de Pessoal Permanente e Efetivo será concedido Auxílio-Alimentação no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), com a finalidade de subsidiar despesas com refeição; e Auxílio-Transporte, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), com o objetivo de custear despesas do servidor no deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, ambos de natureza indenizatória ..... Art.26..... ..... V – a conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu obedece a seguinte equivalência: Mestrado, corresponde ao avanço de 03 (três) níveis; e Doutorado, corresponde ao avanço de 04 (quatro) níveis; .... "Art. 46. A gratificação de Produtividade Operacional- GPO, por ação de produção e/ou emissão de parecer, devida aos servidores efetivos do Grupo Ocupacional Superior, será concedida no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento, conforme a referência em que o servidor se encontra, ressalvado o cargo de Procurador Legislativo, regido por lei específica. .... § 3º Fica concedida aos servidores que ocupam cargos de nível médio dos Quadros de Pessoal Efetivo e Permanente da Câmara Municipal de Teresina, a gratificação de que trata o caput, no percentual de 43% (quarenta e três por cento) do vencimento do servidor, tendo como base de cálculo o vencimento percebido pelo servidor, conforme referência em que o mesmo se encontra. ...." Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Poder Legislativo Municipal, e suplementadas, se necessário. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros retroagindo à partir de 1º de fevereiro de 2025. Art. 4º Revogam-se as disposições

em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 26 de fevereiro de 2025. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Esta Lei foi promulgada e numerada em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES, 1ª Secretária. *Lei de autoria da Mesa Diretora (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

ID: 000010395800542025

LEI PROMULGADA Nº 6.184, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. Acrescentam-se e modificam-se dispositivos da Lei Municipal nº 4.200, de 15 de dezembro de 2011, e suas posteriores alterações, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Carreira de Procurador do Legislativo Municipal de Teresina", e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O Capítulo V, da Lei Municipal nº 4.200, de 15 de dezembro de 2011, e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-lhes os arts. 11 e 12, e revogando os arts. 13 e 14: "CAPÍTULO V - DA TRAJETÓRIA NA CARREIRA: Art. 11. A progressão consiste na passagem de um nível para outro imediatamente seguinte, de acordo com a regulamentação constante na Lei nº 4.882, de 30 de março de 2016, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos permanentes e efetivos dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de Teresina. Art. 12. A promoção consiste na passagem de um nível para outro posterior, mediante conclusão de grau de escolaridade, cursos técnicos profissionalizantes ou cursos de aperfeiçoamento e participação formal em comissões constituídas pela Câmara Municipal de Teresina, na forma prevista na Lei nº 4.882, de 30 de março de 2016, e suas alterações posteriores. Art. 13. REVOGADO. Art. 14. REVOGADO". Art. 2º O Capítulo VI da Lei Municipal nº 4.200, de 15 de dezembro de 2011, e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando-lhes os §§ 1º, 2º e 3º do art. 15 e o art. 16: "CAPÍTULO VI - DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA : Art. 15 O Procurador Legislativo do Município faz jus ao recebimento de: I - vencimento básico; II - gratificação de produtividade operacional no valor de 140% (cento e quarenta por cento) do vencimento básico, conforme a referência em que o servidor se encontrar; III - gratificação de representação judicial correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento básico, conforme a referência que o servidor se encontrar. § 1º A Gratificação de Produtividade Operacional-GPO que trata o inciso II deste artigo, prevista no art. 80 da Lei Complementar nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e posteriores alterações, possui natureza remuneratória, produzindo efeitos previdenciários. § 2º A Gratificação de Representação Judicial que trata o inciso III deste artigo, prevista no art. 78, da Lei Complementar nº 2.138/1992, e posteriores alterações, possui natureza indenizatória, nos termos do § 11, do art. 37, da Constituição Federal, não produzindo efeitos previdenciários. § 3º Os Procuradores Legislativos Municipais fazem jus às vantagens de natureza indenizatória, na forma da Constituição Federal e legislação aplicável. Art. 16. O vencimento básico do cargo de Procurador Legislativo do Município corresponderá aos valores estabelecidos nos anexos da Lei nº 4.882, de 30 de março de 2016 e suas alterações posteriores, assegurada a sua irredutibilidade, sendo também garantida às gratificações previstas no art. 15 desta Lei." Art. 3º Acrescenta-se ao Capítulo VII, da Lei Municipal nº 4.200, de 15 de dezembro de 2011, e suas posteriores alterações, o art. 21-A, com os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com as seguintes redações: "Art. 21-A. O Procurador Legislativo do Município fará jus ao adicional de substituição quando atuar em substituição de outro Procurador, por ocasião de suas férias. § 1º O adicional de substituição será devido em caso de designação por ato do Procurador Geral da Câmara Municipal de Teresina para período não inferior a 10 (dez) dias. § 2º O Procurador designado para atuar em substituição receberá adicional correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do vencimento básico do Procurador substituído, por dia de trabalho efetivo. § 3º Não será admitida a concessão simultânea do adicional prevista neste artigo com a gratificação pelo exercício de cargo em comissão. § 4º O adicional de substituição possui natureza indenizatória." Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros, retroagindo à 1º de fevereiro de 2025. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Teresina, em 26 de fevereiro de 2025. Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina. Esta Lei foi promulgada e numerada em vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. Vereadora FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES, 1ª Secretária *Lei de autoria da Mesa Diretora (em cumprimento à Lei Municipal nº 4.322/2012).

ID: 000010395800552025

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.642/2025. Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO, na forma que especifica. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Senhor MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO, na forma disposta no art. 21, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Teresina. Parágrafo único. A honraria que trata o caput deste artigo é de autoria do Vereador Fernando Lima (PDT), tendo sido aprovada, por unanimidade, pelo Plenário da Câmara Municipal de Teresina. Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega do Título Honorífico de Cidadania Teresinense de que trata este Decreto Legislativo, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim. Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2025. Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.

ID: 000010395800562025

CONTRATO Nº 01/2025. Referente ao Processo Administrativo CT. 1.002080/24-87. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: EDMILSON ALVES BARBOSA E CIA LTDA, CNPJ nº 10.742.806/0001-09. OBJETO: fornecimento e substituição de peças e atualização de computadores do modelo ALL IN ONE que serão utilizados pela Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. VALOR TOTAL: R$ 40.252,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta e dois reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2025. ASSINAM pela contratante: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA e pela contratada: JOÃO ALVES SANTANA NETO.

Ineditorial

ID: 000420395800572025

EXTRATO DE ESTATUTO ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE VEICULOS ANTIGOS - APIVA. É uma associação sem fins lucrativos, fundada em 08/01/2022, CNPJ Nº 45.425.202/0001-13, com sede e fórum cidade de Teresina-PI. Duração por prazo indeterminado, tem como objetivo congregar os proprietários e admiradores de veículos antigos e colecionáveis; Promover e divulgar a cultura do antigomobilismo, preservar a história da indústria automobilística, nacional e estrangeira, difundir e multiplicar o conhecimento acerca dos automóveis antigos ou colecionáveis; Promover, colaborar e participar de eventos relacionados a automóveis antigos ou colecionáveis. Seu estatuto é composto de 47 artigos, que regula todo o seu funcionamento. É composto dos seguintes órgãos: Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. O Conselho Deliberativo é composto por Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, 03 (três) Diretores Conselheiros, bem como um Diretor Financeiro e um Diretor de Comunicação e Conselho Fiscal composto por três conselheiros, Márcio Augusto Almeida Costa, Presidente.

ID: 000420395800582025

COMUNICADO. A Clínica PABLO DANTAS ALENCAR - CENTRO DIGESTIVO DE TERESINA-CIRURGIA E ENDOSCOPIA, CNPJ 28.322.990/0001-01, localizada à AV JOSE DOS SANTOS E SILVA, 1520 - SALA ENDOSCOPIA PRI ANDAR - CENTRO - TERESINA - PI, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a EMISSÃO DE PRIMEIRA Licença Ambiental de Operação para a atividade de 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos, a ser exercida no citado endereço.

ID: 000420395800592025

COMUNICADO. EULÁLIO E PARANAGUÁ SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 22.543.824/0001-40, Avenida Coronel Costa Araujo, 1801, Apto 1802, Bairro Fatima, em Teresina-PI, torna público que requereu à Secretaria municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental de Operação em seu endereço, das atividades, 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios, 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.